



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 7º VOLUME

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 7º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 1198, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Embu das Artes, 29 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, (Simone Aparecida Esteves, Chefe de Seção Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1198  
*[Handwritten signature]*

man  
7/2/15

**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP**

**Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176**

**MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 19.534.561/0001-07, com sede na estrada do Campo Limpo, nº 5111, Jd. Campo Limpo - São Paulo - SP, CEP: 05787-000, por sua representante legal **FABIANA BRUNORIO**, solteira, empresária, RG. 27.118.073 SSP/SP e CPF nº 271.342.668-50, por seu advogado, conveniado, infra-assinado, com procuração inclusa<sup>1</sup>, vem com a devida vênua à presença de Vossa Excelência responder e cumprir a r. intimação. É oportuno informar que o Sr. Bruno Brunorio Caettano se desligou da sociedade, conforme se constata no Contrato Social anexo.

176.FEB.15.00052204-Z 020715 1725 086

Termos em que, junte esta aos autos  
Pede e espera deferimento.

Embu das Artes, 01 de julho de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA**

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO NILSON DAMASCENO**  
OAB-SP 178.023

<sup>1</sup>. Docs: procuração cópia do contrato social

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** **MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 19.534.561/0001-07, com sede na estrada do Campo Limpo, nº 5111, Jd. Campo Limpo - São Paulo - SP, CEP: 05787-000, por sua representante legal **FABIANA BRUNÓRIO**, solteira, empresária, RG. 27.118.073 SSP/SP e CPF nº 271.342.668-50, nomeia e constitui seu procurador o Dr. **JOÃO NILSON DAMASCENO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP n.º 178.023, com escritório na rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 99 – Jd. Presidente Kennedy, Embu – São Paulo - CEP 06820-210.

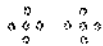
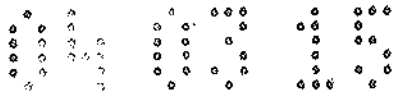
**PODERES:** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a outorgante nomeia seu procurador o advogado acima outorgado, conferindo-lhe plenos e gerais poderes, com as cláusulas *Ad-Judicia, Et-Extra*, para representar os interesses dos outorgantes perante o foro em geral, em qualquer juízo, grau de jurisdição, instância ou Tribunal, Delegacia de Polícia, quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Entidades Autárquicas, Distrito Policiais e Administrativos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a)(s) nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhá-la, assim como confessar, desistir, firma compromissos ou acordos, transigir, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, seguindo as ações umas e outras até final decisão, praticar todos os atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, mui especialmente para Requerer juntada de documentos nos autos do Processo de Recuperação Judicial de nº **0004912-12.2014.8.26.0176**.

Embu das Artes, 01 de julho de 2015

  
**MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA**



1200  
*[Handwritten signature]*



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

**“MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA”**

**CNPJ: 19.534.561/0001-07**

**NIRE: 35228118360**

Os infra-assinados, **FABIANA BRUNORIO**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n. 27.118.073-0 SSP/SP e CPF n. 271.342.668-50, residente e domiciliada a Rua Turim, 64 cs 2 CEP-06813-260 Vila Regina em Embu das Artes/SP e **BRUNO BRUNORIO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 38.590.768-0 SSP/SP e CPF n. 427.119.728-95, residente e domiciliado a Rua Turim, 64 cs 2 CEP-06813-260 Vila Regina em Embu das Artes/SP, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA**, com sua matriz estabelecida a Estrada do Campo Limpo, 5111, CEP-05787-000, Jardim Campo Limpo em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.534.561/0001-07, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35228118360 em sessão de 16/01/2014, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, procedendo da seguinte forma:

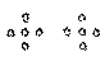
1. Neste ato desliga-se da sociedade o sócio **BRUNO BRUNORIO CATTANEO**, acima qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a sócia remanescente **FABIANA BRUNORIO**, acima qualificada, que ora são pagas em moeda corrente do País, dando plena e total quitação de seus direitos e haveres para com a sociedade e para com terceiros, nada mais tendo a reclamar, ficando assim a distribuição: A partir desta data, a sociedade torna-se unipessoal, de modo que dentro do prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta, deverá ser recomposta o seu quadro social, conforme a Lei 10416/2002 Artigo 1033 do Novo Código Civil.

SÓCIA	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
FABIANA BRUNORIO	60.000	60.000,00	100
TOTAL	60.000	60.000,00	100

Em razão das deliberações tomadas acima, decidem os sócios-quotistas alterar o contrato social da Sociedade, o qual, na sua íntegra, passa a ter a seguinte e nova redação:

*[Handwritten signatures]*

1201/20



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**“MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA”**

**CNPJ: 19.534.561/0001-07**

**NIRE: 35228118360**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA**.

**SEGUNDA** - O objeto da sociedade é: Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios - supermercado, padaria, açougue e loja de conveniência.

**TERCEIRA** - A sociedade possui sede na Estrada do Campo Limpo, 5111, CEP-05787-000, Jardim Campo Limpo em São Paulo/SP e terá duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital e das Quotas**

**QUARTA** - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo subscrito e realizado pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
FABIANA BRUNORIO	60.000	60.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>	<b>100</b>

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e desenvolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**QUINTA** - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.  
Único Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

1202  
C

CAPÍTULO III

Da Administração

**SEXTA** – A administração da sociedade é exercida pela sócia **FABIANA BRUNORIO**, isoladamente, o qual entretanto não poderá fazer uso da firma para fins alheios aos objetivos da sociedade.

1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

2º Somente o administrador terá direito a retirar um “pró-labore” mensal, se solicitado por ele fixado de comum acordo, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

3º É vedado ao administrador fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

5º Os sócios declaram sob pena da Lei que não estão impedidos de exercer atividades mercantil, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SÉTIMA** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

**OITAVA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

5º - Realizada a reunião dos trabalhos, será lavrada no livro de atas de reuniões, assinada pelos sócios participantes e cópia da ata aos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.



6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

**NONA**- Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- A) Aprovação das contas da administração,
- B) A designação dos administradores, quando feita em ato separado,
- C) A destituição dos administradores
- D) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato,

1203  
/C

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

- E) A modificação do contrato social,
- F) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação,
- G) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas,
- H) O pedido de concordata,

**DÉCIMA**

- 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas,
  - I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f",
  - II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h",
  - III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.
- 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
- 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO VI**

**Retirada, Morte ou Exclusão de Sócios**

**DÉCIMA PRIMEIRA** -- Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Único** -- Se nenhum dos sócios usar de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA SEGUNDA** -- O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

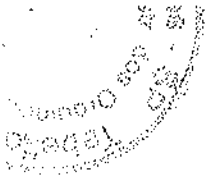
- 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA TERCEIRA** -- pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

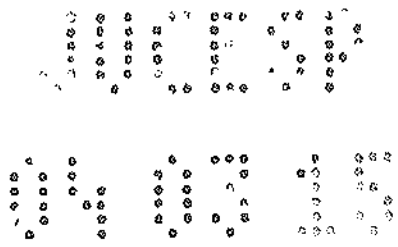
- 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**DÉCIMA QUARTA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



12014  
B



### CAPÍTULO VII

#### Do Exercício Social

**DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

1º - Anualmente, em 31/12 ( Trinta e Um de Dezembro ), será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquido ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, a não ser que façam parte do quadro societário.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais

**DÉCIMA SEXTA:** Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13.07.64.


**DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**DÉCIMA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**DÉCIMA NONA:** Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger- se somente pelo que está contido neste instrumento.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
**FABIANA BRUNORIO**

  
 \_\_\_\_\_  
**BRUNO BRUNORIO CATTANEO**

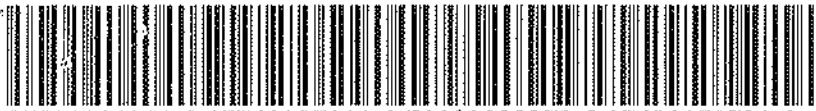

 REGISTRO DE EMPRESAS, PROFISSIONAL DE LETRAS E TÍTULO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - Bel. Osório dos Santos  
 DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SÃO PAULO  
 Rua da Consolação, 337 - 2º andar - Embu das Artes - SP - CEP: 06421-000 - Fone: (11) 4111-1111 - www.sp.gov.br  
 Recolho por assinatura as firmas com Valor econômico de FABIANA BRUNORIO e BRUNO BRUNORIO CATTANEO e dou fé.  
 Embu das Artes, 26 de fevereiro de 2015  
 Em testemunha da verdade,  
 LUIZ CARLOS LIBERDI SANTOS - Tab. Substituto - 23  
 Valor 14,50 Cart. 0294 Guaz: 46 Hr: 10:46  
 \*VALIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEALINCLASADO NAJURAS\*


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 04 MAR 2015  
 0294AA09393  
 Bel. Luiz Carlos Liberdi Santos  
 Tabelião e Oficial Substituto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - JUCESP  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM EXERCÍCIO  
 SOB O NÚMERO 96.257/15-5  




1205  
R



85880000000-8 15760185111-0 50190098372-8 07420150731-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA			07 - Data de Vencimento 31/07/2015	
02 - Endereço ESTRADA DO CAMPO LIMPO 5111			08 - Valor Total R\$ 15,76	
03 - CNPJ Base / CPF 19.534.561	04 - Telefone 1134991637	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>150190098372074</b>  Geração: 01/07/2015	
06 - Observações taxa de mandato				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190098372074-0001  		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço			
					304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTITUELCIMENTO)			
					15 - Nome / Razão Social MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA	03 - Data de Vencimento 31/07/2015	06 - Inscrição na Dívida ou N° Etiqueta	09 - Valor da Receita 15,76	12 - Acréscimo Financeiro	
					16 - Endereço ESTRADA DO CAMPO LIMPO 5111	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 19.534.561/0001-07	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - N° do Documento Detalhe 150190098372074-0001	17 - Observações taxa de mandato	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / N° Declaração	08 - N° AHM / N° Controle / N° do Parc. / N° da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total 15,76					

Geração: 01/07/2015

85880000000-8 15760185111-0 50190098372-8 07420150731-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA			07 - Data de Vencimento 31/07/2015	
02 - Endereço ESTRADA DO CAMPO LIMPO 5111			08 - Valor Total R\$ 15,76	
03 - CNPJ Base / CPF 19.534.561	04 - Telefone 1134991637	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>150190098372074</b>  Geração: 01/07/2015	
06 - Observações taxa de mandato				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

1206  
/8



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA -
<b>Conta de débito:</b>	2055 / 003 / 00000055-8

<b>Representação numérica do código de barras:</b>			
858800000008	157601851110	501900983728	074201507319

<b>Convênio:</b>	DARE/SP
<b>Valor:</b>	15,76
<b>Data de vencimento:</b>	01/07/2015
<b>Identificação da operação:</b>	DARE SP

<b>Data de débito:</b>	01/07/2015
<b>Data/hora da operação:</b>	01/07/2015 13:57:37

<b>Código da operação:</b>	00167896
<b>Chave de segurança:</b>	LKAALHSJ7JXMOHKE

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

120  
100

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EUJSP.marfaleite terça-feira 07/07/2015
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de L. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20150002083334
<b>Número do Processo:</b>	0004912122014
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14026 - 2ª VARA JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES
<b>Juiz Solicitante:</b>	BARBARA CAROLA H. CARDOSO DE ALMEIDA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA

<b>Informações requisitadas</b>
Extratos de contas correntes/contas de investimentos (de 01/01/2014 a 03/07/2015) Extratos de investimentos e outros ativos (de 01/01/2014 a 03/07/2015)

<b>Relação das pessoas pesquisadas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

	<b>19.534.561/0001-07 - MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA</b> [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
<b>Respostas</b>								
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:54	Requisição de Informações	BARBARA CAROLA H. CARDOSO DE ALMEIDA	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	Não requisitado 00000000 00000000 00000000	Não requisitado	Via correio em até 30 dias	06/07/2015 14:50
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:54	Requisição de Informações	BARBARA CAROLA H. CARDOSO DE ALMEIDA	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não requisitado	Não requisitado	Via correio em até 30 dias	06/07/2015 15:31
<b>Não Respostas</b>								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

1203/19

Voltar para Não Encostados

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EUUBP
---	-------

Cancelar Ordem Encostada Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



Itaú Unibanco S.A.  
Rua Direita 250 25º andar  
01012 010 São Paulo SP

1209/10

PJ 877523

São Paulo, 16 de junho de 2015.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/n, datado de 08/05/2015.**  
**Processo nº. 0004912-12.2014.8.26.0176**  
**Requerente: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA**

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição Bancaria que informe acerca da existência de conta em nome de **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ nº 52.604.287/0001-62, FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 07.439.665/0001-45, MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA, CNPJ nº 19.535.232/0001-72, SANTO EDUARDO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.999.967/0001-57, SÃO VICENTE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.139.004/0001-62, MACEDONIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.327.834/0001-13, SÃO JOAQUIM ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.999.982/0001-03, EXPRESSO DO BAIRRO SANTO EDUARDO LTDA, CNPJ nº 21.824.480/0001-85, EXPRESSO DO BAIRRO MACEDONIA LTDA, CNPJ nº 21.815.306/0001-76 e EXPRESSO DO BAIRRO PIRAJUSSARA LTDA, CNPJ nº 21.822.009/0001-58.**

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que após pesquisas realizadas junto aos setores competentes desta Instituição Bancaria, localizamos contas apenas em nome de **SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ nº 52.604.287/0001-62, contas 0568/54398-7 e 935401582-9 e, quem assina pelas contas é MILTON GONÇALVES SILVA, CPF nº 598.282.188-87 e FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 07.439.665/0001-45** contas nº 7387/20083-0, nº 7387/20087-8, nº 7387/20086-3 e nº 7387/22816-0, assinam pelas contas : **VLADIMIR XAVIER DE OLIVEIRA, CPF nº 008.162.698-31 e ERICA TAKIMORI N DE OLIVEIRA, CPF nº 368.884.308-80.**

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente  
**ITAÚ UNIBANCO S.A**

p.p.   
Talita Azevedo

**AO**  
**MM. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP**  
Rua João Batista Medina, 333, Jd. Maranhão, CEP 068440-000, Embu das Artes/SP  
**PJ 877523- Ofício s/n - Processo nº. 0004912-12.2014.8.26.0176**

176.FEBR.15.0004912-12.2014.8.26.0176



FNSS/ DBBD

AK 20150375089

São Paulo, 16 de Junho de 2015.

Exmo(a). Dr(a).

BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA

JUIZA DE DIREITO

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOAO BATISTA MEDINA, 333

JD MARANHÃO - EMBU DAS ARTES - SP

CEP: 06840-000

Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e empresas de pequeno porte – Recuperação Judicial e Falência

Processo: 00049121220148260176

REQUERENTE: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato:

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente conforme solicitado em vosso ofício, informar sobre os envolvidos relacionados abaixo:

1. SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ: 52.604.287/0001-62 –
  - Conta corrente nº 0033/4629 – 13.00352-9, 24/10/2001 e última movimentação em 28/10/2014;
  - A referida empresa possui como sócio cotista o Sr. MILTON GONÇALVES DA SILVA, CPF: 598.282.188-87 e o Sr. NADIR SAVEGNADO DA SILVA, CPF: 179.582.808-07.
2. FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA – ME, CNPJ: 07.439.665/0001-45 –
  - Não possui contas correntes cadastradas junto a esta Instituição Financeira;
3. MEGA OFERTAS SANTA EMILIA LTDA, CNPJ: 19.535.232/0001-72 -
  - Não possui contas correntes cadastradas junto a esta Instituição Financeira;

Quanto aos demais envolvidos relacionados em vosso ofício informamos que não possuem relacionamento junto a esta Instituição Financeira.

NOME	CNPJ
MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA	19.534.561/0001-07
SANTO EDUARDO ALIMENTOS LTDA	19.999.967/0001-57
SÃO VICENTE ALIMENTOS LTDA	20.139.004/0001-62
MACEDONIA ALIMENTOS LTDA	20.327.834/0001-13
SÃO JOAQUIM ALIMENTOS LTDA	19.999.982/0001-03
EXPRESSO DO BAIRRO SANTO EDUARDO	21.824.480/0001-85
EXPRESSO DO BAIRRO VAZAME LTDA	21.822.004/0001-25
EXPRESSO DO BAIRRO MACEDONIA	21.815.306/0001-76
EXPRESSO DO BAIRRO PIRAJUSSARA LTDA	21.822.009/0001-58

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Tadeu de Souza  
Assistente Administrativo  
685832

**BANCO SANTANDER**  
Gerência de Ofícios



AOP/GBS/ 1345317- 22544940  
Curitiba, 18 de Junho de 2015.

Ao  
Juízo da 2ª Vara Judicial de Comarca de Embu das Artes  
Rua João Batista Medina , 333 – Jardim Maranhão  
06840-000 / Embu das Artes / SP

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe – Assunto: Falência de empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte – Recuperação Judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul LTDA

Meritíssimo (a) Juiz (a),

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que em pesquisas efetuadas no cadastro geral desta Instituição, dentro dos parâmetros apontados, não identificamos quaisquer registros, para os apontados indicados, cujas pesquisas foram efetuadas com base no número do CNPJ's indicados.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Tiago E. Flor  
Coord. Proc. Operac.

  
Danae Cristina Stancik  
Matr. 2926075

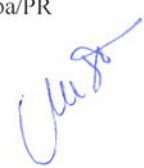
1212  
R

176.FEBR.15.00050400-0 760615 1430 033

1094/2014

menica

176.FEBR.15.00050400-0 760615 1430 033





1213  
*[Handwritten signature]*

Agência 6888-8 – Embu das Artes  
Embu das Artes(SP), 25 de Junho de 2015

Exma Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes

Ref.: Processo n.º : 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe - Assunto : Falência de Empresários, Sociedade Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Recuperação judicial e Falência  
Requerente : Supermercado Faixa Azul Ltda

Em resposta ao Ofício referente ao processo em epígrafe, expedido por este D. Juízo, relacionamos os nomes das empresas, contas e o nome dos procuradores:

SANTO EDUARDO ALIMENTOS LTDA CNPJ.: 19.999.967/0001-57  
Agência: 1740-X - Conta:25.756-7  
Responsável: AILTON DONIZETE DE SOUZA CPF.: 077.744.098-90  
MIRTES BARBOZA APARECIDO DE SOUZA CPF.:152.721.168-10

SAO VICENTE ALIMENTOS LTDA CNPJ.: 20.139.004/0001-62  
Agência: 1740-X - Conta:25.833-4-Ag. 1740-X  
Responsável: AILTON DONIZETE DE SOUZA CPF.: 077.744.098-90  
MIRTES BARBOZA APARECIDO DE SOUZA CPF.:152.721.168-10

SAO JOAQUIM ALIMENTOS LTDA CNPJ.: 19.999.982/0001-03  
Agência: 1740-X - Conta:25.757-5  
Responsável: AILTON DONIZETE DE SOUZA CPF.: 077.744.098-90  
MIRTES BARBOZA APARECIDO DE SOUZA CPF.:152.721.168-10

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos ou informações que porventura se façam necessários.

Anexo: Sem anexos.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
BANCO DO BRASIL S/A  
Agência 6888-8 – Embu das Artes

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes  
Avenida João Batista Medina, 333 – Vila Salim  
CEP.: 06840-000 Embu das Artes-SP

176 FEB 15 00:50:23-D 26063 1089 95

1094 / 14

MP

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO  
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº



**Recuperação Judicial Convolada em Falência**

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo da **Recuperação Judicial Convolada em Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para **expor** e **requerer** o que segue:

Conforme disposto no <sup>1</sup>Art. 22, inciso III, alínea "n", da Lei 11.101/2005, com a convalidação da recuperação judicial do Supermercado Faixa Azul Ltda. em falência, compete ao Administrador Judicial representar a Massa Falida em Juízo.

Destarte, nos termos do <sup>2</sup>Art. 120, § 1º, da Lei 11.101/2005, **o signatário expressamente revoga o mandato conferido ao Dr. Mário Lima e Silva, OAB/SP 283258, para representar judicialmente o devedor.**

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:


(...) n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

<sup>2</sup> Art. 120. O mandato conferido pelo devedor, antes da falência, para a realização de negócios, cessará seus efeitos com a decretação da falência, cabendo ao mandatário prestar contas de sua gestão.

§ 1º O mandato conferido para representação judicial do devedor continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial.

Em face do exposto, REQUER a V.Exa. se digne determinar a intimação, via publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, da expressa regogação de poderes conferidos ao Dr. Mário Lima e Silva, OAB/SP 283.258, com as devidas advertências de praxe.

Termos em que  
P. Deferimento  
São Paulo, 29 de junho de 2015.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135527

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SÃO PAULO.

Falência nº 0004912-12.2014.8.26.0176

ITAÚ-UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/00001-04, nos autos do processo em epígrafe, que move SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, vem perante V. Exª., requerer juntada dos inclusos documentos de representação processual, bem como as respectivas custas pagas da taxa de mandato, a fim de habilitar-se nos autos como interessado.

Requer, ainda, sejam as futuras, publicações e intimações relativas ao presente feito realizadas exclusivamente em nome da advogada Dra Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva inscrita na OAB/SP Nº 214.289, na forma do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade, conforme lhe faculta o Prov. CSM CXIII/79.

Em atendimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, informa que a ora procuradora receberá as intimações e notificações desse D. Juízo, na Rua Funchal nº 573, Conj. 72, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP: 04551-910.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, na data do protocolo.

Edgina Henriqueta Soares C. Silva

OAB/SP Nº 214.289

176.F.J.H.J.15.01192604-8 020715 26645-68

176.F.J.H.J.15.01192604-8 020715 1356 082

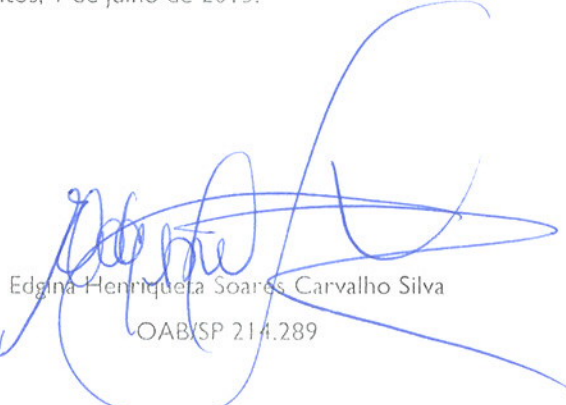


SOARES, LORO & CHI  
A BARRA DE ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de poderes que me foram outorgados pela **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, aos advogados **ANTONIO EDVALDO DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.208, **CAIO CÉSAR ALVARES LORO NETTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 332.127, **GUILHERME MONTORO MELLIM**, inscrito na OAB/SP sob o nº 356.934, **JOÃO FIORIBELLI NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 348.044, **JONATAS MACAMBYRA TIAGO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 352.215 e **FERNANDA STEFÂNIA DELA COLECTA GARCIA** inscrita na OAB/SP sob o nº 310.163, todos vinculados à Soares de Carvalho Sociedade de Advogados, CNPJ 12.062.630/0001-70, inscrita na OAB/SP sob o nº 12.476, com escritórios na Avenida Pedro Lessa, 1640 – Sala 601 Aparecida – Santos / SP e Rua Funchal, 573 Conjunto 72 – Vila Olimpia São Paulo/SP, podendo substabelecer com reservas de poderes.

Santos, 1 de julho de 2015.



Edgina Henriqueta Soares Carvalho Silva  
OAB/SP 214.289

<#PROCESSO.PASTA>

BJ<#PROCESSO.TITULO>

<#CONTRARIO.NOME>

1003



85880000000-8 31520185111-0 50190098256-0 01220150730-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ITAU UNIBANCO S.A			07 - Data de Vencimento 30/07/2015		
02 - Endereço RUA ALF. EGUIROZ/22 - ARARAQUÁ - SP			08 - Valor Total R\$ 31,52		
03 - CNPJ Base / CPF 60.701.190	04 - Telefone 1333018033	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>150190098256012</b>		
06 - Observações ID 27309 - B: 140185015262 - Pasta 1601 - Fazenda - ITAU X SUPERMERCADO FAIXA AZUL Gua de mandato			Geração: 30/06/2015		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

150190098256012-0001 			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b>		<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Matriz <b>304-9</b>	02 - Código tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1135401 T3 TAXA DE MANDADO PROSECUÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO		
	03 - Nome / Razão Social ITAU UNIBANCO S.A				05 - Data de Vencimento 30/07/2015		06 - Inscrição na Dívida em Nº Escrita		09 - Valor da Receita 31,52		12 - Acréscimo Financeiro	
	04 - Endereço RUA ALF. EGUIROZ/22 - ARARAQUÁ - SP				08 - CNPJ ou CPF ou RENAVAM 60.701.190/0001-04		07 - Referência		10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocatícios	
10 - Nº do Documento Data de Geração <b>150190098256012-0001</b> Geração: 30/06/2015		17 - Observações ID 27309 - B: 140185015262 - Pasta 1601 - Fazenda - ITAU X SUPERMERCADO FAIXA AZUL Gua de mandato		05 - insc. Estadual / Cód. Municipal / Nº Destinação		08 - SP ANEX 12º Domínio 15º do Parc. 1ºª de Negt		11 - Multa de Mora ou por infração		14 - Valor Total 31,52		

85880000000-8 31520185111-0 50190098256-0 01220150730-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ITAU UNIBANCO S.A			07 - Data de Vencimento 30/07/2015		
02 - Endereço RUA ALF. EGUIROZ/22 - ARARAQUÁ - SP			08 - Valor Total R\$ 31,52		
03 - CNPJ Base / CPF 60.701.190	04 - Telefone 1333018033	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>150190098256012</b>		
06 - Observações ID 27309 - B: 140185015262 - Pasta 1601 - Fazenda - ITAU X SUPERMERCADO FAIXA AZUL Gua de mandato			Geração: 30/06/2015		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

10/2



# Pagamentos com código de barras

A33G011430607441042  
01/07/2015 15:12:07

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
01/07/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.12.07  
6836506836

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SOARES DE CARVALHO & CIA  
AGENCIA: 6836-9 CONTA: 1.516-4  
EFETUADO POR: EDGIMA H S C SILVA  
\*\*\*\*\*  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAE  
Codigo de Barras 85880000000-0 31520195111-0  
50190008256-0 01270150730-0  
Banco 001  
Data de pagamento 01/07/2015  
Nr de controle- Dore-SP 150190008256012  
Valor total 31,52  
\*\*\*\*\*

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAF 126 DE 16/09/2011 E AJUSTADO PELO  
PROCESSO SF 38 9078843/2001.

\*\*\*\*\*  
DOCUMENTO: 070116  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.512.379.FIC.C13.AE2  
\*\*\*\*\*  
Ta via  
\*\*\*\*\*

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

1227

J. do MP e ch. com  
abiscada.  
E. 13.07.15  
Barbara C. H. C. de Almeida  
Juíza de Direito

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Contador,

inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para **expor** e **requerer** o que segue:

A falida, ainda na fase do processamento da recuperação judicial, deixou de apresentar a relação de credores e, também, omitiu documentos contábeis e fiscais da empresa.

Após a decretação da falência a devedora também deixou de apresentar a relação de credores a que se refere o 1º inciso III, do Art. 99 da Lei 11.101/2005.

Destarte, após a convalidação em falência, com o objetivo de publicar o Edital de que trata o 2º parágrafo único do Art. 99 da Lei 11.101/2005, **o Administrador Judicial elaborou uma relação de credores inicial, contendo os valores por ele calculados através dos documentos apresentados nos incidentes de habilitação de crédito propostos até 18/06/2015.**

<sup>1</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:  
(...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência  
<sup>2</sup> (...) **Parágrafo único.** O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

474 FCRP 47 000544625 130715 1789 838



1928

Na referida relação de credores, que segue em anexo (DOC. 1), tendo em vista a ausência de relação anterior ao pedido de falência, **os créditos relacionados foram corrigidos até a data do decreto de falência, em 10/02/2015.**

Outrossim, em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processual, o Administrador Judicial apresenta também em anexo (DOC. 2), a minuta sugerida para o Edital supracitado.

Em face do exposto, o signatário **requer** a V.Exa., o que segue:

- **o acolhimento da relação de credores a que se refere o inciso III do Art. 99 da Lei 11.101/2005, apresentada como Documento 1, em anexo.**
- **seja determinada a publicação do Edital a que se refere o parágrafo único do Art. 99 da Lei 11.101/2005, cuja minuta sugerida pelo Administrador Judicial encontra-se no Documento 2, em anexo.**

Termos em que  
P. Deferimento  
São Paulo, 13 de julho de 2015.

**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP n° 168.436/O-0  
CRA SP n° 135527

MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO FAIXA AZUL - RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Nº	Credores Trabalhistas	Valor	CTPS	Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
1	Alan Viana Antorelli	4.619,27	00245/00397/SP	Rua Piedade, 295	Jardim São Vicente	São Paulo	SP	06826-230
2	Ana Rosa Coutinho de Sousa	16.337,47	99879/533a/SP	Rua das Pombas, 163	Jardim Vazani	Embu das Artes	SP	06826-380
3	Andrea Viana da Silva	4.701,37	71832/00222/SP	Rua Chimmarrão, 308, casa 02	Jardim Olinda	São Paulo	SP	05766-360
4	Cassemira Costa dos Santos	3.754,76	69148/00223/SP	Rua Iraj, 52, casa 4, VI 2	Jardim da Luz	Embu das Artes	SP	06824-250
5	Claudionor de Araújo Silva	1.021,09	1529.853.575-04 (CPF)	Rua Paraiíba, 75	-	Embu das Artes	SP	06826-460
6	Daniela Almeida Conceição Silva	18.547,28	95274/00214/SP	Rua Augusto de Almeida Batista, 2249	Jardim Iurema	Embu das Artes	SP	06814-275
7	Izabel Cristina Teixeira Oliveira	4.701,37	58980/294/SP	Rua Nicolas Lancret, 86	Jardim Paris	São Paulo	SP	05761-440
8	Jasciane Ribeiro de Matos	3.573,82	51059/0150/MG	Rua São Lazaro, 05, casa 3	-	Embu das Artes	SP	06814-060
9	Josefa Edvanda Menezes	4.701,37	27314/001/SE	Avenida Padre Adolfo Kolping, 351	Jardim Catanduva	São Paulo	SP	05767-510
10	Juliana Dias da Silva	2.035,89	79062/00183/SP	Rua Marcia, 598	Jardim Emilio Carlos	Embu das Artes	SP	06820-230
11	Lucas Liberato da Silva	6.088,80	406.889.208-37 (CPF)	Rua Cortia, 182	Parque das Chácaras	Embu das Artes	SP	06825-070
12	Mariano João dos Santos	3.035,89	386.616.488-23 (CPF)	Rua Luis Delfino dos Santos, 12, casa B	Jardim Merciano	São Paulo	SP	05893-130
13	Maxillon Oliveira da Silva	25.408,89	10067/00027/AL	Rua Centaurio, 35	Jardim do Colégio	Embu das Artes	SP	06815-440
14	Monica Aparecida da Silva	5.074,00	84370/395/SP	Rua Alvorada, 114	Jardim Santo Eduardo	Embu das Artes	SP	06823-010
15	Paloma Felix Forte	7.500,00	079804/00337/SP	Avenida Detroit, 115 -A	-	Embu das Artes	SP	06820-480
16	Rafael Pereira Severa	5.074,00	041170/00341/SP	Rua José Linhares, 20	Jardim Santo Eduardo	Embu das Artes	SP	06823-570
17	Rodrigo Lima Sampaio	5.000,00	95566/291/SP	Avenida das Pombas, 435	Jardim Vazani	Embu das Artes	SP	06826-380
18	Roseli dos Santos Nascimento	2.509,25	374.118.528-05 (CPF)	Rua Itinguçu, 104, casa 02	Jardim Santo Eduardo	Embu das Artes	SP	06823-520
19	Silvaneide de Jesus	13.122,12	36243/00064/BA	Rua Olimpio Rodrigues de Araújo, 423, casa 02	Jardim Macedônia	São Paulo	SP	05894-390
20	Taila Arruda Leite	6.637,10	84857/00281/SP	Rua Marcia, 525	Jardim Emilio Carlos	São Paulo	SP	06820-240
21	Vera Monica de Aguiar Bento	19.577,68	11360/74/MG	Rua Americo Faldão, 318	Vila Pirajussara	São Paulo	SP	05786-010
TOTAL		163.021,43						

MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO FAIXA AZUL - RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI

Nº	Credores Quirografários	Total	CNPJ	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP
1	Batista Comércio de Legumes Ltda.	161.592,80	55.842.132/0001-52	Rua Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Pav. APC Box 74/76	Vila Leopoldina	São Paulo	SP	05316-900
2	Carvalho & Filha Com. de Cereais Ltda - ME	24.737,97	01.210.065/0001-24	Rua Pacaritambo, 140	Vila Isa	São Paulo	SP	04689-005
3	Distribuidora de Ovos JB Ltda.	91.986,96	74.439.092/0001-47	Rua Pacaritambo, 194	Vila Isa	São Paulo	SP	04689-005
4	Empresa Bras. de Tecnologia e Adm. de Convênios HAAG Ltda.	94.380,36	03.506.307/0001-57	Rua Machado de Assis, 50 - Edifício 2	Santa Lúcia	Campo Bom	RS	93700-000
5	Ideai Sucos Ind. e Distribuição de Prod. Alimentícios Ltda.	54.905,04	01.531.475/0001-77	Estrada Velha Real de Itu, 1111 Bloco D2	Ambuita	Itapevi	SP	06651-970
6	Moinho Pacifico Indústria e Comércio Ltda.	25.575,78	60.854.189/0001-01	Rua Colômbia, 578	Jardim América	São Paulo	SP	01438-001
7	Praiamar Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.	352.454,98	00.851.567/0073-46	Rua México, 33	Engenho Novo	Barueri	SP	06415-160
8	Santa Lúcia S.A	25.273,08	90.471.798/0001-42	Alameda Surubiju, 1688	Alphaville	Barueri	SP	06455-040
9	Sorvetes Jundiá Indústria e Comércio Ltda.	7.326,62	05.058.229/0001-09	Rua Emancipadores, 677	Centro	Itupeva	SP	13295-000
10	T & M Embalagens e Materiais de Limpeza Ltda.	52.053,66	03.662.570/0001-35	Rua José Joaquim Guerra, 52	Vila dos Remédios	Osasco	SP	06296-100
TOTAL		890.287,24						

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo

Editais contendo a relação de nominal de credores (Art. 99, inciso III da Lei 11.101/2005), expedido nos autos do processo de falência do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA. (Massa Falida); Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176.

A Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, SP.

Em XX/07/2015, na forma da lei...

Faz saber que a empresa acima mencionada, durante o processamento da recuperação judicial, não apresentou seu plano de recuperação judicial, mesmo decorrido o prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/05 e, também, não apresentou viabilidade econômica para sua recuperação, bem como deixou de cumprir com obrigações processuais, e, por isso, teve sua recuperação judicial convalidada em falência. FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: "Vistos. Trata-se de recuperação judicial cujo processamento foi deferido ao SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA. Foi nomeado administrador judicial o sr. MAURICIO GALVÃO ANDRADE, que empregou inúmeros esforços na tentativa de recuperar a empresa em crise financeira, solicitando os documentos necessários para a análise de sua real situação econômica. Entretanto, até o momento a recuperanda não apresentou tais documentos e também não colocou à disposição do administrador judicial as informações necessárias para a elaboração dos relatórios mensais, motivo pelo qual manifestou-se pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls.765/783). O Ministério Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 816/818). É o breve relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A recuperanda não apresentou seu plano de recuperação judicial, mesmo decorrido o prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/05, o que, por si só, já seria motivo suficiente para a convalidação em falência diante do descumprimento das obrigações processuais da recuperanda. Some-se a isso a informação do administrador judicial de que o recuperando, apesar de manter as portas abertas, não efetua esforço algum em prol da continuidade da empresa. Latente, portanto, a inviabilidade da empresa. Deve-se destacar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas evidentemente inviáveis e que não geram benefício social relevante. As estruturas do livre mercado condenariam empresas inviáveis à falência, para o bem do sistema econômico e para a sobrevivência saudável de outras empresas viáveis. Nesse sentido, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas inviáveis ou já condenadas à falência. Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, através do Poder Judiciário, trabalhe nesse sentido, deferindo o processamento de recuperações judiciais para empresas evidentemente inviáveis. E mais. O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva. É bom para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Também é bom para os credores, que receberão os seus créditos, ainda que em novos termos. Mas tudo isso só faz sentido se for bom para o interesse social. O ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da

empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade. Empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carreando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social. Presente, assim, as hipóteses que justificam a convalidação da recuperação judicial em falência. Posto isso, DECRETO hoje, às 16 horas, nos termos do artigo 73, II, da Lei n.11.101/05, a falência de SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, CNPJ 52.604.287/0001-62. Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial, o Sr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, com endereço na Calçada das Margaridas, 163-cj.682- Barueri-SP CEP.06453-038 Para fins do art. 22, III, deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Deve, ainda, o falido, cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos requeridos pelo administrador judicial (fls.782), que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Excepcionalmente, em razão do volume e da dispersão de credores, a fim de evitar prejuízos, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º). 8) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 9) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 10) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 1.1) Determino a expedição de

ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 12) Decreto a indisponibilidade dos bens dos sócios da empresa recuperanda ante a existência de indícios de simulação ou fraude contra credores como medida protetiva dos direitos dos credores. 13) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 14) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. P.R.I.C."

Faz Saber, também, o devedor não apresentou a relação de credores a que alude o artigo Art. 99, inciso III, da Lei 11.101/2005. Não há nenhuma documentação contábil, fiscal ou administrativa deixada pelo devedor. Com base nos documentos apresentados nas habilitações de crédito apresentadas até 18/06/2015, o administrador judicial iniciou a elaboração da relação de credores, constando os seguintes créditos:

- CRÉDITOS TRABALHISTAS CLASSE I (NOME/CTPS-CPF/VALOR R\$) - Alan Viana Antonelli;00245/00397/SP;4.619,27 - Ana Rosa Coutinho de Sousa;99879/633a/SP;16.337,47 - Andrea Viana da Silva;71832/00222/SP;4.701,37 - Cassemira Costa dos Santos;69148/00223/SP;3.754,76 - Claudionor de Araújo Silva;529.863.575-04 (CPF);1.021,09 - Daniela Almeida Conceição Silva;95274/00214/SP;18.547,28 - Izabel Cristina Teixeira Oliveira;58980/294/SP;4.701,37 - Jascilane Ribeiro de Matos;51059/0160/MG;3.573,82 - Josefa Edvanda Menezes;27314/001/SE;4.701,37 - Juliana Dias da Silva;79062/00183/SP;2.035,89 - Lucas Liberato da Silva;406.889.208-37 (CPF);6.088,80 - Mariano João dos Santos;386.616.488-23 (CPF);3.035,89 - Maxilon Oliveira da Silva;10067/00027/AL;25.408,89 - Monica Aparecida da Silva;84370/395/SP;5.074,00 - Paloma Felix Forte;079804/00337/SP;7.500,00 - Rafael Pereira Severa;041170/00341/SP;5.074,00 - Rodrigo Lima Sampaio;95566/291/SP;5.000,00 - Roseli dos Santos Nascimento;374.118.528-05 (CPF);2.509,25 - Silvaneide de Jesus;36243/00064/BA;13.122,12 - Talita Arruda Leite;84857/00281/SP;6.637,10 - Vera Monica de Aguiar Bento;11360/74/MG;19.577,68

- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI (R.SOCIAL/CNPJ/VALOR R\$) - Batista Comércio de Legumes Ltda.;55.842.132/0001-52; 161.592,80 - Carvalho & Filha Com. de Cereais Ltda - ME;01.210.065/0001-24; 24.737,97 - Distribuidora de Ovos JB Ltda.;74.439.092/0001-47; 91.986,96 - Empresa Bras. de Tecnologia e Adm. de Convênios HAAG Ltda.;03.506.307/0001-57; 94.380,36 - Ideal Sucos Ind. e Distribuição de Prod. Alimentícios Ltda.;01.531.475/0001-77; 54.905,04 - Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.;60.854.189/0001-01; 25.575,78 - Praiamar Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.;00.851.567/0073-46; 352.454,98 - Santa Lúcia S.A ;90.471.798/0001-42; 25.273,08 - Sorvetes Jundiá Indústria e Comércio Ltda.;05.058.229/0001-09; 7.326,62 - T & M

173

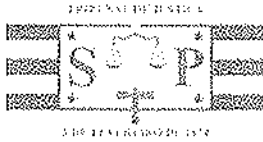
Embalagens e Materiais de Limpeza Ltda.; 03.662.570/0001-35;  
52.053,66

Faz saber também, que o prazo para apresentação ao administrador judicial das divergências e habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital (Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005). E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei.

DATA...

Eu, NOME DO ESCRIVENTE, Escrevente, digitei.

Eu, NOME DO ESCRIVÃO DIRETOR, Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Embu das Artes-SP - CEP  
06840-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 176.2015/011131-8

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) MACEDÔNIA ALIMENTOS LTDA, com endereço à AV. POVOA DE VARZIM - JARDIM MACEDÔNIA - SP, para que apresente em juízo, documentos que comprovem a sucessão em relação ao Supermercado Faixa Azul, no prazo de 05 dias

Sócios: Ailton Donizete de Souza, Mirtes Barbosa Aparecido de Souza e José Carlos Pereira de Oliveira

Fica concedido ao(a) Sr(a). Oficial de Justiça autorização de que trata o art. 172, § 2º, do CPC

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Embu das Artes, 07 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:  
DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
<< Nenhuma informação disponível >>  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça: Yukihiro Kato (21624)

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 176.2015/011131-8 dirigi-me ao endereço indicado, onde encontrei o imóvel fechado, razão pela qual, deixei de intimar MACEDÔNIA ALIMENTOS LTDA na pessoa de seu representante legal, devolvo em Cartório para fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Embu das Artes, 05 de julho de 2015.

Número de Atos:01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
<< Nenhuma informação disponível >>  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Yukihiro Kato (21624)

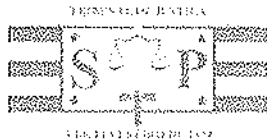
**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 176.2015/011118-0 dirigi-me ao endereço indicado, aí sendo, intimei FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADO LTDA na pessoa de seu representante legal ERIC TAKEMORI DE OLIVEIRA do inteiro teor do presente, recebeu a contrafé e exarou a sua nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Embu das Artes, 04 de julho de 2015.

Número de Atos:01 + pedágios= 03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

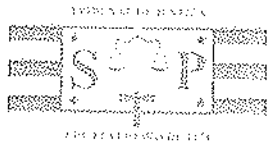
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe -- Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em atendimento a r. Decisão de fls. 1196, expedi o necessário conforme cópia que segue. Nada Mais. Embu das Artes, 23 de julho de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, Simone Aparecida Esteves, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
FORO DE EMBU DAS ARTES  
2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Embu das Artes-SP - CEP  
06840-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO DE ARRECADAÇÃO, AVALIAÇÃO, CONSTATAÇÃO E LACRAÇÃO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 176.2015/017453-0

DILIGENCIA DO JUÍZO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida na forma da lei,

MANDA ao Sr. Administrador Judicial que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda à ARRECADAÇÃO dos bens e documentos nos imóveis onde estavam instaladas as FILIAIS DA FALIDA, SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA e seus sucessores, bem como à AVALIAÇÃO dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram e, em ato contínuo, proceda o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça à CONSTATAÇÃO E LACRAÇÃO das empresas se necessário, nos seguintes endereços:

- 1- Rua Augusto de Almeida Batista, 2420, Jardim Vazame - CEP 06826-345, Embu das Artes-SP;
- 2- Estrada do Campo Limpo, 5111 - São Paulo;
- 3- Av. Presidente Médici, 2267- - Osasco - SP;
- 4- Estrada de Itapeccerica a Campo Limpo, 2475 - Embu das Artes - SP;
- 5- Rua Povoá Varzin, 115 - São Paulo e
- 6- Estrada Kizaemon Takeuti, 2143 - Taboão da Serra - SP;

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Embu das Artes, 15 de julho de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Condução:

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, Calçada das Margaridas, 163, sala 02, cj. 682, Alphaville Comercial - CEP 06453-038, Barueri-SP, CPF 054.559.988-11, RG 9374105-4

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer ministério diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionária competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionária pública no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331."





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe -- Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 16 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requiro a Vossa Senhoria **força policial** necessária para acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça deste Juízo no cumprimento da diligência determinada nos autos supracitados, ficando, desde já, autorizado o arrombamento, se necessário.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Sr(a).

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR













TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Processo nº 0001374-86.2015.8.26.0176 (vosso)

URGENTE

Embu das Artes, 15 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em atendimento ao determinado nos autos supra, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências, no sentido de cessar a retirada de bens e material existentes no imóvel em litígio nos autos nº 0001374-86.2015.8.26.0176 (vosso), situado a Rua Augusto de Almeida Batista, 2420 – Embu das Artes, onde encontra-se estabelecido o Supermercado Expresso do Bairro Vazame Ltda, para que os bens possam ser arrolados e arrecadados nos autos da falência supra.

Atenciosamente.

Juíz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À

Exma. Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara Local



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
FORO DE EMBU DAS ARTES  
2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,  
Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe -- Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Processo nº 0001374-86.2015.8.26.0176 (vosso)

URGENTE

Embu das Artes, 15 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em atendimento ao determinado nos autos supra, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências, no sentido de depositar em juízo, nos autos da Falência supra, qualquer eventual saldo oriundo da venda dos imóveis consolidados, cujos proprietários anteriores sejam Milton Gonçalves da Silva e Nadir Savegnago da Silva, após compensação dos valores devidos.

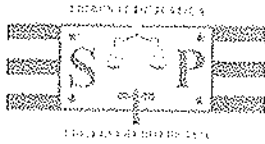
Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À  
Núcleo de Abastecimento de Artigos de Higiene ao Varejista Ltda.  
Rua Santa Catarina, 240, 9º andar, cj.906 – São Cactano do Sul - SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
FORO DE EMBU DAS ARTES  
2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,  
Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 16 de julho de 2015.

Huistríssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa senhoria, as providencias necessárias, no sentido de depositar em Juízo, todo e qualquer valor referente a pagamentos de Iruvas, estoques, alugueis e demais encargos, devidos ao Supermercado Faixa Azul Ltda., Supermercado Mega Ofertas Santa Emília Ltda. e Supermercado Expresso do Bairro Ltda.

Solicito ainda, que informe a este juízo, a natureza do negócio de cessação de Ponto Comercial, em especial apresente o contrato do negócio realizado, bem como, preste informações detalhadas, com comprovantes de pagamento, nomes de pessoas e datas dos negócios.

O não atendimento à requisição acima sujeita-se às penas do art. 22 da Lei n.º 5.478/68.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao  
Supermercado Beira Alta Ltda.  
Avenida Moenda Velha, 163 – Parque Independência - São Paulo  
Cep: 05880-330

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO  
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



\* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 \*

J. do MP e dr.

E. 23.07.15

Barbara C. H. C. de Almeida  
Juíza de Direito

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para **apresentar a prestação de contas do movimento financeiro realizado até a presente data:**

Na arrecadação realizada na sede da falida em 12/02/2015, não foram encontrados os livros contábeis e fiscais, tampouco relatórios administrativos.

Neste caso, a demonstração do movimento da massa falida efetuada através de Balanço Patrimonial não é apropriada, pois o lançamentos de partidas dobradas nas contas do Razão Contábil causam trabalho desnecessário e complicam o entendimento.

Além disso, a massa falida não dispõe de recursos suficientes para contratação de escritórios especializados ou para contratação de maior número de auxiliares.

fls. 1 de 5



Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do 1º Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, neste início de trabalho o movimento financeiro da Massa Falida será controlado através de livro caixa simples, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo mudar de acordo com a necessidade.

**I – DAS RECEITAS**

O Administrador Judicial apresenta na tabela abaixo o valor recebido até o presente momento referente à venda da sucata arrecadada na sede da massa falida:

<b>VENDA ARRECADAÇÃO SEDE (R\$)</b>		
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Debito
12/02/2015	Dinheiro em espécie	1.024,24
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804	3.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela	4.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra	2.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>14.024,24</b>

O Administrador Judicial verificou que parte dos veículos arrecadados, (três vans Hafei), cujos documentos mostravam alienação, estavam quitados e não haviam sido transferidos.

*1º Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

*Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

Portanto, referente à arrecadação da sede, ainda resta ativo a ser realizado referente a um veículo e a duas carcaças de VW Kombi encontradas no terreno onde ficava o estacionamento do supermercado.

## II – DESPESAS – CAIXA PEQUENO

O Administrador apresenta abaixo a tabela de controle do caixa de despesas.

CONTROLE DE DESPESAS		
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Debito
02/03/2015	Motoboy	-84,00
24/03/2015	Vigia 13/02 a 13/04	-640,00
16/04/2015	Vigia 14/04 a 13/05	-320,00
17/04/2015	Serralheria	-150,00
22/04/2015	Serralheria	-100,00
04/05/2015	Motoboy	-119,00
07/05/2015	Cópias	-12,20
02/06/2015	Motoboy	-221,00
12/06/2015	Audiencista (Trabalhistas)	-250,00
17/06/2015	Digitalização	-48,00
02/07/2015	Motoboy	-187,00
03/07/2015	Audiencista (Trabalhistas)	-700,00
<b>TOTAL</b>		<b>-2.831,20</b>

Considerando o valor acima e deduzindo o valor do saldo de caixa arrecadado em dinheiro de R\$ 1.024,24, o Administrador Judicial faz jus a um reembolso de R\$ 1.806,96 (um oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos).

Tendo em vista a falta de recursos e observando a celeridade processual, o Administrador Judicial efetuará o adiantamento das despesas do “caixa pequeno”, para posterior reembolso.

fls. 3 de 5

**II – CAIXA GERAL**

A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - Recuperação Judicial</b>				
<b>Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.</b>				
<b>DATA</b>	<b>Histórico</b>	<b>Debito</b>	<b>Credito</b>	<b>Saldo</b>
12/02/2015	Arrecadação em dinheiro		1.024,24	1.024,24
13/02/2015	Caixa Pq - Despesas	-1.024,24		0,00
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela		4.000,00	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804		3.000,00	7.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela		4.000,00	11.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra		2.000,00	13.000,00
17/07/2015	Reembolso Despesas	-1.806,96		11.193,04
17/07/2015	Honorários Administrador RJ	-7.000,00		4.193,04
17/07/2015	Honorários Auxiliar	-2.100,00		2.093,04

As contas apresentadas acima serão o ponto de partida para os relatórios que o signatário apresentará mensalmente, contendo a movimentação financeira da massa falida e as informações relativas ao andamento do processo, bem como informações sobre os trabalhos do Administrador Judicial.

O relatório supracitado será apresentado pelo Administrador Judicial até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, sendo que o primeiro relatório, referente a julho/2015 será entregue até 10 de agosto de 2015, conforme determina o 2º Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005.

<sup>2</sup> **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:

(...) p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

fls. 4 de 5

Posto isso, o signatário requer a V.Exa., o que segue:

- ✓ seja deferida, para este início de trabalho, a apresentação da prestação de contas da movimentação financeira da massa falida na forma proposta acima.
- ✓ sejam aprovadas as contas ora apresentadas.

Termos em que  
P. Deferimento  
São Paulo, 17 de julho de 2015.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135527

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO  
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



\* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 \*

J. Ch. com urgência.

E. 23.07.15

Barbara C. H. C. de Almeida  
Juiza de Direito

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para **solicitar o levantamento de seus honorários, da seguinte forma:**

O Administrador Judicial e seu assistente vêm trabalhando **sem perceber honorários mensais deferidos desde o início do processamento da recuperação judicial, em 28/10/2014.**

O signatário também **vem adiantando recursos próprios** desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A massa falida obteve recursos referentes à venda de parte das sucatas e bens arrecadados na sede da falida, conforme já informado na última prestação de contas. Os valores foram depositados em duas contas judiciais diferentes (DOC. 1 a 4 – anexos), da seguinte forma:

fls. 1 de 3

DEPOSITOS JUDICIAIS	
Conta Judicial	Valor (R\$)
Nº 1000123586295	9.000,00
Nº 4500101868501	4.000,00
TOTAL	13.000,00

Considerando o valor total acima, o signatário pleiteia o levantamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente à remuneração do Administrador Judicial para o período Novembro/2014 (parcial); R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referentes à remuneração do Auxiliar, para o mesmo período, bem como pleiteia o reembolso de R\$ 1.806,96 (um mil oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos) referente ao reembolso de despesas, conforme apresentado na prestação de contas retro.

Observando que os valores estão depositados em duas contas judiciais diferentes, e para que reste ao final saldo em uma única conta judicial, o signatário sugere que o levantamento seja feito da seguinte forma:

a) Levantamento para o Administrado Judicial (com reembolso) = R\$ 8.806,96

- Conta nº 4500101868501 – Guia no valor de R\$ 4.000,00  
(acrescidos de juros e correção se houver)

- Conta nº 1000123586295 – Guia no valor de R\$ 4.806,96  
(valor final líquido)

b) Levantamento para o Auxiliar

- Conta nº 1000123586295 – Guia no valor de R\$ 2.100,00  
(valor final líquido)

Em face do exposto, o signatário requer a V.Exa.,  
o deferimento do levantamento dos honorários na forma apresentada acima.

Termos em que

P. Deferimento

São Paulo, 17 de julho de 2015.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135527

Sucata 1



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 20/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 1	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 2FA413AB50B60A9C      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:46:05      Data do depósito 20/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 20/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 1	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 2FA413AB50B60A9C      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:46:05      Data do depósito 20/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 20/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 1	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 2FA413AB50B60A9C      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:46:05      Data do depósito 20/05/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)





## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 26/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 3.000,00		
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ		
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62		
Autenticação Eletrônica FE25D238342D0ED8      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:47:59      Data do depósito 27/05/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 26/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 3.000,00		
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ		
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62		
Autenticação Eletrônica FE25D238342D0ED8      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:47:59      Data do depósito 27/05/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 27/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 26/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 3.000,00		
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ		
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62		
Autenticação Eletrônica FE25D238342D0ED8      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:47:59      Data do depósito 27/05/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/07/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 14/07/2015	Nº da guia 4	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 2.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 7D7B69C6D4CD7F20      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:48:19      Data do depósito 15/07/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/07/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 14/07/2015	Nº da guia 4	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 2.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 7D7B69C6D4CD7F20      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:48:19      Data do depósito 15/07/2015				

1. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 15/07/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 1000123586295
Data da guia 14/07/2015	Nº da guia 4	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 2.000,00	
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62	
Autenticação Eletrônica 7D7B69C6D4CD7F20      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 08:48:19      Data do depósito 15/07/2015				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Sucaata 2



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 4500101868501
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00		
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62		
Autenticação Eletrônica 72D773005CEC5004      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 09:10:12      Data do depósito 29/05/2015					

\*nd. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 4500101868501
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00		
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62		
Autenticação Eletrônica 72D773005CEC5004      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 09:10:12      Data do depósito 29/05/2015					

\*j. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

A II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/05/2015	Agência(pref/dv) 6888 -	Nº da conta judicial 4500101868501
Data da guia 19/05/2015	Nº da guia 2	Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca EMBU DAS ARTES	Orgão/Vara 341 ZE EMBU DAS ARTES	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 4.000,00		
REU SUPERMERCADO FAIXA AZUL	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 52.604.287/0001-62		
Autenticação Eletrônica 72D773005CEC5004      Data/Hora da impressão 17/07/2015 / 09:10:12      Data do depósito 29/05/2015					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP

Mandado de Intimação 176.2015/011118-0

PROCESSO N 0004912-12.2014.8.26.0176

FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA. – ME, por seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não é SUCESSOR do Supermercado Faixa Azul.

O Supermercado Futuro Brilhante Supermercados Ltda. – ME, é uma empresa devidamente constituída **desde 11/08/2005**, conforme atestam os documentos que acompanham a presente.

Não houve qualquer transação entre esta Empresa que se apresenta perante Vossa Excelência e o Supermercado Faixa Azul.

Há contrato de locação estabelecido com os proprietários do imóvel, o qual segue anexado à presente.

O início das atividades naquele endereço, denominado como Loja 4, com CNPJ nº 07.439.665/0004-98, em conformidade com o Contrato Social em anexo, se deu apenas em 07/08/2014 desconhecendo o antecessor.

Esperando ter dado fiel cumprimento ao mandado de intimação, requer a juntada dos documentos, e coloca-se à disposição deste MM. Juízo, para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Junta os documentos em cópia: Contrato Social; contrato de locação; Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município de Osasco; consulta cadastral completa – cadesp; e Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial.

Osasco, 11 de junho de 2015.

FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA. – ME

P/SEU REPRESENTANTE LEGAL –

VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA

*Valdir Xavier de Oliveira*

1263  
/8

176.FUR.15.0004912-0 120615 1755 23

176.FUR.15.0004912-0 120615 1755 23



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESP.ONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESP.ONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226129674	11/11/2011	11/06/2015 15:55:47
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/09/2011		

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA COMENDADOR AFONSO VAZ MORAIS	NÚMERO: 253
BAIRRO: JARDIM MUNGUA	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06200-040 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PRE DOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS PADARIA E CONFEITARIA COM PRE DOMINÂNCIA DE REVENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES COMÉRCIO VAREJISTA DE TORTE E TIGRANJEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.884.308-80, RG/RNE: 448060078 - SP, RESIDENTE À RUA AGUA MARINHA, 370, CASA 01, JARDIM MUNGUA, OSASCO - SP, CEP: 06280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 5.000,00
VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 009.502.608-31, RG/RNE: 282591602 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DOS LÍRIOS, 181, MORADA DAS FLORES I, SANTANA DE PARNABAIA - SP, CEP: 06049-410, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR,

## ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 11/11/2011

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NIRE: 35120941626 PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA NOS TERMOS DA LC 128/08, ART. 10 E LI. 10/06/02 ART. 963/3

NUM.DOC: 947.792/11-9 SESSÃO: 11/11/2011

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

NUM.DOC: 203.285/12-8 SESSÃO: 22/05/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ERIC TAKI MORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.884.308-80, RG/RNE: 4490650/78, RESIDENTE À ALAMEDA DAS VIOLETAS, 181, CASA 01, ALDEIA DA SERRA, SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CEP 06519-490, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.162.698-31, RG/RNE: 282591692, RESIDENTE À ALAMEDA DOS LIRIOS, 181, MORADA DAS FLORES (SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CEP 06519-410, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PEIXARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE BEBIDAS E SÓCIO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

NUM.DOC: 387.539/12-8 SESSÃO: 21/09/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

ABERTURA DE FILIAL NIRE: 359043811/9, SITUADA A RUA JOSÉ CÍD SUELA, 309 JD AGUA BOA, SÃO PAULO - SP, CEP 06003-609

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ERIC TAKI MORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.884.308-80, RG/RNE: 4490650/78, RESIDENTE À ALAMEDA DAS VIOLETAS, 181, CASA 01, ALDEIA DA SERRA, SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CEP 06519-490, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.162.698-31, RG/RNE: 282591692, RESIDENTE À ALAMEDA DOS LIRIOS, 181, MORADA DAS FLORES (SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CEP 06519-410, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

NUM.DOC: 126.027/13-4 SESSÃO: 05/04/2013

ABERTURA DE FILIAL NIRE: 3590455/128, SITUADA A AV. SÃO JOSÉ, 760 AIROSA, OSASCO - SP, CEP 06283-120

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

NUM.DOC: 282.542/14-0 SESSÃO: 07/08/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO) DE REAIS CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ABERTURA DE FILIAL NIRE: 35904798428, CNPJ 07.439.005/0004 88, SITUADA A AVENIDA PRESIDENTE MELDICE, 2267, A, VILA MENCK, OSASCO - SP, CEP 06273-000

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ERIC TAKI MORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.884.308-80, RESIDENTE À ALAMEDA DAS VIOLETAS, 181, CASA 01, ALDEIA DA SERRA, SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CEP 06519-490, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.162.698-31, RESIDENTE À ALAMEDA DOS LIRIOS, 181, MORADA DAS FLORES (SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CEP 06519-410, NA

SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 500.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE 35226129674  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS 10/06/2015

Ficha Cadastral Completa certificada para ROSIANE VELOZA DE FARIAS SANTOS 02980038817  
[ Autenticidade: 59142592 ] Junta Comercial do Estado de São Paulo - [www.jucespaulo.sp.gov.br](http://www.jucespaulo.sp.gov.br)



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Situação Bloqueio Energia Inscrições Fiscais Encerramento

[ Imprimir ] [ Voltar ]

IE: 492.738.111.114  
 CNPJ: 07.439.665/0004-98  
 Nome Empresarial: FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME  
 Situação: Ativo  
 Data da Inscrição no Estado: 07/08/2014  
 Regime de Apuração: IPIA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME  
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada  
 Data Início da Atividade: 11/08/2005  
 CNPJ da Matriz: 07.439.665/0001-45  
 Porte: Damas  
 Capital Social: R\$ 1.600.000,00  
 Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO  
 Data início do regime: 01/01/2009  
 Regime Especial de IE Única: Não  
 Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
368.884.308-80	ERIC TAKEMORI NISHIMURA DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	50,00 %	11/11/2011
Endereço do Participante				
Logradouro: ALAMEDA DAS VIOLETAS Nº: 181 CEP: 06.519-490 Município: SANTANA DE PARNAÍBA				
Complemento: Bairro: MORADA DAS FLORES (ALDEIA DA SERRA) UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (11)3607-5566 e-mail: Fax:				
008.162.698-31	VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA	Sócio-Administrador	50,00 %	11/11/2011
Endereço do Participante				
Logradouro: ALAMEDA DAS VIOLETAS Nº: 181 CEP: 06.519-490 Município: SANTANA DE PARNAÍBA				
Complemento: Bairro: MORADA DAS FLORES (ALDEIA DA SERRA) UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (11)3607-5566 e-mail: Fax:				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:  
 CNPJ: 07.439.665/0004-98  
 IE: 492.738.111.114  
 NIRE: 35.9.0470842-8  
 Data da Inscrição no Estado: 07/08/2014  
 Data Início da IE: 07/08/2014  
 Situação Cadastral: Ativa  
 Ocorrência Fiscal: Ativa  
 Data Início da Situação: 07/08/2014  
 Tipo de Unidade: Unidade produtora  
 Formas de Atuação: Estabelecimento fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não  
 CPR: 1200  
 CPR-ST:  
 Desde: 07/08/2014  
 Data Início da CPR: 07/08/2014  
 CNAE Principal: 47.11-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados  
 Data Início do CNAE Prin.: 07/08/2014  
 CNAE Secundários: 47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda  
 Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014  
 47.22-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues  
 Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014  
 47.23-9/02 - Peixaria  
 Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014  
 47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  
 Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014



12/08/14

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
 47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios  
 56.11-2/01 - Restaurantes e similares  
 56.11-2/03 - Lanchonetes, casas de churrasco, de sucos e similares

Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014

Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014

Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014

Data Início do CNAE Sec.: 07/08/2014

DRT: DRT-14 - OSASCO

Posto Fiscal: PF-10 - OSASCO

**Contabilista**

CRC: 1SP2233790-7

CPF/CNPJ: 255.678.428-52

Nome: TEUKO TEIXEIRA LIMA

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 07/08/2014

Situação Cadastral: ATIVO

**Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista**

Tipo: Residência

Logradouro: AVENIDA DOS AUTONOMISTAS

Nº: 5889

CEP: 06.194-050

Município: OSASCO

Telefone: (11)3607-5565

e-mail:

Complemento: 1 ANDAR

Bairro: VILA BENK

UF: SP

Fax:

**Endereço do Estabelecimento**

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE

Nº: 2267

CEP: 06.273-000

Município: OSASCO

Referência: PROXIMO AVENIDA DAS ESMERALDAS

Data de Início do Endereço: 07/08/2014

Complemento: : A;

Bairro: VILA BENK

UF: SP

**Contato do Estabelecimento**

Telefone 1: (11)3607-5566

Fax: (011)3995-2404

Telefone 2:

e-mail: LEGALIZACAO15TH.CONTROLADORIA.COM.BR

**Endereço de Correspondência**

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE MEDICE

Nº: 2267

CEP: 06.273-000

Município: OSASCO

Referência: PROXIMO AVENIDA DAS ESMERALDAS

Complemento: : A;

Bairro: VILA BENK

UF: SP

12/05/14

**TOTAL**  
N.º R.º E.º  
**REGISTRO DE CONTROLADORIA**  
MATRIZ  
4ª Alteração  
FISCAL



JUCESP PROTOCOLO  
0.726.207/14-7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
"FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA. - ME."  
NIRE nº 35.226.129.674 CNPJ/MF nº 07.439.666/0001-45

Por este instrumento particular de alteração do Contrato Social os sócios: ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA, brasileiro nascido em 27/10/1958 na cidade de São Paulo - SP, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.903.907-8 RJ/SP e do CPF/MF nº 358.884.308-60, residente e domiciliado na Alameda das Violetas, nº 181 - Morada das Flores, Alto da Serra, CEP: 06.519-490, Santana de Parnaíba - SP e VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro nascido em 18/08/1956 na cidade de Conceição - PB, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário portador da Cédula de Identidade RG nº 28.259.169-2/SCP-SP e do CPF/MF nº 008.162.698-31, residente e domiciliado na Alameda das Violetas, nº 181 - Morada das Flores, Alto da Serra, CEP: 06.519-490, Santana de Parnaíba - SP; únicos sócios componentes da sociedade denominada "FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME."; sediada na Rua Comendador Álvaro Vaz Mendes, nº 203, Jardim Mutunga, CEP: 06.286-040, Osasco - SP, com Contrato Social arquivado em Arquivo Comercial do Estado de São Paulo - NIRE nº 35.226.129.674 em sessão de 11/11/2011 e última alteração e consolidação registrada sob nº 176.077/13-4 em sessão de 05/04/2013 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.439.666/0001-45, resolvem, através do presente instrumento, Alterar e Consolidar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Os sócios deliberam por abrir uma filial na Avenida Presidente Médica, nº 2.267 - A, Vila Monk, CEP 06.273-000, Osasco - SP, passando a cláusula de Sede Social a ter a seguinte nova redação:

**DA SEDE SOCIAL:**

A sociedade tem sua sede social e foro na Rua Comendador Álvaro Vaz Mendes, nº 203, Jardim Mutunga, CEP: 06.286-040, Osasco - SP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A sociedade mantém as seguintes filiais:

**LOJA 2:** Rua José Calisto, nº 366, Jardim - Vila do Sol, CEP: 06.000-040, Osasco - SP, com NIRE nº 35.904.381-179 e CNPJ/MF nº 07.419.600/0001-71

TTL

CONTROLADORA

13/10/14

**TTL CONTROLADORA**

LOJA 3: Avenida São José, nº 700, Airoso, CEP: 06.293-128, Osasco - SP, com NIRE nº 35.604.557.129 e CNPJ/MF nº 07.439.665/0003-07

LOJA 4: Avenida Presidente Médica, nº 2.267, A. Vila Militar, CEP: 06.273-000, Osasco - SP

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e representantes, sucursais, sucursais e sucursais em qualquer parte do território nacional e/ou exterior, por filiação, nos termos representando mais na metade do capital social da sociedade

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os sócios deliberam por aumento o Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizado e elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), dividida em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será integralizado em moeda corrente do País em parcelas a partir de Janeiro de 2011, passando a Cláusula 5ª do Capital Social, ter a seguinte redação:

**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS:**

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), divididas em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. O valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) já integralizado em moeda corrente do País e o valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será integralizado em moeda corrente do País em parcelas a partir de Janeiro de 2011, sendo assim distribuídas a que os sócios

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALOR
ERIC T. NISHIMUTA DE OLIVEIRA	50%	500.000	R\$ 500.000,00
VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA	50%	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	100%	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

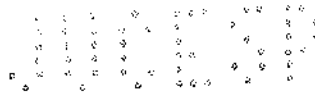
**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das quotas que cada um possui na sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo nº 1.052 do Código Civil Brasileiro)

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Em face das alterações introduzidas, os sócios ratificam, homologam o Contrato Social, de acordo com o Código Civil Brasileiro, ficando Reformulado e Consolidado na seguinte forma:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**



12/11

TTL CONTROLADORIA

"FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME."

Por este instrumento particular e na melhor forma do Cédulo ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 27/10/1988 na cidade de São Paulo - SP, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.906.597-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 368.854.308-00, residente e domiciliado na Alameda das Violetas, nº 181 - Morada das Flores, Aclera da Serra, CEP 08.519-490, Santana de Parnaíba - SP; e VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 14/07/1949, na cidade de Curitiba - PB, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.259.169-2/SSP-SP e do CPF/MF nº 008.162.898-31, residente e domiciliado na Alameda das Violetas, nº 181 - Morada das Flores, Aclera da Serra, CEP 08.519-490, Santana de Parnaíba - SP, únicos sócios componentes da sociedade denominada "FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME.", sediada na Rua Comendador Afonso Val, Morada, nº 213, Jardim Mirante, CEP 08.216-040, Osasco - SP, com Contrato Social, renovado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP nº 35.225.429.674 em sessão de 11/11/2011 e última alteração e modificação registrada sob nº 126.027.13-4 em sessão de 05/04/2013 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 07.439.665/0001-45; tem, entre si, justos e confidados a CONSOLIDAÇÃO dos documentos sociais pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social é o de SUPERMERCADO, PANIFICADORA E CONFETARIA, AÇOUGUE, HORTIFRUTIGRANJEIROS, BAZAR E ROTISSERIA.

- Atividade Principal:

CNAE-Fiscal 47.11-3/02, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

- Atividades Secundárias:

CNAE-Fiscal 47.22-9/01, Comércio varejista de mercadorias - papelaria

CNAE-Fiscal 47.22-9/02, Perfeição

CNAE-Fiscal 47.21-1/02, Padaria e Confeitaria com predominância de produtos

CNAE-Fiscal 47.24-8/00, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CNAE-Fiscal 47.72-5/00, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

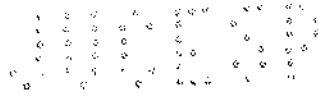
CNAE-Fiscal 47.81-4/00, Comércio varejista de mercadorias em lojas especializadas

CNAE-Fiscal 56.11-2/01, Restaurantes e similares

CNAE-Fiscal 56.11-2/03, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

12/11/2013





12/13

# TTL CONTROLADORIA

autorizados o uso do nome empresarial, em qualquer hipótese, para contratar, desfrutar, firmar compromissos, dar e receber quitações, apurar e dar contas, tais como assinaturas de contratos, empréstimos, emissão e quitação de notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, contratos de venda e compra relacionada à atividade empresarial, no âmbito, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou autorizarão dos outros sócios.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios-administradores, cabalmente, poderão nomear procuradores em nome da sociedade, além de especificar expressamente os poderes conferidos, tanto o período de validade das procurações limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

As reuniões dos sócios serão ordinárias e extraordinárias, realizando-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de evidenciar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos outros sócios, cabendo em qualquer hipótese, no prazo prazo e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquir-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir total ou parte de suas quotas, deverá notificar os outros sócios, por correspondência com comprovação de recebimento, manifestando sua intenção por escrito, assinado no prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, não responder por qualquer motivo, antes ou depois da cessão ou transferência das quotas.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese dos outros sócios não manifestarem interesse na aquisição das quotas, o sócio interessado na venda de sua participação, ficará autorizado a vendê-las para terceiros, desde que os mesmos atendam as mesmas exigências feitas aos sócios da sociedade.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALCIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DE SÓCIO:

Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, o valor de suas quotas, considerada pelo montante contábil líquido, será devido à sociedade a partir da data da resolução, evidenciada nos demonstrativos contábeis, especificamente levantados, em 30 (trinta) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Convindo o sócio(s) renunciar(em) e garantir(em) os benefícios, sua(s) lavrada(s) como de alteração contratual com o referido(s) bens. Caso não seja em compliance, o(s) sócio(s) a sociedade, antes receberão seus direitos em parcela única, apartada da sociedade, no falecimento em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo IGP-M/PCV, vencendo a primeira parcela após 60 (sessenta) dias da data do balanço apurado. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÓ-LABORE:

Pela efetiva prestação de serviços e no exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIOS:

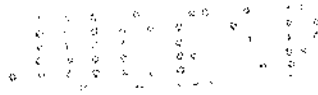
Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá quitar todas as dívidas sociais por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os direitos apartados em balanço pré-liquidado serão pagos conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão incurso e nem foram condenados pela prática de crime cuja pena seja privativa de liberdade ou de prisão perpétua, não estão impedidos por lei especial, não foram condenados por crime que vedou, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pejo ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos moldes do artigo 1.011, inciso V, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação das disposições do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e demais legislações aplicáveis.



TTL CONTROLADORIA

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Osasco/SP para dirimir, mediante a decisão sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento de consolidação de sociedade, a ser proposta, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados na melhor forma do direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Osasco - SP - 10 de Junho de 2014

*Eric Takemori Nishimuta de Oliveira*  
ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA/  
RG: 44.906.507-8/SSP-SP

*Valdir Xavier de Oliveira*  
VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA  
RG: 77.259.166-2/SSP-SP

Testemunhas:

*Adriana de Andrade*  
ADRIANA DE ANDRADE  
RG: 29.342.706-9/SSP-SP

*Benedita Aparecida Silveira*  
BENEDITA APARECIDA SILVEIRA  
RG: 17.623.461/SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

Junta Comercial  
Estado do São Paulo

CERTIFICADO O REGISTRO  
COM O NUMERO 282.542714-0  
SECRETARIA GERAL EM EXERCICIO

10/06/2014

OSASCO

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

Junta Comercial  
Estado do São Paulo

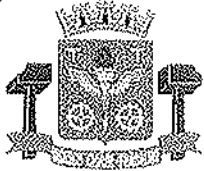
CERTIFICADO O REGISTRO  
COM O NUMERO 349047984-8  
SECRETARIA GERAL EM EXERCICIO

10/06/2014

OSASCO

JUCESP





# Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Finanças

## ALVARA DE FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO 2015

Inscrição Municipal	Inscrição do IPTU	Inscrição Estadual	Reg. Jucesp
0000110429	23222.21.32.0001.00.000.01	492738111114	35904798428
Nome ou Razão Social			
<b>FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA. - ME</b>			
CPF/CNPJ	Data de Emissão	Data de Emissão	Nº Processo
07.439.665/0004-98	07/08/2014	06/03/2015	23413/2014
Endereço de Localização			
<b>AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 2267 - A</b>			
CEP	Bairro	Cidade	
06273-000	MUTINGA	OSASCO - SP	
Descrição da Atividade			
<b>supermercado, panificadora e confeitaria, açougue, hortifrutigranjeiros, bazar e rotisserie</b>			
CNAE Principal			
<b>4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos</b>			
Nº de Vistoria AVCE	Validade do AVCE	Área do AVCE	Lotação
64953	29/01/2016	1360,20	250

Documento Válido até 31/03/2016

Data da Emissão: 28/04/2015

Motivo da Alteração

**INSCRIÇÃO INICIAL**

**PROCESSO Nº 23413/2014 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**ADOÇÃO DO COD. 2.4**

**WWW.OSASCO.SP.GOV.BR**

ATENÇÃO

LEI COMPL. 139 - 24/11/2005 ART. 12º A QUALQUER TEMPO A LICENÇA PODERÁ SER CASSADA, DESDE QUE DEIXEM DE EXISTIR TODA E QUALQUER CONDIÇÃO QUE A LEGITIMOU, OU QUANDO O SUJEITO PASSIVO, MESMO APÓS AS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES CABÍVEIS, NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA MUNICIPALIDADE OU DOS ORGÃOS SUPERIORES RESPONSÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ANDA QUE NÃO ATRIBUÍDA ESTA ÚLTIMA AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MARÇO, QUANDO, AINDA, O RESPONSÁVEL OBRIGADO A COMUNICAR À REPARTIÇÃO COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE OCORREREM AS ALTERAÇÕES QUE SE VERIFICAREM EM QUALQUER DAS CARACTERÍSTICAS MENCIONADAS, SOB A PENA DE SANÇÕES PREVISTAS EM LEIS.

ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER MANTIDA NO ESTABELECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO AO FISCO, QUANDO SOLICITADO.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

(fim não residencial)

Pelo presente contrato de locação, de um lado **ESPÓLIO DE ANTONIO SALEME**, representado por seu inventariante, Dr. Antonio Saleme Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.149.181 e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.491.358-00, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Lavandiska, nº 538, apto 84; **MARIA DOMINGUES SALEME**, brasileira, viúva, proprietária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.993.493 e inscrita no CPF/MF sob o nº 165.775.338-73, residente e domiciliada nesta capital, sito a Rua Pamplona, nº 163, apto 32; **ESPÓLIO DE ALFREDO SALEME**, representado por sua inventariante, Sra. Regina Valdete Saleme, brasileira, viúva, proprietária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.916.997 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.894.848-90, residente e domiciliada nesta Capital, sito a Rua Mariano Procópio, nº 359, apto 605; **REGINA VALDETE SALEME**, já qualificada acima; **VERÔNICA SALEME**, brasileira, viúva, proprietária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.213.275 e inscrita no CPF/MF sob o nº 147.705.158-98, residente e domiciliada nesta Capital, sito a Av. Irerê, nº 1.353; **TEREZA CRISTINA SALEME DEL PAPA**, brasileira, casada, proprietária, portadora da cédula de identidade RG nº 6.817.694 e inscrita no CPF/MF sob o nº 277.085.828-90, residente e domiciliada nesta Capital, sito a Av. Irerê, nº 1.353, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e, de outro lado, **FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME**, INSCRITO NO CNPJ/MF, sob o nº 07.439.665/0001-45 e estabelecido na Cidade de Osasco, sito a Rua Comendador Afonso Vaz Moraes, nº 253, Jardim Mutinga, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus sócios **VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 28.259.169-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.162.898-31, casado pelo regime da Comunhão universal de bens com **IONE AKICO NISHIMUTA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 37.047.274-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 943.638.898-53; e **ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 44.906.507-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.884.308-80, ambos residentes e domiciliados à Alameda das Violetas, nº 181, Morada das Flores - Akleia da Serra, Santana de Parnaíba / SP, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**.

As partes acima qualificadas e nomeadas ajustam o presente contrato de locação não-residencial, mediante as cláusulas e condições, que a seguir reciprocamente outorgam e acatam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através deste contrato, os **LOCADORES** dão em locação a **LOCATÁRIA**, o imóvel situado na cidade de Osasco, na Avenida Presidente Médici, nº 2.267 A, o qual são proprietários.

12/8

Assoc.

Parágrafo Único: O imóvel ora dado em locação encontra-se em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, sem que haja qualquer ressalva por parte dos LOCADORES quanto à adequação e conformação para a finalidade "não residencial" e uso desejado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, com início em 01 de Julho de 2014 e com término no dia 30 de junho de 2019, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeitas condições de uso, independente de qualquer notificação, salvo, na hipótese de prorrogação da locação, mediante contrato escrito.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA fica, nos termos deste contrato, igualmente vedado de transferir, ceder, sublocar ou emprestar o imóvel a qualquer título que for, sem a autorização expressa dos LOCADORES, notadamente porquanto, na forma da lei, esta locação é feita considerando a atividade exercida no imóvel locado, bem assim a idoneidade e boa condição financeira dos Fiadores.

CLAUSULA TERCEIRA: O Aluguel mensal inicial é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com reajuste anual, ou em menor tempo ou periodicidade se assim vier a permitir a legislação, ficando como índice adotado o IGPW-FGV, ou, a critério dos LOCADORES, outro que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, aluguel que a LOCATÁRIA se obriga a pagar pontualmente a partir da assinatura do presente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante depósito bancário em favor dos LOCADORES, conforme ANEXO I deste contrato, servindo os comprovantes bancários como prova de quitação do momento em que se opere a compensação bancária.

Parágrafo Primeiro: Os aluguéis sem o abono, ou com os reajustes legais, ou com os encargos contratuais serão cobrados e/ou entrarão em vigor a partir do vencimento ou nas datas estipuladas neste contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo Segundo: O não pagamento dos locativos nas datas dos respectivos vencimentos implicará no acréscimo de correção monetária, tendo como base a variação do IGPW-FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigam-se a LOCATÁRIA, além do Aluguel, ao pagamento pontual, por sua conta, os valores devidos a que der causa por conta de sua atividade comercial/empresarial, também pelos pagamentos (e encargos como multas, taxas e juros etc.) do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), água, luz, demais encargos e taxas lançados sobre o imóvel, prestando

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



contas aos LOCADORES a cada 6 (seis) meses, mediante o envio de cópias dos respectivos recibos quitados.

**CLAUSULA QUINTA:** A LOCATÁRIA obriga-se a encaminhar aos LOCADORES todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso do cumprimento de determinações daqueles poderes.

**CLAUSULA SEXTA:** Eventuais reformas para adequação do imóvel às necessidades da LOCATÁRIA poderão realizar-se, desde que, não venham a prejudicar a estrutura do prédio e deverão ser executadas em conformidade com a legislação aplicável a espécie, sob pena de responder a LOCATÁRIA pelas multas e autuações a que der causa.

**Parágrafo Único** - A LOCATÁRIA renuncia desde já, aos direitos de retenção, indenização ou compensação por eventuais benfeitorias que vierem a introduzir no imóvel, posto que ficarão as mesmas automaticamente incorporadas ao bem, exceto em relação às instalações de natureza profissional e/ou móveis, as quais poderão ser retiradas sem prejuízo da edificação.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A LOCATÁRIA faculta aos LOCADORES ou aos seus representantes legais vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLAUSULA OITAVA:** As despesas necessárias à reparação de danos eventualmente causados no imóvel durante a locação correrão por conta da LOCATÁRIA.

**CLAUSULA NONA:** Além dos motivos previstos na Lei de Inquilinato, será causa de rescisão contratual a desapropriação do imóvel, ficando os LOCADORES desonerados de qualquer responsabilidade decorrente deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA:** O imóvel locado terá, até o final do contrato ou efetiva desocupação, cobertura de seguro contra incêndio, danos decorrentes aos LOCADORES, a ser constituído exclusivamente a favor dos LOCADORES.



devendo a **LOCATÁRIA** responder pelo seu custo, a cada renovação, comprovando-se em até 30 dias do início de cada período coberto.

Parágrafo único: O valor a ser tomado como base será inicialmente de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** devendo ser alterado conforme variação do valor efetivo de mercado das edificações, bem assim, de tanto quanto bastar para reedificar ou reparar o imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não se considerará como moratória, no sentido legal, a tolerância dos **LOCADORES** a eventuais atrasos da **LOCATÁRIA** no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações ora assumidas, assinam o presente contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, obrigando-se solidariamente com a **LOCATÁRIA**, Sr. **VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 28.259.169-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.162.898-31; sua esposa, Sra. **IONE AKICO NISHIMUTA DE OLIVEIRA** brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 37.047.274-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 943.638.898-53 e o Sr. **ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 44.906.507-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.884.308-80, ambos residentes e domiciliados à Alameda das Violetas, nº 181, Morada das Flores - Aldeia da Serra, Santana de Parnaíba, proprietários do imóvel de matrícula nº. 24.408, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, localizado na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 303, Piratininga, Osasco / SP, inscrito no cadastro de contribuintes municipais (IPTU) sob n. 0186560000 e no Cadastro de Imóveis sob o Nº 23221.63.13.0110.99.999-02, que se obrigam a mantê-lo como garantia idônea, livre e desembaraçado até o término deste contrato e/ou fiel cumprimento das obrigações deste ajuste decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a **LOCATÁRIA** a manter - perante os **LOCADORES** - atualizados seus dados e endereços, bem assim dos fiadores, sob pena de passados 90 (noventa) dias das alterações, configurar infração contratual.

Parágrafo Segundo - No caso de insolvência comprovada dos Fiadores (inexistência de bens suficientes, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou existência de dívidas que comprometam o cumprimento deste contrato) a **LOCATÁRIA** compromete-se a substituí-los dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do evento, sob pena de imediata e automática rescisão contratual.

123

Parágrafo Terceiro - Declaram os fiadores que renunciam aos benefícios ditados pelos artigos 827 do Código Civil, bem assim do artigo 835 e seguintes do mesmo diploma legal.

A garantia ora prestada permanecerá válida e efetiva até a data em que os **LOCADORES** passarem recibo das chaves, dando quitação plena à **LOCATÁRIA**, mesmo que isso venha a ocorrer após o término do prazo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **LOCADORES** e a **LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente contrato sob pena de multa de 03 (três) alugueres em vigor na data da infração à Lei ou ao contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe seja conveniente, nem elide as demais obrigações, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - As despesas para sanar os estragos causados no imóvel e suas instalações, para regularizar ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pela parte **LOCATÁRIA** pagas à parte, não se incluindo na multa acima estipulada.

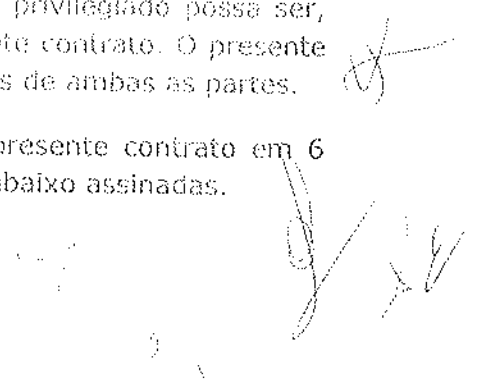
Parágrafo Segundo - A eventual tolerância dos **LOCADORES** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas, impostos, regularizações e outras obrigações pendentes, não constituirá motivo para que a **LOCATÁRIA**, ou seus **FIADORES**, aleguem novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de venda do imóvel, fica convencionado o estrito direito de preferência da **LOCATÁRIA** ou **FIADORES**, sempre em igualdade de condições com os demais pretendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **LOCATÁRIA** e os **FIADORES** autorizam que citações ou intimações sejam feitas na forma do inciso IV, do art. 58 da Lei n. 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado possa ser, para dirimir toda e qualquer questão relativa ao presente contrato. O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





São Paulo, 01 de julho de 2014.

**LOCADORES:**

*Antonio Saleme*

**ESPÓLIO DE ANTONIO SALEME**



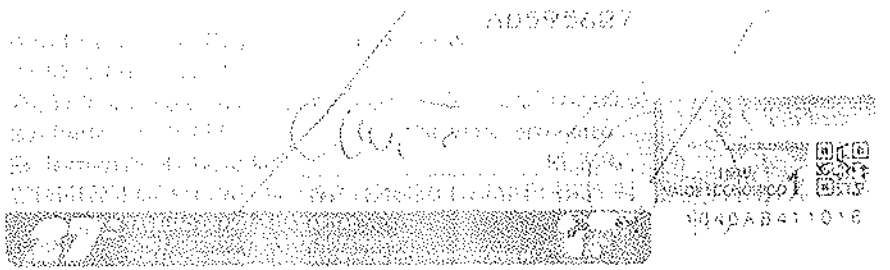
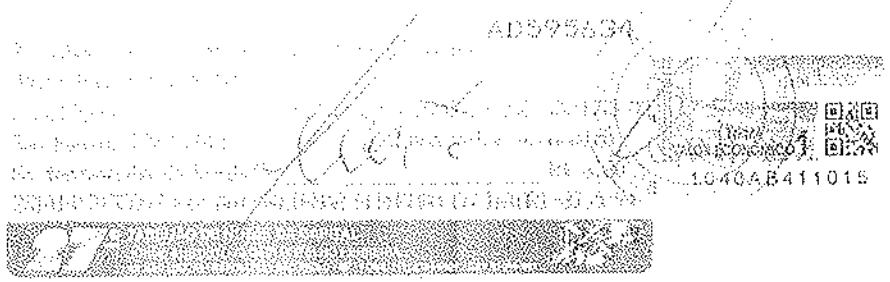
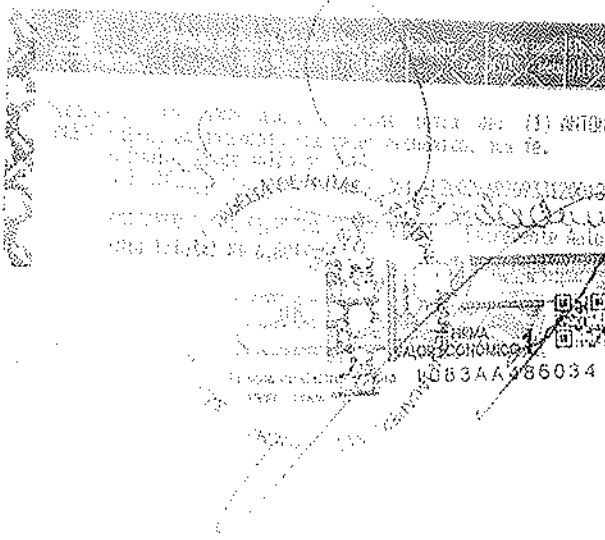
**MARIA DOMINGUES SALEME**



**REGINA VALDETE SALEME**

**VERÔNICA SALEME**

**TEREZA CRISTINA SALEME DEL PAPA**





1989

**LOCATÁRIA:**

Valdir Xavier De Oliveira  
FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME

Valdir Xavier De Oliveira



Eric Takemori Nishimuta de Oliveira  
FUTURO BRILHANTE SUPERMERCADOS LTDA - ME  
Eric Takemori Nishimuta de Oliveira

**FIADORES:**

Valdir Xavier De Oliveira  
VALDIR XAVIER DE OLIVEIRA

IONE AKICO NISHIMUTA DE OLIVEIRA



ERIC TAKEMORI NISHIMUTA DE OLIVEIRA

**TESTEMUNHAS:**

Sérgio Roberto de Oliveira  
Nome:

CPF: 373 032 200 33

Camila Aparecida Amato  
Nome:

CPF: 372 252 498 94



# JUNTADA

Em 23 de 07 de 15

junto a estes atos condade

que se segue (m)

S Esc. Suber



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
FORO DE EMBU DAS ARTES  
2ª VARA JUDICIAL  
RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Embu das Artes-SP - CEP  
06840-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 176.2015/011120-2

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) MEGA OFERTAS CAMPO LIMPO LTDA, na pessoa de seu representante legal, com endereço à **ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 5111 - SÃO PAULO**, para que apresente em juízo, documentos que comprovem a sucessão em relação ao Supermercado Faixa Azul, no prazo de 05 dias

Sócios: Bruno Brunorio Caettano e Fabiana Brunorio

Fica concedido ao(a) Sr(a). Oficial de Justiça autorização de que trata o art. 172, § 2º, do CPC.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Embu das Artes, 07 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Carga:  
DILIGÊNCIA guia nº Prov CG 8/85:

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".  
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

luzia

MARCELO

Marcelo  
Gonçalves  
Souza





1287

VISTA

Em 23 de julho de 2015, faço estes autos com vista ao Ministério Público.

Eu, *S* (Simone) chefe de seção, subscrevi.

Devolva os autos em cartório para juntada de docs. Embr, 29/07/15.

*S*  
Fernanda Sumi Barbosa  
Promotora de Justiça  
Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que recebi estes autos em cartório, a pedido, sem manifestação.

Em 29 de 07 de 2015  
Eu, *S*









PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

1291

AUTO DE CONSTATACÃO

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
0004912-12.2014.8.26.0176

Aos 23 dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e 2015, nesta Comarca, Rio Augusto A Balista 2420, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Falência

que move a Supermercado Faixa Azul Ltda

pela qual procedemos Constatamos de bens abaixo descritos:

- 01 Kombi VW sem placas, branca, com a ussacofa Faixa azul Supermercado, sem motor
  - 01 VW Kombi placas CR5 9756 - Embre com parte do motor, branca e com ussacofa do sup. Faixa azul
  - 01 VW Kombi branca, placas BR5 8706 - São Paulo com partes do motor e ussacofa sup. Faixa azul
- \* Todas em estado de sucata, pois foram saqueadas

Obs: Foram encontrados sucatos sem valor comercial que estão sendo refinada por uma ordem judicial na ação de reintegração do posse do imóvel nel havendo interesse na arrecadação pela administração da massa falida

Feito(a) \_\_\_\_\_ nomeei como fiel depositário(a)

\_\_\_\_\_ ; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA \_\_\_\_\_

DEPOSITÁRIO \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
ADM. Judicial



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO  
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



\* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 \*

J. do OP e do comp  
agência.  
E. 28.07.15

Barbara C. H. C. de Almeida  
Juíza de Direito

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Contador,

inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, após acompanhar o oficial de justiça no cumprimento do mandado de constatação, arrecadação e eventual lacração no imóvel localizado à Av. Augusto de Almeida Batista, 2420, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para **expor e requerer o que segue:**

- 1- Foi constatada a presença de 3 (três) veículos VW Kombi adesivadas com o nome do Supermercado Faixa Azul, uma sem identificação e duas de placas CRS 9796 e BOJ 8906.



fls. 1 de 3

- 2- Foi encontrado também um resto de sucata sem valor comercial, que está sendo retirada pela antiga ocupante do imóvel, por determinação judicial oriunda do processo n° 0001374-86.2015.8.26.0176 de reintegração de posse do imóvel, que tramita pela 3ª vara desta comarca.
- 3- Para não prejudicar o cumprimento da ordem judicial supracitada, o Administrador Judicial deixou de lacrar o imóvel e, também, deixou de arrecadar as sucatas de veículos, pois não há como assumir a responsabilidade da guarda das mesmas nessas condições. Sendo assim, o Sr. Oficial lavrou um auto de constatação.
- 4- O Administrador Judicial tomou conhecimento, através dos patronos do Banco Comercial e Industrial S.A., que reintegrou a posse do imóvel, de que o referido imóvel já foi vendido e deve ser entregue, livre e desimpedido, até o dia 30/07/2015.
- 5- No entanto, após verificar os veículos sucateados encontrados, a empresa que retirou o restante da sucata da sede da falida, ofereceu R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelas mesmas, responsabilizando-se por retirá-las de imediato do local, cumprindo, assim, o prazo previsto para entrega do imóvel.
- 6- Considerando que os veículos sucateados estão em lugar de difícil acesso, sem a possibilidade de entrada de reboque, e que o preço oferecido pelos veículos sucateados é superior ao valor da venda dos mesmos como sucata, bem como considerando o prazo para desocupação do imóvel, a proposta da empresa Ivanilton Romão da Silva, CNPJ: 13.241.771/0001-12 oferece grande vantagem à Massa Falida.

Neste sentido, é a presente para requerer:

- a) Seja autorizada a retirada dos veículos do local pela empresa Ivanilton Romão da Silva, CNPJ: 13.241.771/0001-12, para que sejam, em ato contínuo, formalmente arrecadados e vendidos.

- b) A aplicação do Dispositivo do Artigo 113<sup>1</sup> da Lei 11.101, autorizando o Administrador Judicial a vender antecipadamente os veículos para a empresa Ivanilton Romão da Silva, CNPJ: 13.241.771/0001-12, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) A dispensa das modalidades formais, nos termos do Artigo 144<sup>2</sup> da Lei 11.101, considerando que os bens são de baixo valor de arrematação e a urgência da retirada dos mesmos do local.
- d) A expedição de alvará autorizando a venda e transferência dos referidos veículos pelo Administrador Judicial.

Termos em que  
P. Deferimento  
São Paulo, 24 de julho de 2015.

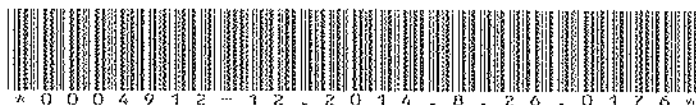


**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135527

<sup>1</sup> Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, **mediante autorização judicial**, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

<sup>2</sup> Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO  
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº   
\* 0 0 0 4 9 1 2 - 1 2 - 2 0 1 4 - 8 - 2 6 - 0 1 7 6 \*

Recuperação Judicial Convolada em Falência

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo da Recuperação Judicial Convolada em Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos presentes autos, considerando:

- 1) Há total ausência de livros e registros contábeis da Falida, sem a indicação do local onde se encontra ou de nomeação de responsáveis, senão aqueles acostados aos autos no Pedido Vestibular de Recuperação Judicial, em fls.
- 2) Os sócios e administradores da Falida desapareceram, não compareceram em juízo, não responderam às intimações e citação e encontram-se em local incerto e não sabido.
- 3) A Falida transferiu diversas filiais e/ou fundos de comércio, deixando ativos dispersos em suas antigas filiais sem qualquer registro ou rastreabilidade possível.
- 4) A Massa Falida encontra-se parca de recursos financeiros, sendo que atualmente há saldo em conta judicial de não mais que R\$ 4.000,00, sem grandes perspectivas de melhoria a curto prazo.

Consignar e registrar da dificuldade ou da impossibilidade de cumprir com parte das obrigações do Artigo 22, Inciso e Inciso III, a saber (grifadas):

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da Assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

(...)

III – na falência:


- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;

- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhadados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;

- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

Posto isso, requer intimação do Ministério Público para a devida ciência das dificuldades acima listadas.

Termos em que  
P. Deferimento  
São Paulo, 27 de junho de 2015.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial,  
CRC1SP n° 168.436/O-0  
CRA SP n° 135527

10/09

**Ofício nº 1493/2015 AI nº 2144904-60.2015.8.26.0000 - Despacho.**

**ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL**

**Enviado:** sexta-feira, 24 de julho de 2015 12:39

**Para:** EMBU - 2 OFICIO JUDICIAL

**Anexos:** Despacho [2144904-60.2015.~1.pdf (40 KB)]

São Paulo, 24 de julho de 2015.

Ofício nº 1493/2015 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

**Agravo de Instrumento nº 2144904-60.2015.8.26.0000**

**Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176 (1ª Instância)**

Agravante: Supermercado Faixa Azul Epp

Agravado: O Juízo

Interessado: MAURICIO GALVAO DE ANDRADE

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fortes Barbosa, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

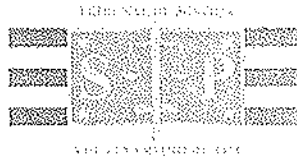
**Rogério Fraissat Tersariol**

Supervisor de Serviço

SJ 3.1.6

Serviço de Processamento do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial  
Pátio do Colégio, 73, sala 704 - Telefone 3292-4900 ramal 2320





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento      Processo nº 2144904-60.2015.8.26.0000

Relator(a): FORTES BARBOSA

Órgão Julgador: 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Número de origem: 0004912-12.2014.8.26.0176

Agravante: Supermercado Faixa Azul EPP

Agravado: O Juízo

Interessado: Maurício Galvão de Andrade

I. Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Embu das Arceas, que indeferiu a remoção do administrador judicial, bem como deferiu a quebra de sigilo bancário (fls.18).

O agravante afirma que o administrador judicial falseou com a verdade para fugir de suas responsabilidades, uma vez que requereu indevidamente a abertura de inquérito policial para apurar a responsabilidade dos sócios pelo perecimento de mercadorias no interior de prédio lacrado; contudo, os sócios não tinham acesso ao imóvel, pois ele estava sob tutela do administrador. Sustenta que, antes do pedido de falência, a empresa "Faixa Azul" alienou suas filias para quitar seus débitos bancários, conforme comprovantes emitidos pelo Banco Central e o administrador falseou a criação da empresa para alegar fraude inexistente. Argumenta que a empresa denominada "Mega Ofertas Campo Limpo" foi constituída antes da recuperação judicial e, não após a decretação da falência, conforme informou o administrador judicial. Menciona que o administrador judicial requereu a nomeação de um perito auxiliar advogado, apenas onerando mais a massa falida. Pretende a reforma da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisão recorrida, inclusive com o deferimento de efeito suspensivo (fls. 01/07).

II. De início, é preciso esclarecer que o objeto do recurso se restringiu apenas ao pedido de remoção do administrador judicial, não tendo sido formulada qualquer impugnação em relação ao deferimento da quebra do sigilo bancário.

O agravante se limitou a trazer apenas o contrato social da sociedade "Mega Ofertas Campo Limpo Ltda", não trouxe qualquer outro documento que demonstrasse a veracidade das condutas imputadas ao administrador judicial.

Não há, portanto, verossimilhança nas alegações formuladas, diante da total falta de respaldo probatório.

Além disso, pelo que constou na decisão recorrida, o administrador judicial sempre buscou zelar pelos interesses da massa falida.

Não se identifica plausibilidade no direito alegado, razão pela qual se indefere o efeito suspensivo postulado.

Processe-se apenas no efeito devolutivo.

III. Comunique-se ao r. Juízo de origem, requisitando-se a prestação de informações, servindo cópia desta como ofício.

Int.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

Fortes Barbosa

Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000, Fone:  
4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

1302  
A

Decis

DECISÃO

Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
Nenhuma informação disponível >>:

CONCLUSÃO

Em, 29 de julho de 2015, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes - Dra. BARBARA C.H. CARDOSO DE ALMEIDA.

Eu, \_\_\_\_\_, Monica Marie Sacai Matos, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

Prestei informações nesta data em duas laudas.  
Intime-se com urgência o advogado da falida da revogação do mandato (fls. 1214/1215).  
Cumpra-se integralmente o determinado a fls. 1292.  
Intime-se.

Embu das Artes, 29 de julho de 2015.

Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida

CERTIDÃO-REMESSA

CERTIFICO E DOU FÉ que remeti ao D.J.E. a r. decisão supra em 30/07/15  
Eu, \_\_\_\_\_, subsc.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE EMBU DAS ARTES**

**FORO DE EMBU DAS ARTES**

**2ª VARA JUDICIAL**

**RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd.Maranhão - CEP 06840-000,**

**Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico n°: **0004912-12.2014.8.26.0176**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
Requerente: **Supermercado Faixa Azul Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 29 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar informações que me foram requisitadas através de e-mail datado de 24 de julho de 2015, relativo ao Agravo de Instrumento n° 2144904-60.2015.8.26.000 em que é agravante SUPERMERCADO FAIXA AZUL EPP e agravado O JUÍZO.

Por decisão datada de 28 de outubro de 2014 foi deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se administrador judicial o sr.Mauricio Galvão de Andrade, que prestou compromisso em 29 de outubro de 2014 (fls.686).

Desde então o sr.Administrador empregou inúmeros esforços na tentativa de recuperar a empresa em crise financeira. Contudo, diante da inércia da recuperanda, foi decretada a sua quebra (fls.826/828) em 10 de fevereiro de 2015.

O Administrador judicial foi mantido no cargo, pois tem exercido seu mister com zelo e não se encontram presentes quaisquer das hipóteses legais para sua remoção(fl.1196).

Por petição datada de 29 de junho de 2015, o administrador sr.Maurício Galvão de Andrade, nos termos do art.120, § 1º, da Lei 11.101/2005, revogou o mandato conferido ao Dr.Mário Lima e Silva OAB/SP 283258, para representar judicialmente o devedor.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE EMBU DAS ARTES**

**FORO DE EMBU DAS ARTES**

**2ª VARA JUDICIAL**

**RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,**

**Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sendo o que me cumpria informar a respeito do Agravo de Instrumento interposto, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que entender necessário.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao Exmo Sr. Desembargador**

**FORTES BARBOSA**

**Relator da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.**

**Do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1204

1305

**Entregue: Informações Agravo de Instrumento nº 2144904.60.2015**

Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2015 18:07

Para: SIMONE APARECIDA ESTEVES

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

SJ 3.1.6.1 - 1 CAMARA DIREITO EMPRESARIAL (sj3.1.6.1@tjsp.jus.br)

Assunto: Informações Agravo de Instrumento nº 2144904.60.2015

1306  
mf

# VISTA

Em 30 de julho de 2015

Faço vistas destes Autos ao Ministério Público.

Eu, mf escr. subscrevi.

Autos:  
Manifesto-me em separado, em 02  
fautas impressas no anverso.  
Emb, 31/07/15  
  
Fernanda Sumi Barbosa  
Promotora de Justiça  
Substituta.

RECEBIMENTO  
Em 03 de AGO 2015 de \_\_\_\_\_  
recebi estes autos com Nota de p/c  
Eu, \_\_\_\_\_  
Escr. Subscr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES

Autos nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Nº de ordem 1094/2014

1306  
0

M. F.

MM Juíza:

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelo "Supermercado Faixa Azul Ltda" em 06/05/2014. Com a inicial vieram os documento de fls.06/630.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial às fls. 684/685 (03 de novembro de 2014).

Foi, no entanto, convolada a recuperação judicial em falência em 10 de fevereiro de 2015 (fls. 826/828).

Diversas manifestações do administrador judicial às fls. 874/875, 947/953, 985/992, 1020/1022, 1085/1086, 4089/1098, 1099/1101, 1168/1185, 1214/1215, 1227/1228.

Com relação ao pedido de fls. 1214/1215: não me oponho.

Assim sendo:

**a)** A relação de credores foi apresentada pelo administrador judicial às fls. 1227/1230, razão pela qual requeiro a publicação do edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei de Falências.

**b)** Verifico que as contas foram prestadas pelo administrador judicial às fls. 1251/1255. Nada a opor na aprovação das contas prestadas. Nada opor, ainda, com relação ao levantamento requerido às fls. 1256/1258.



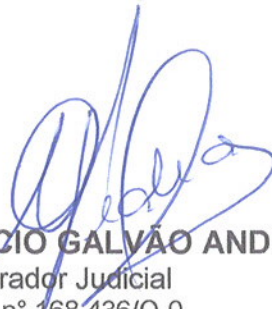
- 2- Os veículos estão em péssimas condições, um sem motor e dois sem parte do motor, sem volante, sem bancos, etc.;
- 3- Os veículos estão localizados no segundo andar do imóvel, com acesso através de uma pequena rampa, sem possibilidade de entrada de guincho;
- 4- O Administrador Judicial tomou conhecimento, através dos patronos do Banco Comercial e Industrial S.A., que reintegrou a posse do imóvel, de que o referido imóvel já foi vendido e deve ser entregue, livre e desimpedido, até o dia 30/07/2015;
- 5- O pedido de venda dos veículos sucateados formulado pelo Administrador Judicial ainda não foi apreciado.

Neste sentido, é a presente para requerer:

- a) Seja autorizada a retirada dos veículos do local pela empresa Ivanilton Romão da Silva, CNPJ: 13.241.771/0001-12, para que sejam levados para seu depósito localizado à Estrada São Cristóvão nº 9;
- b) Seja emitido mandado para arrecadação dos bens no momento da retirada dos veículos do imóvel situado na Av. Augusto de Almeida Batista, 2420;

- c) Seja deferida a indicação do Sr. Ivanilton Romão da Silva, RG n° 334647769 – BA (Jacobina), CPF n° 308.346.758-38, como depositário dos bens arrecadados.

Termos em que  
P. Deferimento  
São Paulo, 30 de julho de 2015.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP n° 168.436/O-0  
CRA SP n° 135527

1307



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

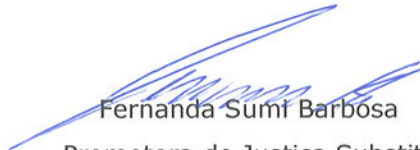
**c)** Ante o certificado Às fls. 1290, requeiro expedição de precatória para as referidas comarcas a fim de ser dado cumprimento ao mandado expedido.

**d)** Tendo em vista o encontro de três veículos em nome da empresa falida, requeiro sua arrecadação e posterior alienação, conforme solicitado às fls. 1292/1294.

**e)** No mais, ante a dificuldade de se obter os livros contábeis da falida, conforme relatado às fls. 1295/1298, requeiro seja expedido mandado de busca e apreensão em todos os estabelecimentos existentes em nome da falida e, ainda, naqueles que sucederam ou são também de propriedade da falida, para que os referidos documentos sejam devidamente analisados pelo Administrador judicial.

**f)** Por fim, requeiro que a zelosa serventia certifique se o falido foi devidamente citado após a decretação da falência e o transcurso "in albis" do prazo para ofertar contestação.

Embu das Artes, 31 de julho de 2015.



Fernanda Sumi Barbosa

Promotora de Justiça Substituta

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



\* 0 0 0 4 9 1 2 1 2 2 0 1 4 8 2 6 0 1 7 6 \*

J. Defra, com presença.  
E. 30.07.15  
Barbara C. H. C. de Almeida  
Juiza de Direito

**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de Falência da Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA., após acompanhar o oficial de justiça no cumprimento do mandado de constatação, arrecadação e eventual lacração no imóvel localizado à Av. Augusto de Almeida Batista, 2420, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., para expor e requerer o que segue:

- 1- Foi constatada a presença de 3 (três) veículos VW Kombi adesivadas com o nome do Supermercado Faixa Azul, uma sem identificação e duas de placas CRS 9796 e BOJ 8906.



fls. 1 de 3

131/14

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA  
JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES - SÃO PAULO.**

**Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176**

Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Recuperação judicial e Falência.

**Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.**

**SUPERMERCADOS BEIRA ALTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 45.582.210/0001-73, com sede e domicílio social da matriz na Av. da Moenda Velha, nº 163, Parque Independência, São Paulo, Capital, neste ato representado por **ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO**, português, comerciante, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.712.462-8-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 688.917.098-91, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar resposta conforme determinado no ofício:

Informamos inicialmente que nunca tivemos qualquer relação comercial e negócios de qualquer natureza com o Supermercado Faixa Azul Ltda, Supermercado Mega Ofertas Santa Emília Ltda e Supermercado Expresso do Bairro Ltda.

Informamos que o imóvel situado na Estrada Estrada de Itapequerica a Campo Limpo, números 1.425, 1.429, 1.437, 1447, 1.451 e o numero 144 da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, estava livre de coisas e objetos para locação, no qual firmamos CONTRATO DE LOCAÇÃO comercial com inicio dia 23 de março de 2015 e término no dia 22 de março de 2.020, sendo o Locador MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, conforme contrato de locação em anexo.

Informamos finalmente que a abertura da empresa foi em 24/03/2015, conforme contrato social em anexo.

São Paulo, 04 de agosto de 2015.

  
**SUPERMERCADOS BEIRA ALTA LTDA.**



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
0.282.062/15-4



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SINGULAR

**SUPERMERCADOS BEIRA ALTA LTDA**

CNPJ/MF: 45.582.210/0001-73

NIRE: 35.2.0030007.4

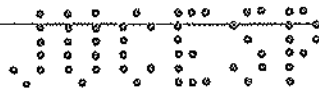
Pelo presente instrumento de alteração contratual e consolidação do contrato social, e no melhor uso dos seus direitos, os abaixo assinados:

**ANTONIO JOSÉ SILVA FRANCISCO:** maior, português, natural de Portugal, casado, empresário, nascido em 01 de junho de 1955, inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.917.098-91, portador da cédula de identidade RG n.º 6.712.462-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Paris, 214 – Casa 01 – Jardim Europa no Município de Itapeverica da Serra/SP, CEP: 06855-480; e,

**JOSÉ DA SILVA FRANCISCO:** maior, português, natural de Portugal, casado, empresário, nascido em 04 de maio de 1947, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.213.918-08, portador da cédula de identidade RG n.º 12.983.735-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua dos Canários, 68 – Condomínio Morada dos Colibris – Jardim Itararé no Município de Embú-Guaçu/SP, CEP: 06900-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **SUPERMERCADOS BEIRA ALTA LTDA**, com sede e domicílio social da **Matriz** na Avenida da Moenda Velha, 163 – Parque Independência no Município de São Paulo/SP, CEP: 05880-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.582.210/0001-73, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 769.379/75 em sessão de 29.04.1975 e recadastrada sob o NIRE 35.2.0030007.4 em sessão de 23.05.1979, e com a **Filial 1** situada na Estrada de Itapeverica à Campo Limpo, 3.217 – Jardim Santo Eduardo no Município de Embu/SP, CEP: 06823-300 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0011397.8 em sessão de 29.04.1996 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0002-54; **Filial 2** na Rua Belgrado, 32 – Vila Olinda no Município de Embu/SP – CEP: 06810-270 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0412334.0 em sessão de 15.08.2011 e inscrita no CNPJ sob o n.º

*[Handwritten signature]*



45.582.210/0003-35; Filial 3 Rua Valter Airosa Flaquer, 178 – Parque Fernanda no Município de São Paulo/SP – CEP: 05888-180 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0412335.8 em sessão de 15.08.2011 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0004-16; Filial 4 na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 39 – Jardim Clementino no Município de Taboão da Serra/SP – CEP: 06783-020 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0438293.1 em sessão de 13.09.2012 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0005-05, e posteriores alterações, sendo a última registrada sob o n.º 389.705/12-3 em sessão de 13.09.2012, resolvem de comum acordo alterar e consolidar novamente o seu contrato social, conforme as cláusulas e condições constantes neste presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Neste ato e na melhor forma de seus direitos, decidem os sócios abrir **1 (um)** novo estabelecimento filial da Sociedade localizado no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Estrada Itapecerica-Campo Limpo, nº 1.465 – Jardim Presidente Kennedy, CEP: 06820-185, tendo como objeto o comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria.

**Parágrafo Único:** Em decorrência das deliberações supra transcritas, resolvem os sócios alterar o Artigo Segundo do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a nova redação que lhe é dada a seguir:

*"Artigo 2º.) A Sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moenda Velha, nº 163, Parque Independência, CEP: 05880-330. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.*

**Parágrafo Único:** A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- (a) *Filial nº 001, Localizada no Município de Embu, Estado de São Paulo, na Estrada de Itapecerica à Campo Limpo, nº 3.217, Jardim Santo Eduardo, CEP: 06823-300, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0011397.8 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0002-54, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

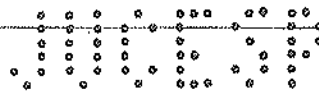




- (b) Filial nº 002, localizada no Município de Embu, Estado de São Paulo, na Rua Belgrado, nº 32, Vila Olinda, CEP: 06810-270, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0412334.0 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0003-35;
- (c) Filial nº 003, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Valter Airosa Flaquer, nº 178, Parque Fernanda, CEP: 05888-180 tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0412335.8 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0004-16;
- (d) Filial nº 004, localizada no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 39, Jardim Clementino, CEP: 06783-020, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0438293.1 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0005-05;
- (a) Filial nº 005, localizada no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Estrada Itapeperica-Campo Limpo, nº 1.465 – Jardim Presidente Kennedy, CEP: 06820-185, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria;

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Diante do exposto, resolvem os sócios dar uma nova redação ao contrato social, atualizando o Instrumento de Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 769.379/75 em sessão de 29.04.1975 e recadastrada sob o NIRE 35.2.0030007.4 em sessão de 23.05.1979 NIRE 35.2.0030007.4 e posteriores alterações sendo a última registrada sob o n.º 389.705/12-3 em sessão de 13.09.2012, passando então a sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

## SUPERMERCADOS BEIRA ALTA LTDA

CNPJ/MF: 45.582.210/0001-73

NIRE: 35.2.0030007.4

São seus únicos e exclusivos sócios:

**ANTONIO JOSÉ SILVA FRANCISCO:** maior, português, natural de Portugal, casado, empresário, nascido em 01 de junho de 1955, inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.917.098-91, portador da cédula de identidade RG n.º 6.712.462-8 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Paris, 214 – Casa 01 – Jardim Europa no Município de Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06855-480; e,

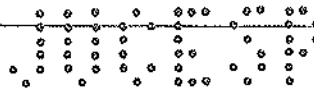
**JOSÉ DA SILVA FRANCISCO:** maior, português, natural de Portugal, casado, empresário, nascido em 04 de maio de 1947, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.213.918-08, portador da cédula de identidade RG n.º 12.983.735-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua dos Canários, 68 – Condomínio Morada dos Colibris – Jardim Itararé no Município de Embú-Guaçu/SP, CEP: 06900-000.

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

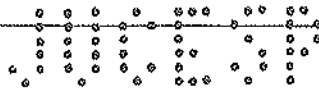
Artigo 1º.) A sociedade gira sob a denominação social de SUPERMERCADOS BEIRA ALTA LTDA

Artigo 2º.) A Sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moenda Velha, nº 163, Parque Independência, CEP: 05880-330. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.

Parágrafo Único: A Sociedade mantém as seguintes filiais:



- (a) Filial nº 001, Localizada no Município de Embu, Estado de São Paulo, na Estrada de Itapeperica à Campo Limpo, nº 3.217, Jardim Santo Eduardo, CEP: 06823-300, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0011397.8 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0002-54, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (b) Filial nº 002, localizada no Município de Embu, Estado de São Paulo, na Rua Belgrado, nº 32, Vila Olinda, CEP: 06810-270, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0412334.0 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0003-35;
- (c) Filial nº 003, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Valter Airoso Flaquer, nº 178, Parque Fernanda, CEP: 05888-180 tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0412335.8 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0004-16;
- (d) Filial nº 004, localizada no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 39, Jardim Clementino, CEP: 06783-020, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria; com o Número de Identificação de Registro de Empresas (NIRE) 35.9.0438293.1 e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.582.210/0005-05;
- (e) Filial nº 005, localizada no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Estrada Itapeperica-Campo Limpo, nº 1.465 – Jardim Presidente Kennedy, CEP: 06820-185, tendo como objeto comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras,



gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria;

Artigo 3º.) A sociedade iniciou suas atividades em 29.04.1975 e será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL:

Artigo 4º.) A sociedade tem por objeto social, a exploração por conta e riscos próprios no ramo de: Comércio varejista de cereais, bebidas nacionais e estrangeiras, gêneros alimentícios em geral, produtos hortifrutigranjeiros, produtos de higiene pessoal e limpeza, itens de bazar, papelaria e utilidades em geral, açougue, rotisserie, lanchonete e padaria.

Artigo 5º.) O capital social da sociedade é de 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) dividido em 175.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país e distribuídas entre eles na proporção abaixo relacionada:

ANTONIO JOSÉ SILVA FRANCISCO.....	87.500 Cotas a R\$ 87.500,00 (50%)
JOSÉ DA SILVA FRANCISCO.....	87.500 Cotas a R\$ 87.500,00 (50%)

---

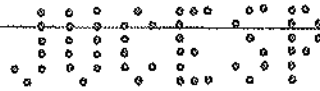
TOTALIZANDO..... 175.000 Cotas a R\$ 175.000,00 (100%)

Parágrafo Único: De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 6º.) A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelos sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

Parágrafo Primeiro: O nome da sociedade, só poderá ser usado em negócios e assuntos relacionados com seus objetos sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais,



endossos e aceites de favor, os quais, se praticados, serão totalmente nulos em relação à sociedade, cabendo ao sócio infringente o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão os sócios em conjunto ou isoladamente, nomear procurador(es) para a Sociedade, através de instrumento de procuração pública ou procuração simples, contendo expressamente os poderes a serem outorgados e fixação de prazo, dentro do qual os poderes serão exercidos, salvo quando a procuração for para fins de representação em juízo e repartições públicas.

**Parágrafo Terceiro:** Decisões envolvendo o patrimônio da sociedade, modificações no contrato social, decisões sobre a participação em outras empresas, serão aprovadas por deliberação de votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das cotas representativas do capital social.

**Artigo 7º.)** As operações com empréstimos junto a rede bancária, ou outros agentes financeiros, poderão ser praticadas pelos sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

**Parágrafo Único:** Todos os cheques, duplicatas, saques, aceites, ou endossos de títulos, aberturas, encerramento ou movimentação de contas bancárias poderão ser praticadas pelos sócios em conjunto ou isoladamente, respeitando-se as restrições impostas pelos Artigos 6º., 7º. e seus respectivos parágrafos.

**Artigo 8º.)** A venda, alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, de bens integrantes do Ativo Permanente da Sociedade, inclusive, mas não se limitando a bens imóveis e participações societárias, poderão ser praticados pelos sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

**Artigo 9º.)** O exercício social, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros e as perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, ressalvado o previsto neste artigo e seus parágrafos.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores poderão determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, reunidos

*[Handwritten signature]*



CONTECNICA

11

em Reunião de Sócios, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

**Parágrafo Terceiro:** A qualquer tempo, os sócios que representem a maioria do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da Sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação societária na Sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

#### CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES E REUNIÃO DE SÓCIOS:

**Artigo 10º.)** O presente contrato social poderá ser livremente modificado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ressalvado os casos previstos em Lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelecem quórum obrigatoriamente diferenciado para as deliberações sociais.

**Artigo 11º.)** As deliberações serão tomadas em reunião de sócios que será convocada nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais a exigirem.

**Artigo 12º.)** As reuniões serão realizadas na sede da sociedade e a convocação dos sócios será feita pelo correio ou por qualquer outro meio existente, inclusive eletrônico, desde que seja possível a comprovação da ciência por parte dos sócios.

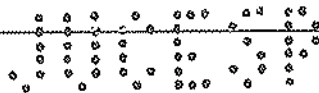
**Parágrafo Único:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**Artigo 13º.)** A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião.

**Artigo 14º.)** As deliberações tomadas em reunião de sócios serão registradas no próprio instrumento de alteração contratual a que se referirem ou em ata, a critério do sócio que presidi-la, devendo, o instrumento de alteração contratual ou a ata ser levado para registro no prazo legal.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO V - CESSÃO DE COTAS, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E HAVERES:

Artigo 15º.) Na eventualidade de qualquer um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar o outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, manifestando a sua intenção de não mais continuar na sociedade, para que o sócio remanescente exerça seu direito de preferência. Os haveres do sócio retirante serão apurados na forma prevista no Artigo 17º.

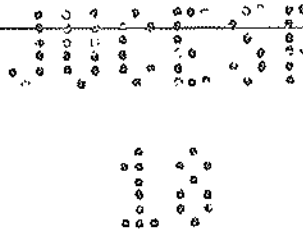
**Parágrafo Único:** As cotas da Sociedade e os direitos sobre as mesmas são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo recair sobre os mesmos quaisquer ônus reais, tais como hipoteca, penhor ou servidão, nem mesmo poderão ser cedidos, vendidos, transferidos, dados em caução ou dação de pagamento, seja a que título for.

Artigo 16º.) A cessão, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores do sócio que se encontrar em qualquer das situações supra descritas, salvo se os sócios que detenham a maioria do capital social resolverem liquidar a sociedade.

Artigo 17º.) Os haveres do sócio retirante ou excluído serão apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, com data, desde já fixada, em 30 (trinta) dias anteriores ao evento e serão pagos com base no valor patrimonial, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) de entrada, e o restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

Artigo 18º.) No caso de falecimento, se os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade até 60 (sessenta) dias da abertura da sucessão, seus haveres serão apurados e pagos observando-se os critérios previstos no Artigo 17º.

**Parágrafo Único:** Caso os herdeiros legais do sócio pré-morto, resolvam ingressar na sociedade, conforme previsto no "caput" deste artigo, isto far-se-á por decisão dos sócios remanescentes, que poderão aceitá-los ou rejeitá-los na sociedade, caso os aceitem, estes terão direito somente às cotas que possuía o sócio pré-morto e também deverão assumir todas as responsabilidades, bem como os direitos do sócio pré-morto, e caso os sócios remanescentes não os aceitem, deverão pagar-lhes os direitos conforme descrito no artigo 17º.



**Artigo 19º.)** Será lícita a exclusão por justa causa, do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

**Parágrafo Único:** A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião convocada especialmente para tal fim, cientificando-se o sócio sujeito à exclusão, com 05 (cinco) dias de antecedência para que este compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

#### **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Artigo 20º.)** Em caso de liquidação da sociedade, será designado pelos sócios um liquidante, que procederá a todos os atos da liquidação, realizando o ativo e o passivo social, bem como ficará incumbido de liquidar todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O rateio do saldo credor apurado será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:**

**Artigo 21º.)** Nos futuros aumentos de capital social, os sócios terão direito a subscrição proporcional às cotas já possuídas.

**Artigo 22º.)** Os sócios terão direito a retirada mensal a título de pró-labore, para fazer frente aos seus gastos pessoais, mas respeitando as condições do caixa da sociedade e os limites impostos pela legislação.

#### **CAPÍTULO VIII - DO FORO:**

**Artigo 23º.)** O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CAPÍTULO IX - CASOS OMISSOS:**

**Artigo 24º.)** Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.





CONTECNICA

CONTECNICA

### CAPÍTULO X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

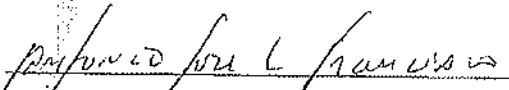
CONTECNICA

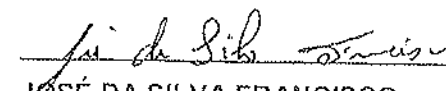
Artigo 25º.) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem de pleno acordo em tudo o que neste instrumento foi lavrado, e obrigando-se a cumpri-lo, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram ler e que também assinam, para que se cumpram os efeitos de registros.

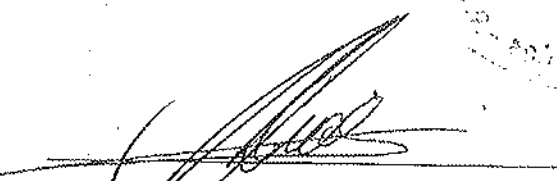
São Paulo, 24 de março de 2015.

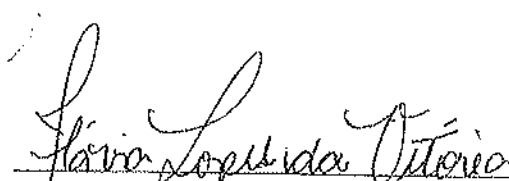
#### SÓCIOS:

  
ANTÔNIO JOSÉ SILVA FRANCISCO  
CPF/MF: 688.917.098-91  
RG: 6.712.462-8 SSP/SP

  
JOSÉ DA SILVA FRANCISCO  
CPF/MF: 010.213.918-08  
RG: 12.983.735-0 SSP/SP

#### TESTEMUNHAS:

  
RONALDO DE PAULA DIAS  
CPF/MF: 312.931.268-45  
RG: 47.765.493-9 SSP/SP

  
FLÁVIA LOPES DA VITÓRIA  
CPF/MF: 377.502.898-60  
RG: 44.975.844-8 SSP/SP



# CONTRATO DE LOCAÇÃO

## DAS PARTES

“I”

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber:

- de um lado, como outorgante locadora, a seguir abreviadamente chamada LOCADORA:

MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Airton Senna, nº. 233, Bairro Parque Delfim Verde, Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, portador da Cédula de identidade RG nº. 26.274.787-X e inscrito no CPFMF sob nº. 261.011.858-93 e,

- de outro lado, como outorgada locatária, doravante simplesmente designada LOCATÁRIA:

SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA, CNPJ 45.582.210/0001-73, domiciliado na Avenida Moenda Velha, 163, Parque Independência, São Paulo, SP, neste ato representado por seus sócios administradores Sr. ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO, nacionalidade portuguesa, CPF 688.917.098-91, residente à Rua Paris, 214, casa 01, jardim Europa, Itapeverica da Serra – SP, CEP 06855-480 e Sr. JOSE DA SILVA FRANCISCO, Nacionalidade Portuguesa, CPF 010.213.918-08, Residente a Rua Dos Canários, 68, Jardim Itarare, Embu-Guacu - SP, CEP 06900-000 os quais investido nos poderes bastantes, conforme os termos do contrato social primitivo, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35200300074.

Ficou justo e contratado o quanto abaixo segue:

## HISTÓRICO

“II”

A LOCADORA é proprietária, de um prédio situado na Estrada de Itapeverica a Campo Limpo, números 1.425, 1.429, 1.437, 1.447, 1.451 e o número 144 da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, composto pelos Lote 03A, 03B, 04, 05A, 05B e 05C da Quadra 02, do loteamento denominado Jardim Presidente Kennedy, município de Embu, estado de São Paulo, o qual foi vistoriado, e é aceito nas condições em que se encontra e é objeto da presente locação.

## DO OBJETO

“III”

Na qualidade já declinada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a LOCADORA loca os piso térreo, primeiro andar e 50 metros quadrados do andar que faz frente para rua Marechal Deodoro da

13/26

Fonseca, assim como o espaço reservado ao monta carga em todos os demais andares do imóvel descrito á LOCATÁRIA mediante as cláusulas e avenças abaixo estipuladas.

## DO PRAZO

“IV”

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, início 23 de março de 2015 e termino no dia 22 de março 2020, data em que locatário deverá restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, devendo ser integralmente pintado, interna e externamente, com portas e janelas e demais pertences em perfeito estado de funcionamento e apresentação, sob pena de incorrer multa adiante estipulada, sem prejuízo do disposto no art. 575 e § do Código Civil se não houver a renovação da locação.

Parágrafo único: Acompanha o presente instrumento o laudo e fotos de vistoria de entrega de imóvel, visando a constatação do estado de recebimento do imóvel.

## DO ALUGUEL

“V”

Usando a liberdade assegurada pela legislação vigente, convencionam as partes que o aluguel será mensal e reajustável, a saber:

a) O aluguel tem seu valor estipulado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), por mês para os primeiros 12 (doze) meses. A LOCADORA concede á LOCATÁRIA a isenção do valor da locação, referente aos 02 (dois) primeiros meses, para adequação das estruturas do imóvel á atividade a ser exercida. Ainda, haverá bonificação de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais) nos 6 (Seis) primeiros meses. Referido aluguel mensal será reajustado monetariamente em 23 de março de 2016, mediante aplicação da Variação do (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido 12 (doze) meses imediatamente anteriores, aplicado referido índice sobre o aluguel mensal.

Parágrafo Primeiro: O aluguel deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês do calendário subsequente ao vencido, a LOCADORA ou em estabelecimento bancário que venha a ser indicado pela mesma, neste servindo o comprovante de depósito bancário como instrumento de quitação se pago em dinheiro, ou após a compensação do cheque se nesta forma for efetuado o pagamento.

Fica facultado a LOCADORA indicar, de futuro e por escrito, qualquer outro local de pagamento.

*[Handwritten signatures]*

## DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

### “VI”

Correrão por conta da **LOCATÁRIA**, além dos impostos e taxas que forem lançados em decorrência do exercício de sua atividade, todos e quaisquer tributos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel locado, a partir do início da presente locação.

As despesas relativas ao consumo de luz, água e esgoto serão pagos pela **LOCATÁRIA**, diretamente as concessionárias respectivas, a partir do início da presente locação.

## DA DESTINAÇÃO

### “VII”

A **LOCATÁRIA** se utilizará do imóvel para fins comerciais, com inteiro respeito das limitações decorrente da natureza de sua construção, e em consonância com a legislação em vigor, inclusive normas de zoneamento, de poluição ambiental e outras, as quais são do integral conhecimento da **LOCATÁRIA**, que previamente realizou as verificações relativas ao zoneamento e à condição de instalação e funcionamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, motivo porquanto exime-se a **LOCADORA** de todos e quaisquer problemas decorrentes das referidas limitações, não cabendo a **LOCATÁRIA** pleitear a rescisão contratual com esteio em motivos de tal ordem.


Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** poderá introduzir benfeitorias no imóvel, com a finalidade de melhor adaptá-las às suas atividades, porém sempre com obediência das posturas municipais, benfeitorias essas que não poderão ser retiradas, quando finda ou rescindida a locação, não ensejando, portanto, direito de indenização e/ou retenção do imóvel, ainda que se trate de benfeitorias úteis ou necessárias, posto que estas, uma vez realizadas, incorporam-se ao mesmo.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** assume integral responsabilidade pela regularidade e legalidade do imóvel (prédio), perante os Órgãos Públicos competentes.

## DA CONSERVAÇÃO

### “VII”

A **LOCATÁRIA** se obriga a manter o imóvel em perfeito estado de higiene e conservação, com suas redes elétricas e água e esgoto em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como também, é atribuída á **LOCATÁRIA** a manutenção do telhado e limpeza de calhas para o escoamento de água e conservação do calçamento diante da loja, independentemente destes reparos serem de atribuição da municipalidade, o que a **LOCATÁRIA** se obriga, mesmo em face de adversidades, de caso fortuito ou de



1328  
7

força maior, a reparar, sendo que, os custos relativos à manutenção do telhado ficam por conta da LOCADORA, sendo que estes custos serão pagos pela LOCATÁRIA e abatidos do valor do aluguel.

Quando finda, se a LOCADORA, pela vistoria que o fizer, a qual deverá ser realizada em conjunto com a LOCATÁRIA, encontrar qualquer defeito ou dano, serão as chaves recusadas até o imóvel seja repostado nas condições. Por esta cláusula prevista, permanece correndo o aluguel e demais encargos por conta da LOCATÁRIA, por todo o tempo necessário para tanto.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA obriga-se a pintar interna e externamente (fechada) do imóvel ora locado, com tinta de qualidade.

Parágrafo Segundo: A LOCADORA poderá vistoriar o imóvel quando entender conveniente, o que poderá fazer pessoalmente ou preposto da sua livre indicação, mas sempre com respeito do horário de expediente da LOCATÁRIA, bem como comunicando com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que seja acompanhada por preposto da LOCATÁRIA.

## DAS BENFEITORIAS

“IX”

Toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel ora locado, dependerá de prévia autorização por escrito da LOCADORA, e as que, mesmo sem autorização forem feitas. Apesar de serem úteis ou necessárias, ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização, não ensejando, em hipótese qualquer, portanto, direito de retenção.

## DAS SUBLOCAÇÕES OU CESSÕES

“IX”

A LOCATÁRIA poderá sublocar o imóvel, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem autorização escrita da LOCADORA, bastando o mero aviso, por escrito, para ciência.

## OBRIGAÇÕES DIVERSAS

“X”

Ficará por conta da LOCADORA os custos relativos ao Projeto de Corpo de Bombeiros, estes custos serão pagos pela LOCATÁRIA e abatidos do valor do aluguel, respeitada a forma de pagamento já realizada pela LOCATÁRIA no abatimento no aluguel mensal.

“XI”

*[Handwritten signatures and initials]*

1329

A **LOCATÁRIA** se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que causa, não podendo considerar o presente contrato rescindindo devido a qualquer intimação municipal, estadual ou federal, salvo se o imóvel for considerado inabitável, fato esse que deverá ser averiguado judicialmente, e desde que não decorra de ação ou omissão da própria **LOCATÁRIA**.

“XII”

No caso de imóvel ser desapropriado, a **LOCADORA** ficará desobrigada das cláusulas do presente contrato, cabendo a **LOCATÁRIA** reivindicar, diretamente do expropriante, as indenizações a que se julga com direito.

“XIII”

Se na vigência deste contrato, a **LOCADORA** admitir alguma demora no pagamento dos alugueis, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, tal tolerância nunca poderá ser considerada como novação de qualquer cláusula deste instrumento, pois pleno vigor permanecerão todas elas, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha regido, incorrendo o contratante, que infringir qualquer de suas cláusulas, na multa de valor igual a três alugueis em tal época vigentes, cobrável por ação competente, nos termos da legislação em vigor.

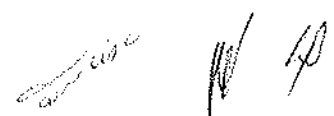
A multa referida, que não se reveste de caráter compensatório, será sempre devida por inteiro, tantas vezes quantas forem às infrações cometidas podendo ainda a parte inocente, se lhe convier, considerar o presente contrato rescindido.

“XIV”

A **LOCADORA** tem preferência na aquisição do imóvel no período de vigência deste contrato.

**DA FIANÇA**

Assinam também o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a **LOCATÁRIA** por todas as obrigações assumidas os Srs. **ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO**, Nacionalidade Portuguesa, CPF 688.917.098-91, residente à Rua Paris, 214, casa 01, jardim Europa, Itapeverica da Serra – SP, CEP 06855-480 e Sr. **JOSE DA SILVA FRANCISCO**, Nacionalidade Portuguesa, CPF 010.213.918-08, Residente a Rua Dos Canários, 68, Jardim Itarare, Embu-Guacu - SP, CEP 06900-000 Fiança esta que perdurará em todos os seus efeitos até a real e efetiva devolução do imóvel a contendo da **LOCADORA**, com entrega das chaves e restituição da posse do imóvel, estendendo-se dita responsabilidade as



138  
136

majorações de aluguéis, legais ou amigáveis, dentro do prazo deste contrato ou em eventuais prorrogações, entre a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, mesmo que, em tais acordos não participem os fiadores, restando esclarecer que, o caráter solidário, é feita expressa renúncia do benefício de ordem, previsto nos artigos 821, 827, 837 e 839, do código Civil Brasileiro, bem como desiste, também, da faculdade de pedir exoneração da fiança, concedida pelos artigos 835 e 836, do mesmo Código.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de morte, falência insolvência dos fiadores, comprovada esta circunstância pelo preposto de títulos, deverá a **LOCATÁRIA** providenciar substituto idôneo no prazo de 30 (trinta) dias, a juízo da **LOCADORA**, sob pena de incorrer na multa pactuada na cláusula XII, sem prejuízo de a mesma **LOCADORA** dar por rescindida a presente locação e, isto pela diminuição de sua garantia acessória representada pela fiança, o que caracterizará infração contratual de natureza grave.

### O FORO


Fica eleito o foro desta comarca para, por meio dele e através da ação competente, serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados firmam o presente em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

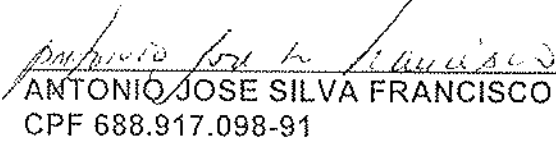
Embu das Artes, 23 de março de 2015

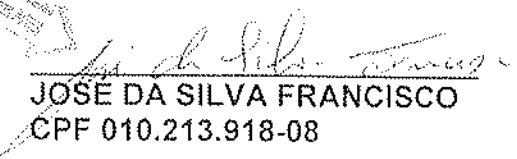
  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS SAVEGNAGO DA SILVA**

  
\_\_\_\_\_  
SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA  
**ANTÔNIO JOSE SILVA FRANCISCO**

  
\_\_\_\_\_  
SUPERMERCADO BEIRA ALTA LTDA  
**JOSE DA SILVA FRANCISCO**

**FIADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOSE SILVA FRANCISCO**  
CPF 688.917.098-91

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DA SILVA FRANCISCO**  
CPF 010.213.918-08

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome.  
RG.  
CPF/MF.

\_\_\_\_\_  
Nome.  
RG.  
CPF/MF.



22

INSTITUICAO MOVA. PROTESTO E CREDITO. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NEGÓCIOS DE CREDITO. Rua: Odeon dos Santos, 100 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP - CEP: 04032-000. Fone: (11) 5082-1000. Fax: (11) 5082-1001. E-mail: mova@movaprot.com.br

Reconheço por semelhança 03 firmas com Valor econômico de MARCOS SÁVIO DA SILVA, JOSÉ DA SILVA FRANCISCO e JOSÉ DA SILVA FRANCISCO e dou fé. E em testemunho da verdade. Echu das Artes, 24 de março de 2015.

En testemunho da verdade. LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS, Tab. Substituto - 24 Valor 22,14 - Cart. 0294 - Folha 47 - Hrs: 12:25

San Luiz Carlos Libardi Santos  
Tab. Substituto - 24

Antonio Jose Silva  
Tab. Substituto - 24

111989	111989
0294AA004724	0294AA208862

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO JOSE SILVA FRANCISCO, em documento com valor econômico, dou fé. Echu das Artes, 25 de março de 2015. En testemunho da verdade. Tab. 11958222/10194600367034-10991

0294AA880583

Comarca de Echu das Artes - Tab. Substituto - 24  
 Valida somente com selo de autenticidade; Dto. judicial nº 7,38

1332



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) DO 2º OFÍCIO Cível DA COMARCA DE Embué

PROCESSO Nº 1096 / 2014

SEÇÃO \_\_\_\_\_

REQUERENTE: Patricia A. Simões da Luz  
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

ENDEREÇO: Av. Monteiro Lobato 1477 - Embué

TELEFONE: 22834114

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG nº 04/06.

Patricia A. Simões da Luz

OAB / SP Nº 261943

Horário de Entrega dos Autos: 15:34

(visto do Diretor ou Escrevente) \_\_\_\_\_

Horário de Devolução dos Autos: \_\_\_\_\_

(visto do Diretor ou Escrevente) \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
FORO DE EMBU DAS ARTES  
3ª VARA JUDICIAL

Avenida João Batista Medina, 333, Sala nº 3, Vila Salim - CEP  
06840-000, Fone: 47812522, Embu das Artes-SP - E-mail:  
embu3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0001374-86.2015.8.26.0176      Ordem: 428/15  
Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Cédula de Crédito Bancário  
Requerente: Banco Industrial e Comercial S/A  
Requerido: Milton Gonçalves da Silva e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 03 de agosto de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nestes autos, conforme cópia que segue a fim de instruir os autos 0004912-12.2014.8.26.0176, em trâmite nessa Vara.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Sylvia Lorenzi Pereira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA LOCAL

Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
FORO DE EMBU DAS ARTES  
3ª VARA JUDICIAL  
Avenida João Batista Medina, 333, Sala nº 3 - Vila Salim  
CEP: 06840-000 - Embu das Artes - SP  
Telefone: 47812522 - E-mail: embu3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0001374-86.2015.8.26.0176 2015/000428  
Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse  
Requerente: Banco Industrial e Comercial S/A  
Requerido: Milton Gonçalves da Silva e outro

**CONCLUSÃO**

Em 23 de julho de 2015, faço estes autos conclusos à (ao) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes: Dr(a). Tatyana Teixeira Jorge.

Vistos.

Fls. 258/260: Uma vez que foi determinada a retirada dos bens do interior do imóvel, porque foi reconhecida a consolidação da propriedade em nome do Banco autor e, portanto, foi ele reintegrado na posse do imóvel, em princípio, nenhuma irregularidade há na retirada dos bens. Irregularidade haverá se a parte requerida, na qualidade de representante legal da empresa em recuperação judicial/falência, estiver ocultando ou dilapidando tais bens, circunstância esta que, por ora, não se encontra bem delineado nos autos.

Manifestem-se as partes, especialmente a parte requerida, indicando o local em que os bens que foram retirados do(s) imóvel(is) objeto(s) desta demanda foram depositados, arrolando-os um a um.

Com a resposta, dê-se ciência ao administrador judicial, com possibilidade de manifestação.

Int.

Embu das Artes, 23 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Aos 23 de julho de 2015, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho supra. A Esc

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO  
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0004912-12.2014.8.26.0176

Falência



**MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE**, Contador, inscrito no CRC SP sob nº 1SP 168436/O-0 e Administrador, inscrito no CRA SP sob nº 135527, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de **Falência** da **Massa falida do SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em cumprimento do disposto no 1º Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/2005, **para apresentar a CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO referente ao mês de JULHO de 2015:**

Na arrecadação realizada na sede da falida em 12/02/2015, não foram encontrados os livros contábeis e fiscais, tampouco relatórios administrativos.

Neste caso, a demonstração do movimento da massa falida efetuada através de Balanço Patrimonial não é apropriada, pois os lançamentos de partidas dobradas nas contas do Razão Contábil causam trabalho desnecessário e complicam o entendimento.

<sup>1</sup> **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:

(...) p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

Além disso, no momento, a massa falida não dispõe de recursos suficientes para contratação de escritórios especializados ou para contratação de maior número de auxiliares.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>2</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado através do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo mudar de acordo com a necessidade.

### I – DAS RECEITAS

O Administrador Judicial apresenta na tabela abaixo o valor recebido até o presente momento referente à venda da sucata arrecadada na sede da massa falida e duas carcaças de VW Kombi encontradas em um terreno localizado defronte à sede:

RECEITAS		
Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência		
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.		
DATA	Histórico	Debito
12/02/2015	Dinheiro em espécie	1.024,24
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804	3.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela	4.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra negociada	2.000,00
24/07/2015	2 Sucatas - VW Kombi BLS 9472 CYW 4069	1.500,00
TOTAL até 31/07/2015		15.524,24

\* Valores expressos em Reais (R\$)

<sup>2</sup> Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

**Parágrafo único.** O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

O Administrador Judicial verificou que parte dos veículos arrecadados sede da falida (três vans Hafei), cujos documentos mostravam alienação, estavam quitados e não haviam sido transferidos.

O imóvel de propriedade do sócio da falida, localizado à Av. Augusto de Almeida Batista, 2420, onde sucedeu à falida o supermercado Expresso do Bairro, foi objeto de reintegração de posse do credor fiduciário, Banco Industrial e Comercial S.A. Dentro do imóvel foram localizadas 3 (três) sucatas de VW Kombi, que haviam sido abandonadas no local.

O Administrador Judicial está aguardando a autorização judicial para venda dos referidos bens.

## **II- DO SALDO DOS BENS ARRECADADOS**

Segue abaixo a tabela com os bens arrecadados disponíveis para venda.

<b>SALDO DOS BENS ARRECADADOS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>VI. Estimado</b>
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8820	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8801	6.000,00
Van Hafei 2011 - péssimo estado - EOM 8805	6.000,00
VW Kombi - estado de sucata - sem placa	400,00
VW Kombi - estado de sucata - CRS 9796	1.300,00
VW Kombi - estado de sucata - BOJ 8906	1.300,00
<b>TOTAL Estimado</b>	<b>21.000,00</b>

\* Valores expressos em Reais (R\$)

**III – DAS DESPESAS – CAIXA PEQUENO**

O Administrador Judicial apresenta abaixo a tabela de controle do caixa de despesas.

<b>DESPESAS – Caixa pq</b>		
<b>Processo nº: 0004912-12.2014.8.26.0176 - falência</b>		
<b>Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda.</b>		
<b>DATA</b>	<b>Histórico</b>	<b>Debito</b>
02/03/2015	Motoboy	-84,00
24/03/2015	Vigia 13/02 a 13/04	-640,00
16/04/2015	Vigia 14/04 a 13/05	-320,00
17/04/2015	Serralheria	-150,00
22/04/2015	Serralheria	-100,00
04/05/2015	Motoboy	-119,00
07/05/2015	Cópias	-12,20
02/06/2015	Motoboy	-221,00
12/06/2015	Audiencista (Trabalhistas)	-250,00
17/06/2015	Digitalização	-48,00
02/07/2015	Motoboy	-187,00
03/07/2015	Audiencista (Trabalhistas)	-700,00
<b>TOTAL até 31/07/15</b>		<b>-2.831,20</b>

Considerando o valor acima e deduzindo o valor do saldo de caixa arrecadado em dinheiro de R\$ 1.024,24, o Administrador Judicial faz jus a um reembolso de R\$ 1.806,96 (um oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos).

Tendo em vista a falta de recursos e observando a celeridade processual, o Administrador Judicial efetuará o adiantamento das despesas do “caixa pequeno”, para posterior reembolso.



**IV – DO CAIXA GERAL**

A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo mostra todo o movimento financeiro da Massa Falida até 31/07/2015.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 0004912-12.2014.8.26.0176 - Recuperação Judicial				
<b>Requerente:</b> Supermercado Faixa Azul Ltda.				
<b>DATA</b>	<b>Histórico</b>	<b>Debito</b>	<b>Credito</b>	<b>Saldo</b>
12/02/2015	Arrecadação em dinheiro		1.024,24	1.024,24
13/02/2015	Caixa Pq - Despesas	-1.024,24		0,00
20/05/2015	Sucata 1ª Parcela		4.000,00	4.000,00
27/05/2015	Kombi BOB 1804		3.000,00	7.000,00
29/05/2015	Sucata 2ª Parcela		4.000,00	11.000,00
15/07/2015	Sucata Parcela extra		2.000,00	13.000,00
17/07/2015	Reembolso Despesas - Caixa pq	-1.806,96		11.193,04
17/07/2015	Honorários Amestrador (RJ parcial 11/2015)	-7.000,00		4.193,04
17/07/2015	Honorários Auxiliar (RJ Parcial 11/2015)	-2.100,00		2.093,04
24/07/2015	2 VW Kombi BLS 9472 CYW 4069		1.500,00	3.593,04
<b>Saldo em 31/07/2014</b>				<b>3.593,04</b>

**V – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

O Administrador Judicial está aguardando os mandados para constatação, arrecadação e eventual lacração, a serem cumpridos nos locais onde estavam instaladas as filiais da falida.

O signatário apresentou o relatório previsto no art. 22, III, “e”, apontando a responsabilidade civil e penal dos sócios da falida e está levantando as informações necessárias para a proposição das eventuais ações revocatórias.

Todos os documentos referentes à movimentação financeira ora apresentada estão disponíveis para consulta com o Administrador Judicial.

**VI – ENCERRAMENTO**

**Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, o signatário apresenta a Conta Demonstrativa da Administração referente ao mês de julho de 2015, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/2005, estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.



**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135527

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE EMBÚ DAS ARTES/SP.

Processo:0004912-12.2014.8.26.0176  
Requerente: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA  
Requerida: SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA

A FAZENDA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao r. despacho de fls..., requerer a juntada do relatório de dívida atualizado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Taboão da Serra, 07 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
MARTA FERREIRA BERLANGA  
Procuradora Municipal  
OAB/SP.Nº 113.789

Bk1

02/2

ENTIDAD: LINA

CURRAN

INSTITUCION MUNICIPAL DE TRABAJO DE LINA  
Relacion de dividendos por código del registro a 00014200

DATA: 2008/08/08

Page: 1

CODIGO: 10200 1100 N INGRESO A SUPERMERCADO LINA LINA LINA

PERIODO: 01/01/08 31/12/08 N PERIODO N PERIODO N PERIODO

N CODIG. UNIDAD ORGANIZACIONAL ANUALIDAD N COMPARTIDO DESCRIPCION

BASE DE DATOS

0 0 000,00 0 000,00 0 000,00 00 000,00

N U B - T O T A L 0 000,00 0 000,00

Subtotal registro: 00014200

N A L O R T O T A L 0 000,00 0 000,00



B/B  
1/6

Osasco, 30 de Julho de 2015.

PROCESSO N.º 0004912122014  
PROTOCOLO BACEN JUD 2.0 : 20150002083334

**BANCO BRADESCO S/A**, em atendimento aos termos do epigrafo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, remeter os extratos de movimentação financeira da(s) conta(s) n.º 4.544-6, cadastrada(s) na agência n.º 3900-4, do envolvido cadastrado no **CPF/CNPJ: 19.534.561/0001-07**, referente ao período solicitado.

Em tempo, informamos que também estamos remetendo do envolvido cadastrado no **CPF/CNPJ: 19.534.561/0001-07**, o extrato da Aplicação em CDB e/ou INVP, administrada pelo Departamento de Controle Operacional de Tesouraria e Captações (antigo Departamento de Mercado Aberto e Renda Fixa), situado na Cidade de Deus, s/n.º - Prédio Novíssimo -- CEP 06029-900 -- Osasco -- SP.

Insta mencionar, que não localizamos demais contas e /ou outros ativos financeiros, no período solicitado.

Salientamos que períodos e contas sem movimentação não geram extratos.

DJM: 1500310419  
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES-SP  
AV. JOÃO BATISTA MEDINA,333-CENTRO.  
CEP: 06840-000 EMBU DAS ARTES-SP



Bradesco



Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos  
de estima e consideração.

**BANCO BRADESCO S/A**

*Bruna Hosti Ribeiro*

DJM: 1500310419  
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES-SP  
AV. JOÃO BATISTA MEDINA,333-CENTRO.  
CEP: 06840-000 EMBU DAS ARTES-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd. Maranhão - CEP 06840-000,

Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que arqueei os extratos que acompanhavam o ofício de fls. 1343/1344 em pasta própria. Nada Mais. Embu das Artes, 14 de agosto de 2015. Eu, \_\_\_\_, Simone Aparecida Esteves, Chefe de Seção Judiciária.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

**URGENTE**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PROCESSO N.º 0004912-12.2014.8.26.0176

O BANCO VOLKSWAGEN S/A, por sua advogada e bastante procuradora, conforme instrumento de procuração anexo no processo em epigrafe, que SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA promove em MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE em trâmite perante esta E. Vara e seu respectivo Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., esclarecer e requerer o que segue:

Trata-se RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA na qual a requerente pleiteou o bloqueio do veículo a seguir descrito:

**PLACA: EWM5114, RENAVAL 00384345048, CHASSI N° 9533452R6CR208602, MARCA/MODELO VW/8.120 EURO3, ANO 2011/2012.**





O BANCO VOLKSWAGEN S/A, celebrou um contrato de Compra e Venda com Garantia de Alienação Fiduciária com SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, tendo como objeto o mesmo veículo do caso em tela.

Diante de tal contrato, o documento do veículo foi confeccionado, com o devido Gravame de Alienação Fiduciária ao BANCO VOLKSWAGEN S/A, cumprindo o disposto no §10º do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 911/69.

O Contrato acima descrito foi descumprido pela financiada qual seja, SUPERMERCADO FAIXA AZUL LTDA, ocasionando a propositura de Ação de Busca e Apreensão com o pedido de Liminar, para apreender o veículo objeto do contrato.

A Liminar da Ação de Busca e Apreensão foi devidamente cumprida, ou seja, o veículo foi apreendido e entregue na posse da Autora.

Conforme o disposto no artigo 56 da Lei n.º 10.931/04, temos que, após cinco dias da execução da liminar, o bem objeto do contrato de Alienação Fiduciária, terá a sua propriedade e posse consolidada ao credor fiduciário:

"Art. 56. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:"Art. 3º:§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária "(grifo nosso).

Em razão dos fatos acima noticiados, o peticionário consultou a situação do veículo junto ao DETRAN e surpreendeu-se com a notícia de que o veículo estava com **RESTRIÇÃO JUDICIAL**.

Ocorre que, analisando-se tal restrição, verificou-se ser a mesma proveniente do presente feito, determinado por esse MM. Juízo, através do sistema Renajud.

Verifica-se, portanto, que sendo o veículo acima descrito de propriedade do peticionário, não poderá servir como garantia de solvabilidade de dívida de terceiro. E, sendo assim, a restrição imposta ao veículo não poderá ser mantida.

Conclui-se que, através deste contrato, transfere-se ao credor apenas o **domínio resolúvel da coisa alienada e a posse indireta do bem dado em garantia**,

tornando-se o devedor (creditado) um mero possuidor direto e, por força da lei, depositário do bem alienado, nunca possuindo a propriedade do mesmo. Desta feita, o bem nunca foi integrado ao patrimônio do ora requerida, não sendo possível este bem servir como garantia de solvência de dívida da mesma.

Cumpra ainda, informar que por força da LEI N° 13.043, DE 13 NOVEMBRO DE 2014, houve a alteração da redação do Decreto Lei 911/1969 incluído no mesmo artigo a seguir descrito:

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Vejam as vastas jurisprudências atuais, pertinentes ao caso em questão:

PENHORA DE AUTOMÓVEL. BEM GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPENHORABILIDADE. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução trabalhista movida contra o devedor fiduciante, haja vista que este detém apenas a posse direta do bem e dele não é proprietário, conforme disposto no art. 66da Lei n. 4.276/65. Processo 0001511-19.2013.5.05.0194 AP, ac. n°

195789/2014, Relatora Desembargadora  
DÉBORA MACHADO, 2ª. TURMA, DJ  
03/06/2014.

**PENHORA SOBRE VEÍCULO OBJETO DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.**

O bem alienado fiduciariamente não integra o patrimônio do executado, não podendo, assim, ser objeto de constrição. Processo 0001758-31.2012.5.05.0195 AP, ac. nº 166275/2013, Relatora Desembargadora LOURDES LINHARES, 4ª. TURMA, DJ 08/10/2013.

**BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.  
IMPENHORABILIDADE**

- Considerando que, no contrato de alienação fiduciária, o credor detém o domínio resolúvel e a posse indireta do bem, e o devedor a sua posse direta mediante depósito, é impenhorável o bem assim gravado, por não integrar o patrimônio do Executado/Devedor. Processo 0107300-31.2009.5.05.0005 AP, ac. nº 134924/2013, Relator Desembargador MARCOS GURGEL, 1ª. TURMA, DJ 22/03/2013.

**"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE  
INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE  
VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.  
DIREITO DE CRÉDITO DO DEVEDOR.  
INSUSCETIBILIDADE DE CESSÃO. RECURSO  
IMPROVIDO**

1 - Veículo gravado de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora. 2 - Penhora sobre os direitos de crédito do devedor, eventualmente decorrentes do contrato de alienação, consistentes no direito à devolução das parcelas do financiamento adimplidas, não são livremente suscetíveis de cessão. 3 - Agravo de instrumento improvido. (20090020090766AGI, Relator HECTOR VALVERDE SANTANA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/09/2009, DJ 19/10/2009 p. 162)"

"PENHORA - VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE. Não se admite, no processo do trabalho, a penhora de veículo gravado com ônus de alienação fiduciária." (DEJT/TRT3 15.07.2010, 16.07.2010 e 19.07.2010 - SÚMULA 31 TRT 3ª. REGIÃO)

"EMENTA: PENHORA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. Os bens alienados, fiduciariamente, reservam ao credor fiduciário a propriedade resolúvel e a posse indireta, ficando o devedor, na posse direta e na condição de depositário. assim, é inadmissível a constrição de tais bens, sob pena de responsabilizar-se quem não é o obrigado, pela dívida trabalhista" (Processo 00028-2009-134-03-00-2 AP, Rel. Dês. Manuel Cândido Rodrigues, publicado no DEJT de 07/10/2009).

"EMENTA: PENHORA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo que a penhora de bem alienado fiduciariamente, em execução contra devedor fiduciário, afronta o direito de propriedade assegurado pelo art. 5º, inciso XXII, da CR/88 (RE-144984-5, Ministro Marco Aurélio de Mello; RE - 102299-9/PR, Ministro Rafael Mayer; RE-117.063-8/SP, Ministro Sydney Sanches). No mesmo sentido já se posicionou o Colendo TST, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-I, nos seguintes termos: "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORABILIDADE . Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista.



(Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, art. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)". (Processo 00657-2003-104-03-00-5 AP, Rel. Dês. Maria Laura Franco Lima de Faria, publicado no DEJT de 07/08/2009).

Desta forma, resta comprovado que a requerida não é proprietária do bem.

O aluído impedimento esta causando uma serie de problemas a requerente (alem do prejuízo financeiro experimentado pelo inadimplemento das prestações), já que o veiculo encontra-se depositado em um pátio contratado, gerando despesas com estadias, exposto aos desgastes naturais e fenômenos da natureza, tais como:

- Impossibilidade de regularizar a documentação do veiculo;
- Impossibilidade de leiloá-lo extrajudicialmente;
- Despesas com estadia do pátio contratado onde o veiculo encontra-se depositado desde a retomada judicial;
- Exposição do veiculo ás intempéries, o que causa reconhecida depreciação do bem, diminuindo ainda mais o seu valor de mercado.

"Ex positís", diante dos inclusos documentos comprobatórios de que a requerida não é proprietária do veiculo descrito, possuía a época somente a posse direta do bem, requer se digne Vossa Excelência

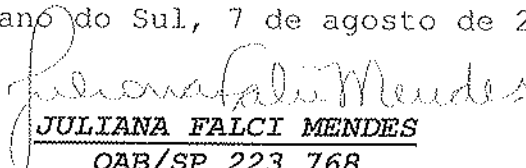
determinar o levantamento da restrição judicial do veículo "sub judice".

Por derradeiro, requer, outrossim, que todas as Intimações sejam realizadas, **por intermédio de carta**, para Rua Manoel Coelho 577, 2º Andar, Centro, São Caetano do Sul /SP, CEP 09510-111 e Publicações do Diário Oficial de Justiça conste apenas o nome da **DRA. JULIANA FALCI MENDES OAB/SP 223.768**, anotando-se na contracapa dos autos para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 7 de agosto de 2015.

  
**JULIANA FALCI MENDES**  
**OAB/SP 223.768**

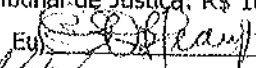
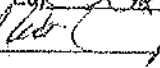




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PROT Nº 1373/13  
LIVRO Nº 0647-P  
PAGINA Nº 033

PÁGINA Nº 002

recibo de quitação, total ou parcial, firmar recibo e contrato de compra e venda com ou sem reserva de domínio, receber o preço de venda ou outra transação, usar os veículos no tráfego, representando a Outorgante perante as autoridades de trânsito, tomar medidas que forem necessárias ao emplacamento, assinando todos os documentos necessários, perante repartições públicas de qualquer espécie, representando em juízo ou fora dele, constituídos procuradores, podendo, ainda, representar a Outorgante junto a toda e qualquer instituição financeira e bancária, onde haja alienação do veículo, assinando tudo o que for necessário, ficando, ainda, os Outorgados investidos em todos os poderes necessários para amplo e fiel desempenho deste mandato, como se expressamente declarados fossem os poderes; e (47) substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes para si. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual vigorará até o dia quinze (15) de setembro de dois mil e quinze (2015). Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas Notas, nas Páginas 079/080 do Livro nº 639-P (protocolo nº 0996/13-P), em 22.07.2013, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. A outorga dos poderes acima só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de colaboradores da Volkswagen Serviços Ltda. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrei. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**. Custas: Ao Tabelião: R\$ 197,04, Ao Estado: R\$ 56,00, Ao Ipesp: R\$ 41,48, Ao Reg. Civil: R\$ 10,38, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 10,38, A Santa Casa: R\$ 1,98, Total: R\$ 317,26. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu,  (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a digital. E eu,  (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, achei-na conforme e dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

4ª TAB. DE NOTAS

Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben  
Tabeliã Titular

FLORIANO FEDRIGHI  
Substituído da Tabeliã  
4ª Tabelião de Notas e Protesto  
São Carlos - São Paulo - SP

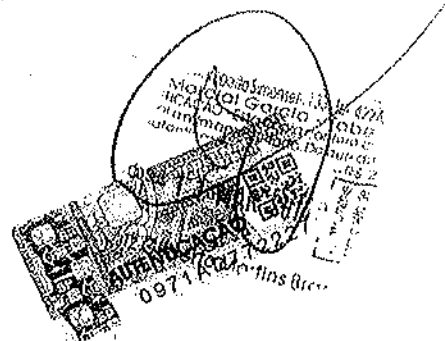
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS DE DOCUMENTOS EM CARTÃO DE NOTAS  
TABELIÃO: SÍLVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN  
Pop. Cardinal Arce Verde, 39 - CEP 09510-010 - São Carlos - SP - Tel: (11) 4933-5020 / Fax: 4223-6027  
www.aba.org.br/cecar/aba

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) FIRM(a)s / ROLÃO ECONÔMICO Nº:

(Citou(s)) FLORIANO FEDRIGHI

a qual compareceu com o padrão depositado neste Tabelião  
em São Carlos - SP, em 22/07/2013, em test. - reconhecida Verdade  
R\$ 4,25 - DETERMINADO CONFORME COM SEU ROLÃO ECONÔMICO Nº.

TABELIÃO DE NOTAS  
Henrique de Araujo Leamsri  
Escrevente Autorizado  
São Carlos - São Paulo - SP



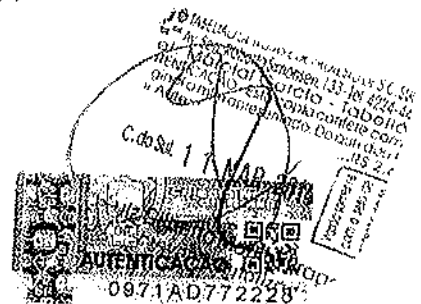
# SUBSTABELECIMENTO


Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas do advogado ARIOSMAR NERIS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.751, RG nº 38.753.285-7, CPF nº 930.408.735-04, e a advogada JULIANA FALCI MENDES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 223.768, RG nº 30.543.393-3, CPF nº 296.741.018-70, ambos com escritório a Rua Manoel Coelho, nº 577, Centro, São Caetano do Sul/SP CEP: 09510-111, Tel/Fax: (0XX11) 3478-4646 / 3538-0500, os poderes a mim conferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291- Jabaquara – Capital São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59109165/000149, por sua procuração lavrada nas notas do 04º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul / SP, livro nº 0647-P, página nº 32 e 33, para defender os interesses do outorgante, para regularizar o documento junto aos órgãos competentes, e efetuar a baixa de restrição judicial e administrativa de veículos, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive junto a qualquer órgão público, municipal, estadual ou federal, bem como nos processos ou procedimentos administrativos, Inquéritos Policiais, Delegacias de Polícia e da Receita Federal, e em todos os órgãos de trânsito e demais órgãos que se façam necessários, tendo por finalidade única e exclusiva de proceder a baixa da restrição, e regularizar o documento constante junto ao cadastro do veículo "sub judice" junto ao órgão de trânsito.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014



*[Handwritten signature]*

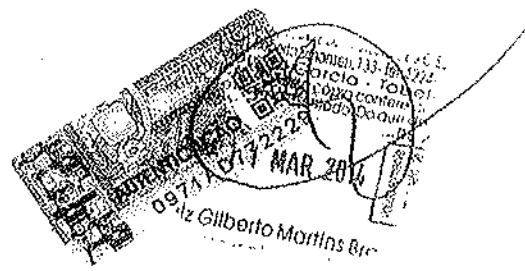



**4º TABELIAO DE NOTAS**  
 TABELIAO DE NOTAS PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI  
 Rua: Rua dos Carvalhos, 133 - Jd. do Paraíso - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09510-070 - Tel: (11) 4997-1000 Fax: (11) 4223-5077  
 Rep. Geral do Arco Verde, 28 - CEP: 09510-070 - São Caetano do Sul - SP

Reconhecido por autenticação nº 574/2016 de  
 [32vuPqn1]- DANIELA FOLAVIRAM NAO  
 a qual compareceu com o original depositado neste Tabelião.  
 Não foi lavrado o instrumento de escritura de herança  
 nº 11.207/2016, devendo somente um selo de autenticação.



**4º TABELIAO DE NOTAS**  
 Pedro Henrique de Araujo Leamari  
 Escrevente Autorizado  
 São Caetano do Sul - SP





PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

AUTO DE

Busca e Apreensão

Processo n.º 00/01463-70-2014

3ª VARA CÍVEL

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de 2015

nesta Comarca à St. Augusto de Almeida Belo,  
2537, J. Salome, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça Infra-assinado,  
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Busca e

que Busca Volkswagen 2/A  
move a Suel mercado Tavares Feul Ltda  
pela qual procedemos apreensão

de bens abaixo descritos:

01 (um) automóvel marca Volkswagen, modelo 3 RD.  
Euro 3 ano de fabricação / modelo 2011/12, cor prata,  
chassi 9533452 R 602 208602, placa EUM 5114-S/1,  
e as equipagens objetos e tudo de uso.

01 (um) Centonera, marca Fatachini 3/A, modelo  
com motor fechado 6, ano de fabricação / modelo 2011/11,  
chassi SP7FN1085TBG3627, e tudo e peças  
anexo de uso.

- do equipamento objetos, nome de objeto
- lupa e telescópio, sem marca BLAST SOLID  
mod. CAD310 e 40x
- e Mosqueteira do ar interno
- Sem torres (aparelho).

Feito(a) a apreensão  
Carlos Orago, RG 11.228.759-SS/SP nomeei como fiel depositário(a)  
o pai do autor que concede

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu  
cumprilo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia  
autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as  
penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de  
Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

G. Kato

DEPOSITÁRIO

[Signature]

1358

**::Consulta de Veículo**

**ATENÇÃO:** As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

**Dados do Veículo**

Placa	EWM5114
Código RENAVAL	00384378048
CPF/CNPJ do Proprietário	52.604.287/0001-62
Nome do Proprietário	SUPERMERCADO FAIXA AZUL
Tipo	CAMINHAO
Espécie	CARGA
Carroceria	CARROCERIA FECHADA
Categoria	PARTICULAR
Combustível	DIESEL
Marca/Modelo	VW/B.120 EURO3
Ano Fabricação	2011
Ano Modelo	2012
Cor	BRANCA
Lotação	3
Capacidade de Carga	4,74
Potência	115
Cilindradas	4300

**Indicadores de Situação do Veículo**

Restrição-1	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição-2	NAO HA
Restrição-3	NAO HA
Restrição-4	NAO HA
Existe Ocorrência de Roubo Furto Ativa ?	Não
Existe Comunicação de Venda ?	Não
Existe Restrição Judicial RENAVAL ?	Sim
Existe Multa Interestadual ?	Não
Existe Recall ?	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.



## ::Consulta de Veículo

**Restrições Judiciais**

Placa	RENAVAM	Marca/Modelo	Ano Fabr/Modelo
EWM5114	00384378048	VW/8.120 EURO3	2011/2012

Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO

Órgão Judiciário: 2A V JUDICIAL DE EMBU

Processo: 0004912122014

Restrições: CIRCULACAO - TRANSFERENCIA

Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO

Órgão Judiciário: 3A V JUDICIAL DE EMBU

Processo: 00104637020148260176

Restrições: CIRCULACAO

Total de Processos: 2



12/01/15

## Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFICIO JUDICIAL  
Central  
EMBU  
São Paulo

Protocolo  
SPH15060018115D

Cartório  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP

Tipo  
Pedido Pessoa

Nº Processo  
00049122014

CNPJ / CPF  
179.582.808-07

Nome / Razão  
NADIR SAVEGNAGO DA SILVA

Tipo Resposta  
Certidão Negativa

Observações

**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/06/2015):**

Atendendo ao processo (Nº 00049122014), informamos que todas as buscas efetuadas nos Serventia, em nome de (NADIR SAVEGNAGO DA SILVA), (CPF/CNPJ 179.582.808-07) resultam

**Certidões:**

Download Matrícula

Respondido em  
15/06/2015

Voltar

## Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFICIO JUDICIAL

Central

EMBU

São Paulo

Protocolo

SPH15060018121D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE EMBU - SP

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

00049122014

CNPJ / CPF

598.282.188-87

Nome / Razão

MILTON GONÇALVES DA SILVA

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/06/2015):**

Atendendo ao processo (Nº 00049122014), informamos que todas as buscas efetuadas nos Serventia, em nome de (MILTON GONÇALVES DA SILVA), (CPF/CNPJ 598.282.188-87) resulta negativas.

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em

15/06/2015

[Voltar](#)



1261

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERALCARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
19.630ficha  
1

Itap. da Serra, 28 de janeiro de 19 80

IMÓVEL: Um terreno situado à Estrada São Sebastião, antiga Estrada F, com a área de 3.325,00m<sup>2</sup>, em zona urbana, distrito e município de Embu, Comarca de Itapeçerica da Serra, medindo 22,00 metros de frente para a citada estrada, 115,00 metros do lado direito, 127,30 metros do lado esquerdo e 39,50 metros de fundos em linha sinuosa, confinando da ambos os lados e fundos com os proprietários, e dista 148,40 metros do início da curva de concordância que liga a referida Estrada São Sebastião, antiga Estrada F com a Estrada Padre Vieira, pelo seu lado esquerdo de quem da Estrada olha para o mesmo. - CADASTRO Nº 015.961 - do qual consta como sendo lote 42 da quadra A das Chacaras São Marcos.-

PROPRIETÁRIOS: Natale José de Alice e sua mulher Maria de Lourdes Berenice Russo de Alice, RG 461.430 e 2.746.469 e CIC 006.437.938/87, casados no regime de comunhão de bens, e Ariovaldo de Almeida e sua mulher Judith Lopes Manhães de Almeida, RG 1.205.923 e 1.611.618, casados no regime de separação de bens-brasileiros, proprietários, o último casal com CIC 001.975.218 00, residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço à Rua José Bonifácio, 24 - 3º andar -

REG. ANTERIOR: Transcrição nº 3 deste (matrícula nº 6792)

O OFICIAL  WALDEMAR FINI

R. 1/19.630 em 28 de janeiro de 1.980

TÍTULO: Venda e Compra

Pela escritura de 14 de novembro de 1.979 do 1º Escrivão de Diadema, deste Estado, livro 88, fls.49, o imóvel supra matriculado, foi vendido para GERALDO SALIM MASSUD, brasileiro, escrevente de cartório, RG 2.566.857 e CIC 100.420.088/91, residente e domiciliado em Diadema, com endereço à Avenida São José, 70 - casado no regime de comunhão de bens com ODETE LOPES.

(continua no verso)

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA, que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de Imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

matrículo  
19.630

ficha  
1  
verso

MASSUD, pelo valor de Cr\$6.000,00. ~~Lu *Massud*~~ escr. autori-  
zado registrei. - DESTE: Cr\$769,50 - Guia 2328 - Rec. 8951-A - V.V.  
Cr\$199.500,00

R. 2/19.630 em 27 de abril de 1.981

ONUS: Compromisso de venda e compra

Pelo instrumento particular datado de 5 de novembro de 1980 re-ratificado pelo instrumento particular datado de 30 de janeiro de 1.981, GERALDO SALIM MASSUD, brasileiro, escrevente de cartorio, RG 2.566.857 e sua mulher ODETE LOPES MASSUD brasileira, do lar, RG 3.250.291, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77 e CIC 100.420.088/91, residentes e domiciliados na Avenida São José, 70 - São Paulo, Capital, se comprometeram em vender a VALDEVINO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, funcionario publico-casado pelo regime da comunhão universal de bens com BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA, antes da Lei nº 6.515/77, RG 3.253.247 e CIC 298.595.148/87, residente e domiciliado na Rua Mauricio Pacheco Tavares, 250 - Jd. Monte Azul, São Paulo, Capital, o imóvel retro matriculado, pelo valor de Cr\$2.500,00, nas condições constantes do instrumento. ~~Lu *Massud*~~ escr. autorizado registrei. - DESTE: Cr\$8.775,00 - Guia 2633 - Rec: 34358

R. 3/19.630 em 22 de outubro de 1.984

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 2 de agosto de 1.984 do 19º Cartorio de notas da Capital, livro 3368, flo. 272, GERALDO SALIM MASSUD e sua mulher ODETE LOPES MASSUD, já qualificados, venderam o imóvel para VALDEVINO ALVES DE ALMEIDA, casado com BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA, já qualificado, pelo valor de Cr\$2.500.000, em cumprimento ao compromisso registrado sob nº 2/19.630

(vide ficha nº 2)

LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

19.630

ficha

2

Itap. da Serra, 22 de outubro de 19 84

Eu *[assinatura]* escr. autorizado registrei DESTA CR\$ -- --  
 F37.178 - Guia 3486 - Rec. 80.101 - V.V. CR\$13.300.000

AV.04/19.630 em 29 de abril de 1.994

Conforme escritura de 11 de abril de 1.994 do 2º Cartório de Notas local, Livro 117, fls. 394, e Alvará nº. 253/93, Substituto ao Alvará nº. 416/84, expedido pela Prefeitura Municipal de Embu, em 03 de novembro de 1.993, no imóvel foi construído um prédio residencial, com frente para a Estrada São Sebastião, com a área construída de 256,20ms², sendo que fica arquivada neste Cartório, sob nº. 3.968 da pasta nº. 20, a Cartidão Negativa de Débito do INSS nº. 980988, série D, de 18 de março de 1.994, referente a área construída de 256,20ms². --EU *[assinatura]* averbei. -- Emolumentos do Oficial CR\$37.678,00 -- Guia 80/94-REC.169.844-VB:CR\$20.242.845,00

R.05/19.630 em 29 de abril de 1.994 =VENDA E COMPRA=

pela escritura acima referida, VALDEVINO ALVES DE ALMEIDA e sua mulher BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA, do lar, RG.9.892.941-sp, venderam o imóvel retro matriculado para MILTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, comerciante, RG.6.605.846-6-sp, casado-pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com NADIR SAVEGNADO DA SILVA, brasileira, comerciária, RG.9.560.018-8-sp e CIC.598.282.188-87, domiciliados na Estrada de Itapeçerica a Campo Limpo, 06, Jd. Santa Emília, Embu, pelo valor de CR\$27.000.000,00. --EU *[assinatura]* José Roberto Módena, escrevente autorizado registrei. -- Emolumentos do Oficial -- CR\$194.037,00-Guia 80/94-REC.169.844-VV:CR\$33.791.375,00

AV.06/19.630 em 02 de julho de 1999

(vide-verso)

matrícula

19.630

ficha

2 verso

Conforme mandado expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu em 24 de junho de 1999, extraído dos Autos da Ação Civil Pública (processo nº 816/99), se verifica que por decisão proferida pela MMª Juíza de Direito, Dra. Izabel Irlanda Castro Correia Araujo, da referida Vara Distrital, em 11 de junho de 1999, os bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, estão indisponíveis. Eu *[assinatura]* Marco Antonio de Moraes, Escrevente averbei. Guia 124/99-Protocolo nº 163.876.-

AV.07/19.630 em 12 de setembro de 2000

Conforme se verifica do ofício nº.1903/2000 - vam, expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu, em 30 de agosto de 2000, no processo nº.816/99 dos autos da ação Civil Pública, foi suspensa a indisponibilidade dos bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, ficando em consequência sem mais efeito e cancelada a averbação nº.6/19.630 retro.-EU *[assinatura]* José Roberto Módena, escrevente averbei.-Guia 172/2000-Protocolo nº.172.4

41

1367

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

matricula  ficha

CERTIDÃO	CUSTAS														
<p>CERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 18830, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela XIP-Brasil, nos termos da Lei de Provisória nº 2.290-2 de 24/08/2001, EC 32, bem como na lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico sem como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livros de Registros, deles verificou constar a <b>PRENOTAÇÃO 276817</b>, feita em 21/05/2016, cessando seus efeitos em data de 19/06/2016. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS</b>. O referido é verdade e dou fé. 16/06/2016 Resbo: 176770 Guiá. 109/2016</p>	<table border="1"> <tr><td>Emolumentos</td><td>25,37</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>7,24</td></tr> <tr><td>IPESP</td><td>5,54</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>1,34</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>1,34</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,50</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>41,10</b></td></tr> </table>	Emolumentos	25,37	Estado	7,24	IPESP	5,54	Registro Civil	1,34	Trib. Justiça	1,34	Imposto Municipal	0,50	<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>
Emolumentos	25,37														
Estado	7,24														
IPESP	5,54														
Registro Civil	1,34														
Trib. Justiça	1,34														
Imposto Municipal	0,50														
<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>														
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 69, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b>, a contar da data de sua emissão.</p>	<p><b>(ASSINATURA DIGITAL)</b></p> <p>Valdeci Bernardo Castiglioni Oscini</p>														
<b>Itapetecica da Serra, 16 de junho de 2015</b>															
<p><b>Registro de Imóveis de Itapetecica da Serra – SP</b></p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.</p>															

v

1368

LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
40.794fiche  
01

Itap. da Serra, 17 de junho de 1983

**IMÓVEL:** Um terreno situado à RUA "01", constituído de parte do Lote 05 da Quadra 02, do "JARDIM PRESIDENTE KENNEDY", em zona urbana do Distrito e Município de Embu, desta Comarca de Itapeçerica da Serra, medindo 10,67 metros de frente para a referida Rua 01; por 12,10 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o terreno; por 12,20 metros do lado esquerdo, tendo nos fundos a largura de 10,20 metros; confinando do lado direito com o lote 04; do lado esquerdo com os lotes 06 e 34 e nos fundos com o remanescente do lote 05, encerrando a área de 126,70 metros quadrados. **CADASTRO Nº 008.701/B.**

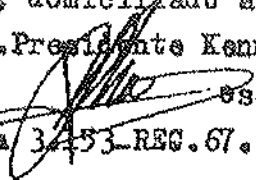
**PROPRIETÁRIA:** V.M.B. IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com sede na Capital de São Paulo, à Rua Senador Feijó nº 40, 10º andar conjunto 102, -CGC.62.799.291/0001-87.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 4.965 deste Cartório (matrícula nº 17.512).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  JOAQUIM SOARES DE MORAES

R.nº 01/40.794 em 17 de junho de 1.983

**VENDA E COMPRA**

Por escritura lavrada no 13º Cartório de Notas da Capital, em 16 de Abril de 1.982, livro 2288 fls.113, Re-ratificada pela escritura de 26 de maio de 1.983, livro 2361 fls.155 do mesmo Cartório, o imóvel foi vendido para OSVALDO CONCEIÇÃO, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, com LUZIA MORAES CONCEIÇÃO, RG. 3.926.312, CPF.500.882.548/87, domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 5-C, Jd. Presidente Kennedy, no Embu pelo valor de CR\$20.400,00. EU  escr. autorizado registrei. DESTE CR\$4.158,00. Guia 3.453-REG. 67.317.

(vide verso)

**OBSERVAÇÕES:**

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1984 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de Imóveis de 27/12/1984 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

matrícula

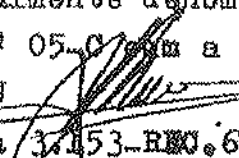
40.794

ficha

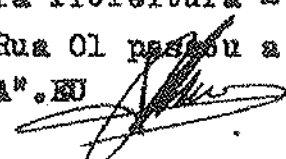
01

verso

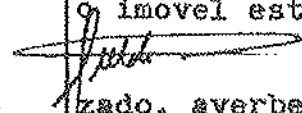
AV.nº 02/40.794 em 17 de junho de 1.983

Conforme se verifica da mesma escritura retro referida, e do Alvará nº 853/81 expedido pela Prefeitura Municipal de Embu em 22 de Julho de 1.981, no imóvel foi construída uma casa residencial, situada à Rua 01 atualmente denominada Rua Marechal Deodoro da Fonseca, sob nº 05.000 a área construída de 79,63 metros quadrados. EU  escr. autorizado averbel. DESTA CR\$840,00-Guia 3.453-REC. 67.317-VB CR\$92.052,28.

AV.nº 03/40.794 em 17 de junho de 1.983

Conforme se verifica da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Embu em 18 de maio de 1.976, à Rua 01 passou a denominar-se "RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA". EU  escr. autorizado averbel.

AV.4/40.794, em 19 de Junho de 1.990

Conforme se verifica da escritura de 15 de Junho de 1.990, Livro 195, fls. 2 do Cartório de Notas de Embu e do recibo de imposto de 1.990, expedido pela Prefeitura Municipal de Embu, o imóvel está cadastrado atualmente sob o nº. 017568000076. Eu  Francisco Donizeti Martins, escrevente autorizado, averbel. Emol. do Oficial CR\$ 14,00-Guia 111/90-REC. - 143.062.

R.05/40.794, em 19 de Junho de 1.990- VENDA E COMPRA

Pela escritura retro, OSVALDO CONCEIÇÃO e sua mulher LUZIA MORAES CONCEIÇÃO, brasileira, do lar, Rg. 3.891.353-7-Sp., venderam o imóvel para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, Rg. 6.605.846-Sp., casado no regime da comunhão de bens antes da Lei com NADIR SAVEGNARO DA SILVA, do lar, Rg. 9.560.018-Sp., brasileiros, Cic.598.282.188-87, domiciliados na Estrada de Itapecerica à Campo Limpo, nº. 6, Embu, pelo valor de CR\$ -

( Vide - Ficha 2)

LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula  
40.794

Ficha  
02

Itap. da Serra, 19 de Junho de 19 99

300.000,00. Eu ~~Francisco~~, registrei. Emolumentos do Oficial CR\$ 11.099,00 Guia 111/90- REC. 143.062.

AV.06/40.794 em 02 de julho de 1999

Conforme mandado expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu em 24 de junho de 1999, extraído dos Autos de Ação Civil Pública (processo nº 816/99), se verifica que por decisão proferida pela MMª Juíza de Direito, Dra. Izabel Irlanda Castro Correia Araujo, da referida Vara Distrital, em 11 de junho de 1999, os bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, estão indisponíveis. Eu ~~Milton~~ Marco Antonio de Moraes, Escrevente averbelei. Guia 124/99- Protocolo nº 163.876.-

AV.07/40.794 em 12 de setembro de 2000

Conforme se verifica do ofício nº.1903/2000 - vam, expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu, em 30 de agosto de 2000, no processo nº.816/99 dos autos da ação Civil Pública, foi suspensa a indisponibilidade dos bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, ficando em consequência sem mais efeito e cancelada a averbação nº.6/40.794 retro.-Eu ~~Milton~~ José Roberto Módena, escrevente averbelei.-Guia 172/2000-Protocolo nº.172.441.-





LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

41.328

folha

01

Itap. da Serra, 15 de julho de 1983

**IMÓVEL:** Um terreno situado à ESTRADA MUNICIPAL EMBU-CAMPO == LIMPO e RUA "11" constituído pelo Lote 12 da Quadra 09 do Loteamento denominado "JARDIM SÃO VICENTE" no Bairro do M'Boy-Mirim, em zona urbana do Distrito e Município de Embu, desta Comarca de Itapeçerica da Serra, medindo 13,00 metros em linha reta de frente para à Estrada Municipal Embu-Campo Limpo mais 18,01 metros em curva na confluência da Estrada Municipal Embu-Campo Limpo com a referida Rua 11; mais 31,50 metros em linha reta ao longo da Rua 11, para qual o terreno também faz frente; do lado direito de quem da Estrada Municipal Embu-Campo Limpo olha para o imóvel, mede 32,50 metros da frente aos fundos, onde confronta com o lote 11; do lado esquerdo de quem da Rua 11 olha para o imóvel, mede 7,50 metros da frente aos fundos, onde confina com parte do lote 13 encerrando a área total de 546,00 metros quadrados. CADASTRO N.º 024.111.

**PROPRIETÁRIOS:** MAURÍCIO POLITI, engenheiro, RG.10.283.530, e sua mulher MARIA DE LOURDES POLITI, do lar, RG.5.790.420, CPF n.º 010.614.968/72, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, anteriormente à Lei 6.515/77 e GABRIEL ZITUNE, advogado, RG.4.407.167 e sua mulher SANDRA ROZENBLUM-ZITUNE do lar, RG.4.124.209, CPF.075.424.538/15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 todos domiciliados na Capital, com escritório à Rua Boa Vista n.º 133, 3.º andar na Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:** Registro n.º 02/6.194 deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  JOAQUIM SOARES DE MORAES

R.n.º 01/41.328 em 15 de julho de 1.983

VENDA E COMPRA

Por escritura lavrada no Cartório de Notas de Taboão da Serra, em 24 de junho de 1.983 livro 219 fls.124 o imóvel foi

(vide verso)

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1.ª, 2.ª, 4.ª, 10.ª e 11.ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1.ª, 2.ª, 4.ª, 10.ª e 11.ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

1373

matrícula

41.328

fiche

01\_verso

vendido para LUIZ GONZAGA DE LIMA, brasileiro, do comércio - RG.3.627.762, CPF.515.803.148/72 casado com MARIA MIRIAM == DIAS DE LIMA, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, domiciliado à Rua dos Canários, nº 21 Jardim Vazani, pelo valor de CR\$100.000,00. EU *[assinatura]* escr. autorizado registrei. DESTE CR\$4.158,00 - Guia nº 3.173 REC. 68.259.

Av.02/41.328 em 02 de Janeiro de 2003  
Conforme escritura de 29 de maio de 2002 do 1º Tabelião de Notas local, Livro nº 194, fls.202, e recibo de imposto expedido Pela Prefeitura Municipal de Embu no ano de 2002, o imóvel retro matriculado está cadastrado atualmente sob o nº.12.42.00.0146.01.000. EU, *[assinatura]* Diomar da Cruz Santana, escrevente, -- averbel. Emolumentos do Oficial R\$.6,92 - Guia nº.01/2003-Protocolo nº.190.652

R.03/41.328 em 02 de Janeiro de 2003 = VENDA E COMPRA =  
Pela escritura acima referida, LUIZ GONZAGA DE LIMA, comerciante, e sua mulher MARIA MIRIAM DIAS DE LIMA, brasileira, do lar, RG.10.871.878-sp e CPF.010.227.548-31, residentes na Rua Candeias, nº.13, em Embu, venderam o imóvel retro matriculado para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, RG.6.605.846-6sp e CPF.598.282.188-87, casado com NADIR SÁVEGNAGO DA SILVA, comerciaría, RG.9.560.018-8-sp e CPF.179.582.808-07, sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº.6.515/77, ambos brasileiros, residentes na Estrada de Itapequerica à Campo Limpo, nº.06, Jardim Santa Emilia, em Embu, pelo valor de R\$.97.500,00. EU, *[assinatura]* registrei. Emolumentos do Oficial R\$.515,15 - Guia nº.01/2003 - Protocolo nº.190.652

1374  
1/3

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

matrícula \_\_\_\_\_ ficha \_\_\_\_\_

CERTIDÃO	CUSTAS														
<p><b>CERTIFICO</b>, que a presente certidão da matrícula nº 41328, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela SSP/Brasília, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, EC 32, bem como na Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em mídia eletrônica com como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livres de Registros, deles verificou constar a <b>PRENOTAÇÃO 276517</b>, feita em 21/05/2015, cessando seus efeitos em data de 18/06/2015. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula <b>NADA MAIS</b>. O referido é verdade e dou fé. 15/06/2015 Recibo. 176770 Guia 109/2015</p>	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>26,37</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>7,21</td> </tr> <tr> <td>IPRESP</td> <td>8,24</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>1,34</td> </tr> <tr> <td>Imp. Juvenca</td> <td>1,34</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td>0,99</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>41,19</b></td> </tr> </table>	Emolumentos	26,37	Estado	7,21	IPRESP	8,24	Registro Civil	1,34	Imp. Juvenca	1,34	Imposto Municipal	0,99	<b>TOTAL</b>	<b>41,19</b>
Emolumentos	26,37														
Estado	7,21														
IPRESP	8,24														
Registro Civil	1,34														
Imp. Juvenca	1,34														
Imposto Municipal	0,99														
<b>TOTAL</b>	<b>41,19</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	Conferência feita por:														
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 95.240/98, a letra "c" do item III, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço de Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b> , a contar da data de sua emissão.	<b>[ASSINATURA DIGITAL]</b>  Valdeciir Bernardo Castiglioni Oscini														
ItapicERICA da Serra, 16 de junho de 2015															

**Registro de Imóveis de ItapicERICA da Serra - SP**

**Observação:**

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juruatuba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.

1370  
1/15

LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
41.329fiche  
01

Itap. da Serra, 15 de julho de 1983

IMÓVEL: Um terreno situado à ESTRADA MUNICIPAL EMBU-CAMPO LIMPO, constituído pelo Lote 10 da Quadra 09 do Loteamento denominado "JARDIM SÃO VICENTE" no Bairro do M'Boy Mirim, em zona urbana do Distrito e Município de Embu, desta Comarca de Itapecerica da Serra, medindo 11,00 metros de frente para a referida Estrada Municipal Embu-Campo Limpo; do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel, mede 24,50 metros da frente aos fundos, onde confronta com o lote 09; do lado esquerdo, mede 28,50 metros da frente aos fundos onde confronta com o lote 11, e, tendo nos fundos a largura de 10,00 metros, onde confina com parte do lote 13, encerrando a área total de 265,00 metros quadrados. CADASTRO Nº 024109

PROPRIETÁRIOS: MAURÍCIO POLITI, engenheiro, RG.10.283.530, e sua mulher MARIA DE LOURDES POLITI, do lar, RG.5.790.420, CPF nº 010.614.968/72, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, anteriormente à Lei 6.515/77 e GABRIEL ZITUNE advogado, RG.4.407.167 e sua mulher SANDRA ROZENBLUM ZITUNE do lar, RG.4.124.209, CPF.075.424.538/15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados na Capital, com endereço comercial à Rua Boa Vista, nº 133 3º andar na Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Registro n.º 02/6.194 deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

JOAQUIM SOARES DE MORAES

R.nº 01/41.329 em 15 de julho de 1.983

VENDA E COMPRA

Por escritura lavrada no Cartório de Notas de Taboão da Serra em 24 de junho de 1.983 livro 219 fls.120 o imóvel foi vendido para LUIZ GONZAGA DE LIMA, brasileiro, do comércio, RG. 3.627.762, CPF.515.803.148/72 casado com MARIA MIRIAM DIAS DE LIMA pelo regime da comunhão de bens, anteriormente.

(vide verso)

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMSU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

matricula	ficha
41.329	01 verso

à vigência da Lei 6.515/77 domiciliados à Rua dos Canários - nº 21, Jardim Vazami no Embu, pelo valor de CR\$100.700,00.-EU  
 Escr. autorizado registrei. DESTE CR\$4.158,00-  
 Guia 3.173-REC. 68.260.

Av.02/41.329 em 02 de janeiro de 2003  
 Conforme escritura de 29 de Maio de 2002 do 1º Tabelião de Notas local, Livro nº. 194, fls.202, e recibo de imposto expedido pela Prefeitura Municipal de Embu no ano de 2002, o imóvel retro matriculado está cadastrado atualmente sob o nº.12.42.00.0104.01.000. EU, Diomar da Cruz Santana, escrevente, - averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,92 - Guia nº.01/2003-Protocolo nº.190.652.

R.03/41.329 em 02 de janeiro de 2003 = VENDA E COMPRA =  
 Pela escritura acima referida, LUIZ GONZAGA DE LIMA, comerciante, e sua mulher MARIA MIRIAM DIAS DE LIMA, brasileira, do lar, RG.10.871.878-sp e CPF.010.227.548-31, residentes na Rua Candeias, nº.13, em Embu, venderam o imóvel retro matriculado para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, RG.6.605.846-6sp e CPF.598.282.188-87, casado com NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, comerciaría, RG.9.560.018-8-sp E CPF.179.582.808-07, sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº.6.515/77, ambos brasileiros, residentes na Estrada de Itapequerica à Campo Limpo, nº.06, Jardim Santa Emilia, em Embu, pelo valor de R\$.47.500,00. EU, registrei. Emolumentos do Oficial R\$.332,49 - Guia nº.01/2003 - Protocolo nº.190.652

327  
1370

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

matricula \_\_\_\_\_ ficha \_\_\_\_\_

CERTIDÃO	CUSTAS														
<p>CERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 41329, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICPE-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/03/2004, EC 32, bem como na lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico sem como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livros de Registros, deles verifiquei consta a <b>PRENOTAÇÃO 276517</b>, feita em <b>21/06/2016</b>, cessando seus efeitos em data de <b>19/06/2016</b>. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS</b>. O referido é verdade e dou fé. <b>16/06/2015</b> Recibo: <b>176770</b> Guia: <b>100/2015</b></p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">Emolumentos</td> <td style="text-align: right;">26,37</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td style="text-align: right;">7,21</td> </tr> <tr> <td>IPTESP</td> <td style="text-align: right;">5,54</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td style="text-align: right;">1,34</td> </tr> <tr> <td>Tab. Junta</td> <td style="text-align: right;">1,34</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td style="text-align: right;"><b>41,80</b></td> </tr> </table>	Emolumentos	26,37	Estado	7,21	IPTESP	5,54	Registro Civil	1,34	Tab. Junta	1,34	Imposto Municipal	0,00	<b>TOTAL</b>	<b>41,80</b>
Emolumentos	26,37														
Estado	7,21														
IPTESP	5,54														
Registro Civil	1,34														
Tab. Junta	1,34														
Imposto Municipal	0,00														
<b>TOTAL</b>	<b>41,80</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Confirência feita por:</b>														
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, a letra "c" do item III, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b>, a contar da data de sua emissão.</p>	<p style="text-align: center;">(ASSINATURA DIGITAL)</p> <p style="text-align: center;"><b>Valdecir Bernardo Castiglioni</b> Oscari</p>														
<b>Itapacerica da Serra, 16 de junho de 2015</b>															
<p><b>Registro de Imóveis de Itapacerica da Serra – SP</b></p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Tamoão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.</p>															

1328  
3

## LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

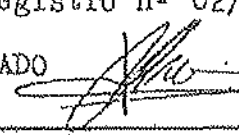
matrícula  
41.330ficha  
01

Itap. da Serra, 15 de julho de 1983

IMÓVEL: Um terreno situado à ESTRADA MUNICIPAL EMBU-CAMPO LIMPO, constituído pelo Lote 11 da Quadra 09 do Loteamento denominado "JARDIM SÃO VICENTE" no Bairro do M'Boy Mirim, em zona urbana do Distrito e Município de Embu, desta Comarca de Itapocericca da Serra, medindo 11,00 metros de frente para à referida Estrada Municipal Embu-Campo limpo; do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel, mede 28,50 metros da frente aos fundos, onde confronta com o lote 10; do lado esquerdo, mede 32,50 metros da frente aos fundos onde confronta com o lote 12, e, tendo nos fundos a largura de 10,00 metros, onde confina com parte do lote 13, encerrando a área total de 305,00 metros quadrados. CADASTRO N.º 024110

PROPRIETÁRIOS: MAURÍCIO POLITI, engenheiro, RG:10.283.530, e sua mulher MARIA DE LOURDES POLITI, do lar, RG.5790.420, CPF. n.º 010.614.968/72, brasileiros, casados pelo regime da separação de bens, anteriormente à Lei 6.515/77 e GABRIEL ZITUNE, advogado, RG.4.407.167 e sua mulher SANDRA ROZENBLUM ZITUNE do lar, RG.4.124.209, CPF.075.424.538/15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 todos domiciliados na Capital, com escritório à Rua Boa Vista n.º 133, 3.º andar na Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Registro n.º 02/6.194 deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  JOAQUIM SOARES DE MORAES

R.n.º 01/41.330 em 15 de julho de 1.983.

VENDA E COMPRA

Por escritura lavrada no Cartório de Notas de Taboão da Serra, em 24 de junho de 1.983 livro 219 fls.128 o imóvel foi vendido para LUIZ GONZAGA DE LIMA, brasileiro, do comércio, RG.3.627.762, CPF.515.803.148/72, casado com MARIA MIRIAM DIAS DE LIMA, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente

(vide verso)

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1984 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1.ª, 2.ª, 4.ª, 10.ª e 11.ª Circunscrições da Capital; e. b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição desta registro de Imóveis de 27/12/1984 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1.ª, 2.ª, 4.ª, 10.ª e 11.ª Circunscrições da Capital a Circunscrição Imobiliária de Cotia.



matrícula

41.330

fiche

01<sub>verrio</sub>

à vigência da Lei 6.515/77, domiciliado à Rua dos Canários - nº 21 Jardim Vazani no Embu pelo valor de CR\$100.000,00. --EU ~~escr. autorizado registrei. DESTE CR\$4.158,00. --~~ Guia 3.173-REC.68.261.

Av.02/41.330 em 02 de janeiro de 2003

Conforme escritura de 29 de maio de 2002 do 1º Tabelião de Notas local, Livro nº.194, fls.202, e Recibo de imposto expedido pela Prefeitura Municipal de Embu no ano de 2002, o imóvel retro matriculado está cadastrado atualmente sob o nº.12.42.00.0115.01.000. EU, Diomar da Cruz Santana, escrevente, - averbei. Emolumentos do Oficial R\$.6,92 - Guia nº.01/2003-Protocolo nº.190.652

R.03/41.330 em 02 de janeiro de 2003 = VENDA E COMPRA =  
Pela escritura acima referida, LUIZ CONZACA DE LIMA, comerciante, e sua mulher MARIA MIRIAM DIAS DE LIMA, brasileira, do lar, RG.10.871.878-sp e CPF.010.227.548-31, residentes na Rua Candeias, nº.13, em Embu, venderam o imóvel retro matriculado para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, RG.6.605.846-6sp e CPF.598.282.188-87, casado com NADIR SAVERNAGO DA SILVA, comerciante, RG.9.560.018-8-sp e CPF.179.582.808-07, sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº.6.515/77, ambos brasileiros, residentes na Estrada de Itapeperica à Campo Limpo, nº.06, Jardim Santa Emilia, em Embu, pelo valor de R\$.55.000,00. EU, Diomar da Cruz Santana, registrei. Emolumentos do Oficial R\$.404,32 - Guia nº.01/2003 - Protocolo nº.190.652

13/6

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

matricula \_\_\_\_\_ ficha \_\_\_\_\_

CERTIDÃO	CUSTAS														
<p>CERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 41330, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela CP-ETIAS, nos termos da Med da Presidência nº 2.200-2 de 24/03/2004, EC 32, bem como na Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livros de Registros, dele verificável constar a <b>PRENOTAÇÃO 276517</b>, feita em 23/06/2015, cessando seus efeitos em data de 18/06/2015. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. 16/06/2016</b> Recibo: 176770 Gui: 109/2015</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">Empenhos</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">25,27</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td style="text-align: right;">7,21</td> </tr> <tr> <td>IPESP</td> <td style="text-align: right;">5,04</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td style="text-align: right;">1,34</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td style="text-align: right;">1,34</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td style="text-align: right;">0,50</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td style="text-align: right;"><b>41,10</b></td> </tr> </table>	Empenhos	25,27	Estado	7,21	IPESP	5,04	Registro Civil	1,34	Trib. Justiça	1,34	Imposto Municipal	0,50	<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>
Empenhos	25,27														
Estado	7,21														
IPESP	5,04														
Registro Civil	1,34														
Trib. Justiça	1,34														
Imposto Municipal	0,50														
<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>														
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93/2008, e letra "c" do item III, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço de Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b>, a contar da data de sua emissão.</p>	<p><b>(ASSINATURA DIGITAL)</b></p> <p><b>Valdeciir Bernardo Castiglioni</b> Ochiel</p>														
<b>Itapeverica da Serra, 16 de junho de 2015</b>															

**Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra - SP**

**Observação:**

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.

1308  
13/13

LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
42.674

ficha  
01

Itap. da Serra, 07 de outubro de 19 83

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua das Cotovias, constituído pelo lote 11 da quadra 04 do loteamento JARDIM VAZANI, no bairro do M'Boy Mirim, em zona urbana, do distrito e município de Embu, Comarca de Itapeccerica da Serra, com a área de 325,00 metros quadrados, que assim se descreve: mede 13,00 metros de frente para a rua das Cotovias, nos fundos mede 14,32 metros e confronta com parte dos lotes 03 e 04, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede da frente aos fundos 28,00 metros e confronta com o lote 10 e pelo lado esquerdo confronta com o lote 12, onde mede 22,00 metros, todos da mesma quadra. - CADASTRO No. 009.460.

PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO VAZANI e sua mulher MARIA SAPORITO VAZANI, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, RG.1.029.300-sp e 3.999.264-sp, CIC.041.177.358-53, domiciliados na Capital, à Rua Aparão, 193, Morumbi. -

REG. ANTERIOR: Transcrição nº 5.526 deste Cartório, onde a regularização de loteamento acha-se averbada sob nº 7/8.417

O ESCR. AUTORIZADO *Jose Roberto Modena* JOSE ROBERTO MODENA

R.1/42.674 em 07 de outubro de 1.983

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 31 de agosto de 1.983 do 1º Cartório de Notas de Itapeccerica da Serra, livro 74, fls. 24, o imóvel foi vendido para MILTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, do comercio, RG.6.605.846-sp e CIC.598.282.188-87, casado pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, com NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, e JOSÉ SAVEGNAGO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG.6.258.294-sp e CIC.599.190.358-15, domiciliados à Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 25-A, Jd. Presidente Kennedy e Rua Augusto de Almeida Batista, 01, Jd. São Marcos, em Embu, pelo valor de Cr\$65.000,00.-EU, -

*Jose Roberto Modena* escr. autorizado registrei. - DESTES: Cr\$\*15.524,00

Guia 3232-REC.70.400-vv: Cr\$1.112.033,00

AV.02/42.674 em 02 de julho de 1999

Conforme mandado expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu em 24 de junho de 1999, extraído dos Autos de Ação Civil Pública (processo nº 816/99), se verifica que por decisão proferida

(vide-verso)

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição desta registro de imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

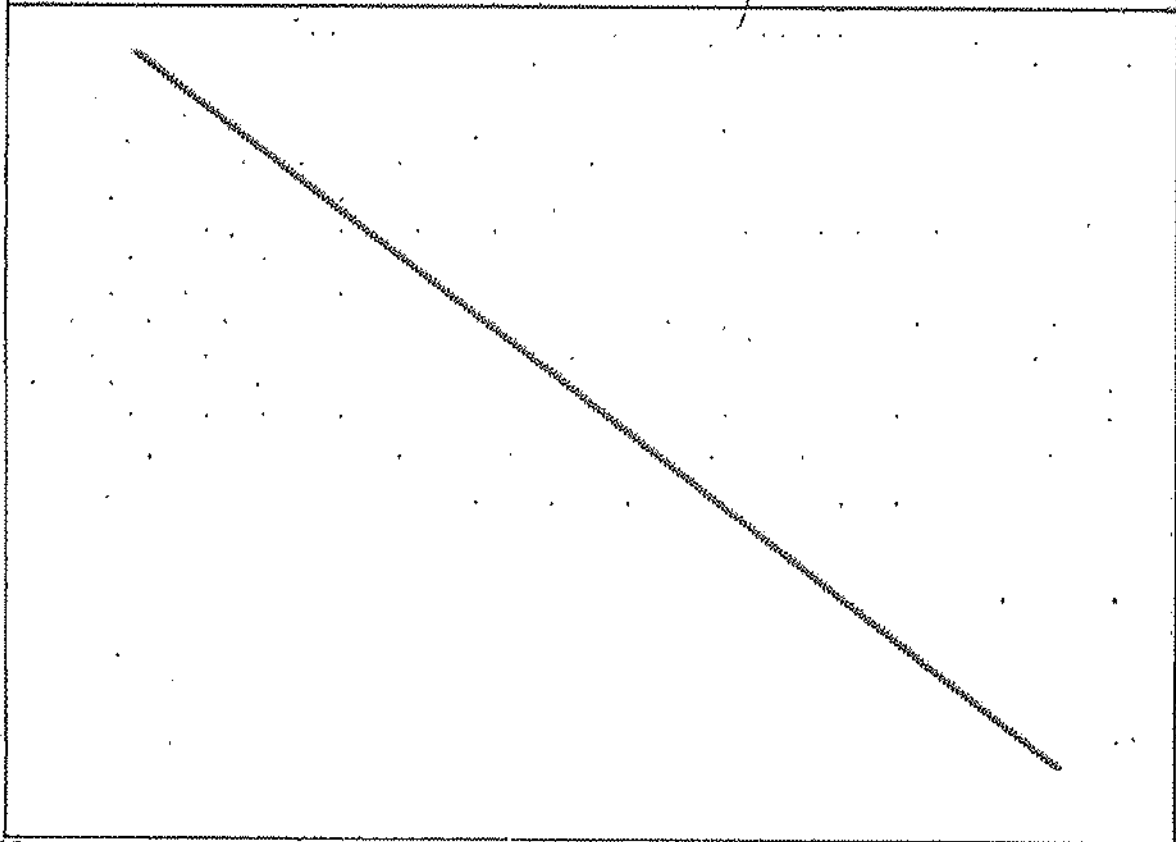
1382/9

matrícula  
42.674

fiche  
01  
Vara

pela MMª Juíza de Direito, Dra. Izabel Irlanda Castro Correia Araujo, da referida Vara Distrital, em 11 de junho de 1999, os bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, estão indisponíveis. Eu, *Marco Antonio de Moraes* Marco Antonio de Moraes, Escrevente averbel. Guia 124 99-Protocolo nº 163.876.-

AV.03/42.674 em 12 de setembro de 2000  
Conforme se verifica do ofício nº.1903/2000 - vam, expedido-pela 1ª Vara Distrital de Embu, em 30 de agosto de 2000, no-processo nº.816/99 dos autos da ação Civil Pública, foi sus-pensa a indisponibilidade dos bens de MILTON GONÇALVES DA -SILVA, ficando em consequência sem mais efeito e cancelada a averbação nº.2/42.674 retro.-EU *Jose Roberto* José Roberto-Módena, escrevente averbel.-Guia 172/2000-Protocolo nº.172.441.-



1380  
15

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

matricula  ficha

CERTIDÃO	CUSTAS														
<p>CERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 42674, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela JCP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/09/2001, EC 32, bem como na Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livros de Registros, deles verifiquei consta a <b>PRENOTAÇÃO 276517</b>, feita em <b>21/05/2016</b>, cessando seus efeitos em data de <b>19/06/2016</b>. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS</b>. O referido é verdade e dou fé. <b>16/06/2015</b> Recibo. <b>176770</b> Guia. <b>169/2015</b></p>	<table border="1"> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>25,37</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>7,21</td> </tr> <tr> <td>IPFESP</td> <td>5,34</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>1,34</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td>1,64</td> </tr> <tr> <td>Imposto Munic. pal</td> <td>0,50</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>41,10</b></td> </tr> </table>	Emolumentos	25,37	Estado	7,21	IPFESP	5,34	Registro Civil	1,34	Trib. Justiça	1,64	Imposto Munic. pal	0,50	<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>
Emolumentos	25,37														
Estado	7,21														
IPFESP	5,34														
Registro Civil	1,34														
Trib. Justiça	1,64														
Imposto Munic. pal	0,50														
<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	Conferência feita por:														
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93/2006, a letra "c" do item III, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b> , a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)  Valdeciir Bernardo Castiglioni Ocial														
<b>Itapetecica da Serra, 16 de junho de 2015</b>															

<p><b>Registro de Imóveis de Itapetecica da Serra – SP</b> <b>Observação:</b> Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juruatuba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.</p>
--

LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
48.164fls.  
1

Itap. da Serra. 14 de dezembro de 1984

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua das Cotovias, constituído pelo lote 10 da quadra 4 do Jardim Vazami, nobairro do M<sup>o</sup> Boy Mirim, em zona urbana, distrito e município de Embu, Comarca de Itapeçerica da Serra, com a área de 403,00 metros quadrados, medindo 13,00 metros de frente para a cida da rua, nos fundos mede 14,32 metros e confronta com parte dos lotes 4 e 5, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede da frente aos fundos 28,00 metros e confronta com o lote 11 e pelolado direito no mesmo sentido - mede também da frente aos fundos 34,00 metros e confronta com o lote 9, todos da mesma quadra, encerrando a área de 403,00 metros quadrados.- CADASTRO Nº 009.459

PROPRIETARIOS: FRANCISCO VAZAMI e sua mulher MARIA SAPORITO VAZAMI, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, RG 1.029. - 300-SP e 3.999.264 e CIC 041.177.358/53, residentes e domiciliados à Rua Apará, 193, Morumbi, Capital

REG. ANTERIOR: Transcrição nº 5.526 deste, onde o loteamento foi regularizado conforme av. nº 7/8.417

*Antonio Carlos Modena*  
ANTONIO CARLOS MODENA  
escrevente autorizado

R. 1/48.164 em 14 de dezembro de 1.984

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 31 de outubro de 1.984 do 1º Cartório de notas local, livro 74, fls.62, o imóvel foi vendido para MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, operário, solteiro, maior, RG 7.666.605-SP e CIC 659.687.438/91, residente e domiciliado à Rua das Orquideas, 3, Jd.Vazami, Embu, pelo valor de Cr\$121.000.- Su *Antonio Carlos Modena* escr. autorizado registrei.-DESTE:Cr\$40.358 - Guia 3523 - Rec.81.465 - V.V.Cr\$ 2.025.000

(vide-verso)

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

matrícula

48.164

ficha

01 verso

AV.2/48.164 em 27 de maio de 1.993

Conforme escritura de 07 de maio de 1.993 do Cartório de Notas de Embu, livro 226, fls.179, e recibo de imposto expedido pela Prefeitura Municipal de Embu, em 1.993, o imóvel está cadastrado atualmente sob nº.018429000065.-EU *M. S. Moraes* averbei.-Emolumentos do Oficial 345.765,00-Guia 99/93-REC.163 244

R.3/48.164 em 27 de maio de 1.993 =VENDA E COMPRA=

pela escritura acima referida, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS vendeu o imóvel para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, RG. 6.605.846-sp, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, do lar, RG. 9.560.018-sp, brasileiros, CIC.598.282.188-87, domiciliados em Embu, na Estrada de Itapicariã a Campo Limpo, 06, pelo valor de R\$20.000.000,00.-EU *M. S. Moraes* José Roberto Módana, -- escrevente autorizado registrei:-Emolumentos do Oficial ----- R\$1.064.976,00-Guia 99/93-REC.163.244-VV:R\$21.904.853,00

AV.4/48.164 em 02 de julho de 1999

Conforme mandado expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu em 24 de junho de 1999, extraído dos Autos da Ação Civil Pública (processo nº 816/99), se verifica que por decisão proferida pela MMª Juíza de Direito, Dra. Izabel Irlanda Castro-Correia Araujo, da referida Vara Distrital, em 11 de junho de 1999, os bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, estão indisponíveis.-EU *M. S. Moraes* Marco Antonio de Moraes, Escrevente ----- averbei. Guia 124/99-Protocolo nº 163.876.-

AV.05/48.164 em 12 de setembro de 2000

Conforme se verifica do ofício nº.1903/2000 - vam, expedido, -  
(vide-ficha 02) *M. S. Moraes*

1306  
1

**LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

matrícula  
**48.164**

ficha  
**02**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 12 de setembro de 2000

pela 1ª Vara Distrital de Embu, em 30 de agosto de 2000, no processo nº.816/99 dos autos da ação Civil Pública, foi suspensa a indisponibilidade dos bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, ficando em consequência sem mais efeito e cancelada a averbação nº.04/48.164 retro.-EU *Jose Roberto Modena* José Roberto Módena, escrevente averbei.-Guia 172/2000-Protocolo nº.172.441

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 48164, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, EC 32, bem como na Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico para como comprovada a autenticidade e integridade e que levando os Livros de Registros, destes verifiquei consta a <b>PRENOTAÇÃO 276517</b> , feita em 24/05/2015, cessando seus efeitos em data de 19/06/2015. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b> , nada mais consta com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS</b> . O referido é verdade e dou fé. 15/06/2015 Recibo: 176770 Guia: 109/2015	Emolumentos ..... 20,37 Estado ..... 7,21 IPESP ..... 0,24 Registro Civil ..... 1,34 Trib. Justiça ..... 1,34 Imposto Municipal ..... 0,59 <b>TOTAL ..... 41,10</b>
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93/2006, a letra "s" do item 69, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b> , a contar da data de sua emissão.	<b>[ASSINATURA DIGITAL]</b>  Valdeciir Bernardo Castiglioni Oscini
Itapacerica da Serra, 16 de junho de 2015	

**Registro de Imóveis de Itapacerica da Serra - SP**

**Observação:**

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Jujuitiba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.

v



LIVRO Nº 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS:

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula  
57.744Ficha  
01

Itap. da Serra, 13 de agosto de 1986

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua dos Canários, constituído pelo lote 04 da quadra 01 do loteamento denominado JARDIM - VAZAMI, em zona urbana, distrito e município de Embu, Comarca de Itapeçerica da Serra, com a área de 374,90 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: medindo 16,30 m. de frente para a referida rua, com igual metragem nos fundos onde confronta com propriedade de Rafael Parisi, por 23,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel com o lote 3, e do lado esquerdo com o lote 5, lotes esses confrontantes da mesma quadra.-CADASTRO Nº 018320-00-0-0-24.-

PROPRIETÁRIOS: RAFAEL VAZAMI e sua mulher MARIA FRANCISCA - VAZAMI, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, proprietários, RG - nºs 171.704-SP e 1.027.728-SP, inscritos no CIC 239.546.080-04, domiciliados à Rua Dr. Luiz Migliano nº 551, Vila Sônia, na Capital.-

REG. ANTERIOR: Transcrição nº 75.566 da 11ª Circunscrição Imobiliária da Capital, onde a regularização do loteamento acha-se averbado sob nº 3/37.073 deste Cartório.-

*Jose Roberto Modena*  
JOSE ROBERTO MODENA  
Escrevente Autorizado

RY

R.1/57.744 em 13 de agosto de 1.986

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 26 de junho de 1.986 do 1º Cartório de Notas local, livro 151, fls. 174, o imóvel foi vendido para ALEIXO SILVA FILHO, comerciante, RG 541.094-SP e sua mulher EBE MARINA SILVA, do lar, RG 2.132.470-SP, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CIC 010.043.528-91, domiciliados à Rua Paulistânia nº 28, apto 22-B, Sumarezinho, Capital, pe (vide-verso)

Matrícula  
57.744

Ficha  
01  
verso

lo valor de CZ\$ 9.250,00.-Eu *Luiz Gonzaga* registrei.- DESTES-  
CZ\$ 305,61 - Guia 151/86 - Rec.100.487.-

R.02/57.744 em 21 de Dezembro de 1.987.- VENDA E COMPRA=  
Pela escritura de 16 de Outubro, de 1.987, do 1º Cartório de  
Notas Local, livro 183, fls. 123, ALEIXO SILVA FILHO, e sua  
mulher EBE MARINA SILVA, venderam o imóvel retro para LUIZ =  
GONZAGA DE LIMA, casado sob o regime da comunhão de bens, an  
tes da Lei 6.515/77, com MARIA MIRIAN DIAS DE LIMA, brasilei  
ros, comerciantes, RG. 3.627.762-SP e 10.871.878-SP, e CICs.  
515.803.148-72, e 010.227.548-31, domiciliados à Rua Condeia  
s, nº 13, Jardim São Vicente, em Embu, pelo valor de Cz\$ -  
45.000,00.-EU, *Luiz Gonzaga* Registrei.-Emolumentos do Ofi--  
cial Cz\$ 1.931,51 - Guia 238/87 - REC. 117.949.-

AV.03/57.744 em 02 de Janeiro de 2003  
Conforme escritura de 25 de Novembro de 2002 do 1º Tabelião  
de Notas local, Livro nº.201, fls.333, e recibos de impostos  
expedidos pela Prefeitura Municipal de Embu no ano de 2002, -  
o imóvel retro matriculado está cadastrado atualmente sob os  
nºs.12.42.20.0494.01.000 e 12.42.20.0503.01.000. EU, *Luiz Gonzaga* Di  
mar da Cruz Santana, escrevente, averbei. Emolumentos do Ofi  
cial R\$ 6,92 - Guia nº.01/2003 - Protocolo nº.190.653.

R.04/57.744 em 02 de Janeiro de 2003 = VENDA E COMPRA =  
Pela escritura acima referida, LUIZ GONZAGA DE LIMA e sua mu  
lher MARIA MIRIAM DIAS DE LIMA, venderam o imóvel retro ma  
tricolado para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, RG.6.  
605.846-6-sp e CPF.598.282.188-87, casado com NADIR SAVEGNA=  
GO DA SILVA, comerciária, RG.9.560.018-8-sp e CPF.179.582.80  
> 8-07, sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vi -  
( VIDE FICHA nº.02 )

LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL

## REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

57.744

ficha

02

Itap. da Serra, 02 de janeiro de 2003

vigência da Lei nº.6.515/77, ambos brasileiros, residentes na Estrada de Itapecerica à Campo Limpo, nº.06, Jardim Santa Emília, em Embu, pelo valor de R\$.40.000,00. EU, registrei. Emolumentos do Oficial R\$.332,49 - Guia nº.01/2003 - Protocolo nº.190.653

## CERTIDÃO - Pedido: 176770

## CUSTAS

CERTIFICADO E DOUFE, que a presente certidão de matrícula nº 57744, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, EC 32, bem como na Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.

Emolumentos	26,37
Estado	7,21
IPESP	0,34
Registro Civil	1,34
Trib. Justiça	1,34
Imposto Municipal	8,59
TOTAL	41,10

## PRAZO DE VALIDADE

Conferência feita por:  
(ASSINATURA DIGITAL)

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º da Doc. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 68, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.

Valdeir Bernardo Castiglioni  
Oitiva

Itapecerica da Serra, 16 de junho de 2015

## Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra - SP

## Observação:

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Jiquitiba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.

1320

LIVRO Nº 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula

Ficha

58.731

01

Itap. da Serra, 22 de setembro de 1986

IMÓVEL: Um terreno situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, antiga Rua 1, constituído por parte do lote 25 da quadra 2 do loteamento denominado JARDIM PRESIDENTE KENNEDY, em zona urbana, Distrito e Município de Embu, Comarca de Itapecerica da Serra, medindo 5,00 ms. de frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, antiga Rua 1, por 25,00 ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00 ms., perfazendo uma área de 125,00 ms<sup>2</sup>., mais ou menos, confinando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 26 do lado esquerdo com o remanescente do lote 25 e nos fundos com o lote 18.-CADASTRO Nº 008.721-A.-

PROPRIETÁRIA: V.M.B. - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., com sede na Capital, à Rua Senador Feijó, 40, 10º andar, conj.102 e com CCC 62.799.291/0001-87.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 4.968 deste Cartório (Matrícula nº 58.730).-

*Jose Roberto Modena*  
 JOSÉ ROBERTO MÓDENA  
 Escrevente autorizado

IS

R.1/58.731 em 22 de setembro de 1986

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 13 de maio de 1985 do 13º Cartório de Notas da Capital, livro 2.505, fls. 77, o imóvel foi vendido para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com NADIR SAVEGNANO-DA SILVA, do lar, brasileiros, RG nºs. 6.605.846-SP e 9.560.018-SP, ambos com CIC 598.282.188-87, domiciliados à Estrada de Itapecerica - Campo Limpo, nº 06, em Embu, pelo valor de R\$ 20.720.-Eu *Jose Roberto Modena* registrei.-DESTE: CZ\$ 117,45  
 Guia 179/86 - Rec. 102.366 - VV.CZ\$ 2.880,00.-

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

Matrícula

58.731

Ficha

01

Vara

AV.02/58.731 em 02 de julho de 1999

Conforme mandado expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu em 24 de junho de 1999, extraído dos Autos de Ação Civil Pública (processo nº 816/99), se verifica que por decisão proferida pela MMª Juíza de Direito, Dra. Izabel Irlanda Castro--Correia Araujo, da referida Vara Distrital, em 11 de junho--de 1999, os bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, estão indisponíveis.- Eu *Marco Antonio de Moraes* Marco Antonio de Moraes, Escrevente - averbel. Guia 124/99- Protocolo nº 163.876.-

AV.03/58.731 em 12 de setembro de 2000

Conforme se verifica do ofício nº.1903/2000 - vam, expedido--pela 1ª Vara Distrital de Embu, em 30 de agosto de 2000, no--processo nº.816/99 dos autos da ação Civil Pública, foi sus--pensa a indisponibilidade dos bens de MILTON GONÇALVES DA --SILVA, ficando em consequência sem mais efeito e cancelada a averbação nº.2/58.731 retro.-EU *José Roberto MÓDENA* José Roberto--Módena, escrevente averbel.-Guia 172/2000-Protocolo nº.172.441.-

1302  
1

LIVRO Nº 2-REGISTRO  
GERAL

matrícula      ficha

CERTIDÃO	CUSTAS														
<p>CERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 58731, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, EC 32, bem como na Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico bem como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livros de Registros, deles verificaram constar a <b>PRENOTAÇÃO 276517</b>, feita em 21/05/2016, cessando seus efeitos em data de 19/05/2016. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS</b>. O referido é verdade e dou fé. 15/06/2016 Recibo: 176770 Gui. 109/2016</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">Empolumentos</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">26,37</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td style="text-align: right;">7,24</td> </tr> <tr> <td>IPICSP</td> <td style="text-align: right;">5,34</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td style="text-align: right;">1,34</td> </tr> <tr> <td>Tab. Justiça</td> <td style="text-align: right;">1,34</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td style="text-align: right;">0,50</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td style="text-align: right;"><b>41,10</b></td> </tr> </table>	Empolumentos	26,37	Estado	7,24	IPICSP	5,34	Registro Civil	1,34	Tab. Justiça	1,34	Imposto Municipal	0,50	<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>
Empolumentos	26,37														
Estado	7,24														
IPICSP	5,34														
Registro Civil	1,34														
Tab. Justiça	1,34														
Imposto Municipal	0,50														
<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conférence feita por:</b>														
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/84, a letra "c" do item III, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b>, a contar da data de sua emissão.</p>	<p><b>(ASSINATURA DIGITAL)</b></p> <p><b>Valdeci Bernardo Castiglioni</b> Diretor</p>														
<b>Itapetecica da Serra, 16 de junho de 2016</b>															

**Registro de Imóveis de Itapetecica da Serra – SP**

**Observação:**

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquiliba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.

## LIVRO Nº 2 REGISTRO

GERAL

## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula

65.470

Ficho

01

Itap. da Serra, 24 de novembro de 1987

## OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de Imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

IMÓVEL: Um terreno situado nas RUAS DAS COTOVIAS e DOS CANÁRIOS, constituído pelo lote 01 da quadra 03 do JARDIM VAZAMI, bairro do M'Boy Mirim, em zona urbana, do distrito e município de Embu, Comarca de Itapeçerica da Serra, com área de 254,00 metros quadrados, com 12,00 metros em linha reta de frente para a rua das Cotovias, 13,00 metros em curva na confluência das Ruas das Cotovias e dos Canários, 7,70 metros em linha reta de frente para a Rua dos Canários, pelo lado esquerdo de quem da Rua das Cotovias olha para o imóvel, medida frente aos fundos 7,70 metros e confronta com o lote 43-A, e pelo lado direito de quem da rua dos Canários olha para o imóvel mede da frente aos fundos 20,00 metros e confronta com o lote 1-A, todos da mesma quadra.-CADASTRO Nº.018344000083.-

PROPRIETARIOS: FRANCISCO VAZAMI e sua mulher MARIA SAVORITO VASAMI, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, RG.1.029.300-sp e 3.999.264-sp e CIC.041.177.358-53, domiciliados na Capital, na Rua Apará, 193, Morumbi.-

REG.ANTERIOR: Transcrição nº.5.526 deste Cartório, onde a regularização do loteamento foi averbada sob nº.7/8.417.-

*Jose Roberto Modena*  
JOSE ROBERTO MODENA  
Escrevente Autorizado

=JRM=

R:1/65.470 em 24 de novembro de 1.987 =VENDA E COMPRA=

Pela escritura de 09 de novembro de 1.987 do 1º Cartório de Notas local, livro 74, fls.131; o imóvel foi vendido para ANTONIO DOMINGUES casado pelo regime da comunhão parcial de bens após a lei 6.515/77, com MARIA CANDIDO DOMINGUES, brasileiros, operário e do lar, RG.7.972.423-sp e 13.860.181-sp,

(vide-verso)

Matricula

65.470

Ficha

01

verso

CIC.732.430.438-91, domiciliados na Rua dos Canários, 140, Jd Vazami, Embu, pelo valor de Cz\$65,00.-EU *[assinatura]* registrei.-Emolumentos do Oficial Cz\$515,63-Guia 220/87-REC.117 029 -VV:Cz\$8.900,16.

=JRM=

R.02/65.470 em 01 DE ABRIL DE 1.992 - VENDA E COMPRA

Pela escritura de 24 de março de 1.992, do Cartório de notas de Embu, livro 210, folhas 299, ANTONIO DOMINGUES e sua mulher MARIA CANDIDO DOMINGUES, retro qualificados, venderam o imóvel retro para MILTON GONÇALVES DA SILVA, comerciante, RG.6.-605.846-sp, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, do lar, RG.9.560.018-sp, brasileiros, cic.598.282.188-87, domiciliados na Estrada de Itapequerica-Campo Limpo, nº 06, Embu, pelo valor de Cr\$.2.000.000,00.-Eu, *[assinatura]* Francisco Donizeti Martins, escrevente autorizado registrei.-Emolumentos do Oficial Cr\$.90.041,10 - Guia 63/92 - REC.154.476.-

AV.03/65.470 em 02 de julho de 1999

Conforme mandado expedido pela 1ª Vara Distrital de Embu em 24 de junho de 1999, extraído dos Autos da Ação Civil Pública (processo nº 816/99), se verifica que por decisão proferida pela MMª Juíza de Direito, Dra. Izabel Irlanda Castro-Araujo, da referida Vara Distrital, em 11 de junho de 1999, os bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, estão indisponíveis.-Eu, *[assinatura]* Marco Antonio de Moraes, Escrevente averbei. Guia-124/99-Protocolo nº 163.876.-

AV.04/65.470 em 12 de setembro de 2000

Conforme se verifica do ofício nº.1903/2000 - vam, expedido-  
(vide-ficha 02) *[assinatura]*



LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL

## REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

65.470

folha

02

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 12 de setembro de 2000

pela 1ª Vara Distrital de Embu, em 30 de agosto de 2000, no -  
processo nº.816/99 dos autos da ação Civil Pública, foi suspen-  
sa a indisponibilidade dos bens de MILTON GONÇALVES DA SILVA, -  
ficando em consequência sem mais efeito e cancelada a averba-  
ção nº.3/65.470 retro.-EU *Valdeci* José Roberto Módena  
escrevente averbei.-Guia 172/2000-Protocolo nº.172.441.

CERTIDÃO	CUSTAS														
GERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 65470, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela CP-Bras, nos termos da Med. da Provisória nº 2.300-2 de 24/03/2004, EC 32, bem como na Lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livros de Registros, deles verifiquei constar a PRENOTAÇÃO 276517, feita em 21/05/2016, cessando seus efeitos em data de 19/05/2016. CERTIFICO FINALMENTE, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta certidão. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. 16/06/2016 Recibo: 176770 Guia: 109/2016	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>25,07</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>7,21</td> </tr> <tr> <td>IPESP</td> <td>5,34</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>1,34</td> </tr> <tr> <td>Trib. Juizica</td> <td>1,34</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td>0,60</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>41,10</b></td> </tr> </table>	Emolumentos	25,07	Estado	7,21	IPESP	5,34	Registro Civil	1,34	Trib. Juizica	1,34	Imposto Municipal	0,60	<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>
Emolumentos	25,07														
Estado	7,21														
IPESP	5,34														
Registro Civil	1,34														
Trib. Juizica	1,34														
Imposto Municipal	0,60														
<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>														
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º da Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 69, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)  Valdeci Bernardo Castiglioni Oncial														
Itapeçerica da Serra, 16 de junho de 2016															

## Registro de Imóveis de Itapeçerica da Serra - SP

## Observação:

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.

1396  
16

LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
85.946

folha  
01

Itap. da Serra, 24 de agosto de 19 94

**IMÓVEL:-** Um terreno situado na Estrada de Constantinopla, ---  
constituído pelo lote 02 da quadra 04 do loteamento denomina-  
do JARDIM VAZAMI, no bairro de Embu-Mirim, em zona urbana, do  
distrito e município de Embu, Comarca de Itapecerica da Serra  
com a área de 325,00ms2, mede 13,00ms. de frente para a dita-  
Estrada de Constantinopla; nos fundos mede 13,00ms. e confron-  
ta com o lote nº 12, por 25,00ms. da frente aos fundos de am-  
bos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Estr-  
da olha para o imóvel, com o lote 01 e pelo lado esquerdo, no  
mesmo sentido com o lote 03, todos da mesma quadra.-CADASTRO-  
nº 018420-00-0-0-56.-

**PROPRIETÁRIOS:-** FRANCISCO VAZAMI e sua mulher MARIA SAPORITO-  
VAZAMI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens,  
antes da vigência da Lei 6.515/77, proprietários, RG. nºs 1.-  
029.300-sp e 3.999.264-sp. CIC.041.177.358-53, domiciliados -  
na Rua Aparão, nº 193, Morumbi, São Paulo.-

**REG. ANTERIOR:-** Transcrição nº 5.526 deste Registro de Imó-  
veis, onde o loteamento acha-se devidamente averbado sob nº -  
07/8.417.-

  
JOSE ROBERTO MODENA  
Escrevente Autorizado

Nº 01/85.946 em 24 de agosto de 1.994 - VENDA E COMPRA  
Pela escritura de 08 de agosto de 1.994 do 1º Cartório de no-  
tas local, livro 305, folhas 139, o imóvel foi vendido para -  
PEDRO SPINOZA, casado pelo regime da comunhão de bens, ante-  
riormente a vigência da Lei 6.515/77, com VALDETE JOSÉ SPINO-  
ZA, brasileiros, comerciantes, RG. nºs 4.824.059-sp e 17.359.  
828-sp e CIC.003.951.978-30, domiciliados na Estrada de Campo  
Limp, nº 291, apto. 83, Bloco A, Campo Limpo, São Paulo, pe-

( VIDE VERSO )

OBSERVAÇÕES:

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 22/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de Imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotta.

matrícula	folha
85.946	01

lo valor de R\$.0,01.-Eu, *Dionar da Cruz Santana* registrei.-Emolumentos -  
do Oficial R\$. 123,07 - Guia 162/94 - REC.171.474 - VV.R\$. -  
3.404,01.-

AV.02/85.946 em 27 de setembro de 2006-

Conforme escritura de 18 de setembro de 2006 do 1º Tabelião  
de Notas local, livro 449, fls.180, e recibo de imposto do--  
ano 2006, expedido pela Prefeitura Municipal de Embu, o imó-  
vel *esta* cadastrado atualmente sob o nº 12.42.42.0027.01.000.  
Eu, *Dionar da Cruz Santana*, escrevente averbel. Emolu-  
mentos R\$.8,71- Guia 185/2006- Protocolo nº 216.216.-

R.03/85.946 em 27 de setembro de 2006- VENDA E COMPRA

Pela escritura acima referida, PEDRO SPINOZA e sua mulher --  
VALDETE JOSE SPINOZA, venderam o imóvel retro matriculado pa-  
ra, MILTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, comerciante, RG.--  
6.605.846-sp e CPF.598.282.188-87, casado pelo regime da co-  
munhão universal de bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515  
77, com NADIR SAVEGNAGO DA SILVA, brasileira, comerciante, RG.  
9.560.018-8-sp e CPF.179.582.808-07, domiciliados na Estrada--  
São José, 1310, Jardim Vazami, Embu, pelo valor de R\$.100.000  
00.Eu, *Dionar da Cruz Santana*, registrei. Emolumentos R\$.599,08- Guia 185/2006--  
Protocolo nº 216.216.-

1378

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

matricula \_\_\_\_\_ ficha \_\_\_\_\_

CERTIDÃO	CUSTAS														
<p>CERTIFICO, que a presente certidão da matrícula nº 85946, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela XP-Brazil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, EC 32, bem como na lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade e que revendo os Livros de Registros, deles verificou constar a <b>PRENOTAÇÃO 276517</b>, feita em 21/05/2016, cessando seus efeitos em data de 19/06/2016. <b>CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS</b>. O referido é verdade e dou fé. 16/06/2015 Recibo. 176770 Guia. 109/2015</p>	<table border="0"> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>25,37</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>7,21</td> </tr> <tr> <td>IRPF/SP</td> <td>5,24</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>1,34</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td>1,34</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td>0,50</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>41,10</b></td> </tr> </table>	Emolumentos	25,37	Estado	7,21	IRPF/SP	5,24	Registro Civil	1,34	Trib. Justiça	1,34	Imposto Municipal	0,50	<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>
Emolumentos	25,37														
Estado	7,21														
IRPF/SP	5,24														
Registro Civil	1,34														
Trib. Justiça	1,34														
Imposto Municipal	0,50														
<b>TOTAL</b>	<b>41,10</b>														
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>														
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, a letra "C" do item III, subseção I Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é <b>VALIDA POR 30 DIAS</b> , a contar da data de sua emissão.	<b>(ASSINATURA DIGITAL)</b>  Valdeciir Bernardo Custiglioni Orcul														
Itapetecica da Serra, 16 de junho de 2015															

**Registro de Imóveis de Itapetecica da Serra – SP**

**Observação:**

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.



13182  
7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
FORO DE EMBU DAS ARTES  
2ª VARA JUDICIAL  
RUA JOÃO BATISTA MEDINA, 333, Jd.Maranhão - CEP 06840-000,  
Fone: 4781-1718, Embu das Artes-SP - E-mail: embu2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 7º VOLUME

Processo Físico nº: 0004912-12.2014.8.26.0176  
Classe -- Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência  
Requerente: Supermercado Faixa Azul Ltda

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 7º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 7º, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Embu das Artes, 21 de setembro de 2015. Eu, \_\_\_\_\_, (Simone Aparecida Esteves, Chefe de Seção Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA